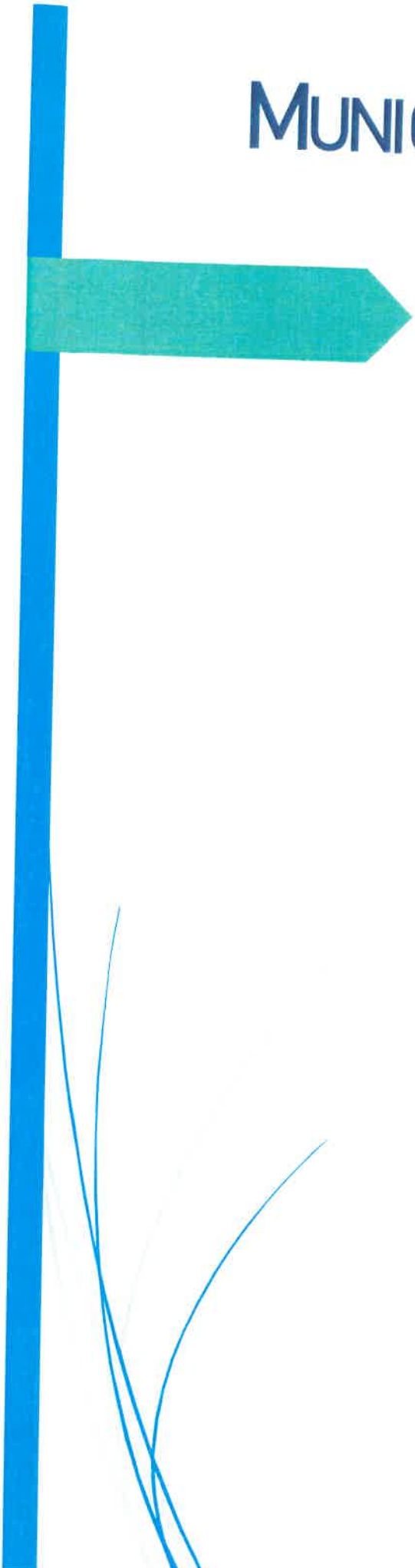




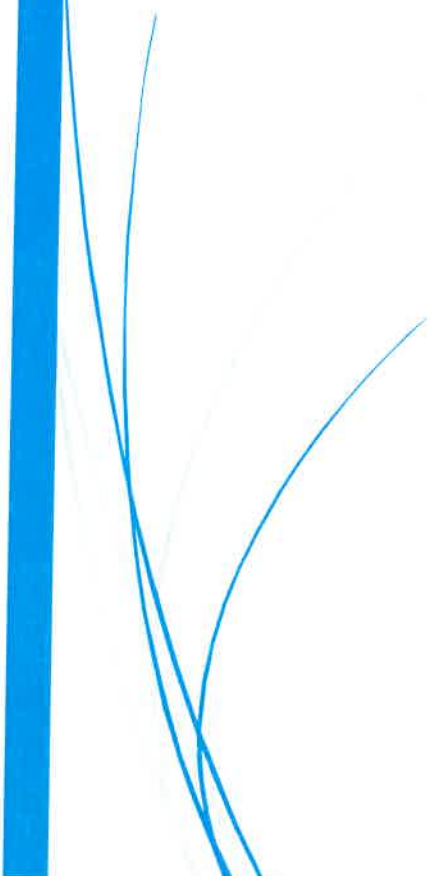
MUNICÍPIO DE MURÇA



PRESTAÇÃO DE CONTAS 2020



DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA





ÍNDICE

I – INTRODUÇÃO	4
1 – INTRODUÇÃO	5
II – ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL E RECURSOS HUMANOS	7
2 – Organização Municipal, Recursos humanos, Cooperação e Concessões	8
2.1 – VISÃO, MISSÃO	8
2.2 – MISSÃO	8
2.3 – VISÃO	8
2.4 – MODELO ORGANIZACIONAL	8
2.5 – RECURSOS HUMANOS	9
2.6 – COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL E CONCESSÕES	12
III – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL	14
3 – EXECUÇÃO GLOBAL DO ORÇAMENTO	15
3.1 – ORÇAMENTO INICIAL, FINAL E EXECUTADO	15
3.2 – ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS	17
3.3 – RESUMO DOS MOVIMENTOS FINANCEIROS	17
IV – PROCESSO ORÇAMENTAL	19
4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL	20
4.1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA	20
4.1.1 – GRAU DE EXECUÇÃO DA RECEITA	21
4.2 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA	22
4.2.1 – EVOLUÇÃO DA DESPESA	22
4.2.2 – GRAU DE EXECUÇÃO DA DESPESA	23
4.2.3 – EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE	23
4.2.4 – EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL	24
4.3 – ANÁLISE DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO	26
4.4 – ANÁLISE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO	27
4.5 – CÁLCULO DO LIMITE DA DÍVIDA TOTAL	28
4.6 – INDICADORES DE GESTÃO	30
V – DESEMPENHO ECONÓMICO-FINANCEIRO	32
5 – DESEMPENHO ECONÓMICO - FINANCEIRO	33
5.1 – BALANÇO	33
5.2 – DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	36
5.3 – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	38
VI – DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO	39
6 – EXECUÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO	40
6.1 – SUMÁRIO	40
VII – FATORES PROSPETIVOS	41
7 – FATORES PROSPETIVOS	42
7.1 – FATORES RELEVANTES APÓS O TERMO DO EXERCÍCIO	42
7.2 – EVOLUÇÃO PREVISIONAL DA ENTIDADE	43
7.3 – OBJETIVOS E POLÍTICAS DA ENTIDADE EM MATÉRIA DE GESTÃO DE RISCOS E INCERTEZAS	43
7.4 – APRECIÇÃO DA SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA DA ENTIDADE	44
VIII – PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS	45
8 – PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS	46
8.1 – PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS	46
IX – CONTABILIDADE DE GESTÃO	47
9 – CONTABILIDADE DE GESTÃO	48
X – DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	52



[Handwritten signatures and initials]

QUADROS

Quadro 2.1 – Grupo de Pessoal por Sexo	10
Quadro 2.2 – Efetivos Segundo o Escalão Etário	11
Quadro 2.3 – Estrutura Habitacional	11
Quadro 2.4 – Agrupamentos de Antiguidade	11
Quadro 2.5 – Ausência ao Trabalho segundo o Motivo e Género	12
Quadro 3.1 – Execução do Orçamento	15
Quadro 3.2 – Evolução Orçamental	16
Quadro 3.3 – Resumo do Movimento Financeiro	18
Quadro 3.4 – Resultado Orçamental	18
Quadro 4.1 – Evolução das Receitas	21
Quadro 4.2 – Execução Orçamental da Receita	21
Quadro 4.3 – Evolução da Execução da Despesa	22
Quadro 4.4 – Análise Orçamental da Despesa	23
Quadro 4.5 – Despesa Corrente	24
Quadro 4.6 – Despesa de Capital	25
Quadro 4.6 – Plano Plurianual de Investimentos	25
Quadro 4.7 – Fontes de Financiamento de Investimento	25
Quadro 4.8 – Plano Plurianual de Investimentos	26
Quadro 4.9 – Plano de Atividades Municipal	27
Quadro 4.10 – Análise da Dívida a Terceiros	28
Quadro 4.11 – Análise da Dívida de Terceiros	28
Quadro 4.12 – Limites de Endividamento Municipal	29
Quadro 4.13 – Indicadores de base para determinar a situação do Município	30
Quadro 4.14 – Rácios	30
Quadro 5.1 – Balanço	33
Quadro 5.2 – Evolução do Ativo	34
Quadro 5.3 – Evolução do Passivo	35
Quadro 5.4 – Indicadores	35
Quadro 5.5 – Demonstração de Resultados	36
Quadro 5.6 – Evolução dos Gastos	37
Quadro 5.7 – Evolução dos Rendimentos	37
Quadro 5.8 – Demonstração dos Fluxos de Caixa	38



GRÁFICOS

Gráfico 2.1 – Estrutura dos Colaboradores	8
Gráfico 3.1 – Evolução Orçamental.....	15
Gráfico 3.2 – Comparação entre a Despesa Orçamentada e Executada.....	16
Gráfico 3.3 – Comparação entre a Receita Orçamentada e Executada.....	17
Gráfico 4.1 – Evolução das Receitas	20
Gráfico 4.2 – Estrutura da Despesa: Orçamento Inicial.....	18
Gráfico 4.3 – Estrutura da Despesa Corrente	24
Gráfico 4.4 – Estrutura da Despesa de Capital.....	25
Gráfico 4.5 – Despesa de Capital.....	21
Gráfico 4.6 – Estrutura da Despesa de Capital.....	21



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

I – INTRODUÇÃO

1 – INTRODUÇÃO

A reforma da contabilidade e contas públicas surge no contexto da necessidade de revisão do modelo de gestão das finanças públicas, visando colmatar um conjunto de fragilidades do anterior modelo.

A publicação do Sistema de Normalização contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e da nova Lei de enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, abrem caminho à reforma da gestão pública.

O novo SNC-AP visa promover a harmonização contabilística, fomentando o alinhamento entre a contabilidade pública e as contas nacionais, uniformizar procedimentos, melhorar a transparência das contas públicas, contribuir para a satisfação das necessidades dos utilizadores da informação e relato orçamental e financeiro das entidades públicas.

O decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro referia que durante o ano de 2016 todas as entidades públicas deviam assegurar as condições e tomar as decisões necessárias para a transição para o SNC-AP, com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2020.

Neste contexto, Município de Murça apresenta pela primeira vez as suas contas ao abrigo do SNC-AP.

O presente relatório de gestão reflete a atividade económica e financeira do Município de Murça do exercício de 2020.

A construção do documento assenta numa estrutura que possibilita análises na ótica da contabilidade orçamental, contabilidade financeira, contabilidade patrimonial, e contabilidade de gestão, refletindo numa perspetiva sistémica a situação económico-financeira do Município de Murça.

Com base nas óticas contabilistas referidas serão apensados um conjunto de mapas contabilísticos, importantes para aferir a qualidade da gestão municipal, que permitem a avaliação dos resultados e do grau de eficiência e eficácia da afetação de recursos aos objetivos realizados, bem como, explicam os níveis de execução atingidos com referência aos aspetos mais relevantes da atividade financeira municipal, que integram o presente documento.



Não obstante toda a matéria contida neste documento, é de notar, que a sua efetivação expressa a congregação de vários fatores que interessa realçar: funcionários, municipais, juntas de freguesia, coletividades, empresas e outros agentes económicos e sociais, cuja colaboração e interação é de relevar.



II – ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL E RECURSOS HUMANOS



[Handwritten signature]

2- Organização Municipal, Recursos humanos, Cooperação e Concessões

2.1 – Visão, Missão

O Município de Murça exerce o mandato que lhe foi conferido pelos cidadãos no quadro de uma estratégia global clara e coerente de qualificação da vida das pessoas e das condições de desempenho das empresas, associações e instituições.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

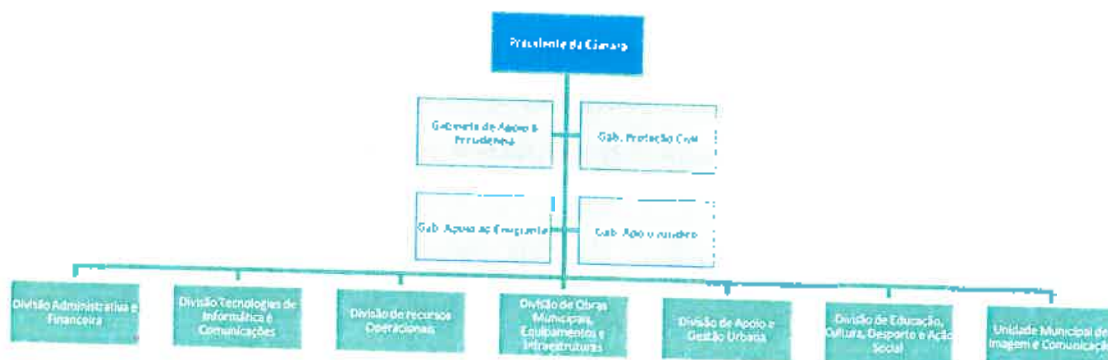
2.2 – Missão

O Município de Murça tem como missão planear, organizar e executar as políticas municipais nos domínios urbanístico e do espaço público, da intervenção social e comunitária, da educação, ambiente, cultura e desporto, e prestação de serviços aos cidadãos.

2.3 – Visão

O Município de Murça cumpre a sua missão com o propósito de construir um concelho centrado nas pessoas, fazendo dele um referencial de coesão e inclusão social, num quadro de desenvolvimento sustentável.

2.4 – MODELO ORGANIZACIONAL



Nos termos do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a organização, a estrutura e o funcionamento da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade, eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da racionalização de meios e da eficiência, na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa dos serviços prestados e da garantia da participação dos cidadãos.

Assim, de acordo com o despacho n.º 11798/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série- N.º 236- 7 de dezembro, o Município de Murça adotou um modelo de estrutura hierarquizada, decompondo-se da seguinte forma:

- N.º máximo de unidades orgânicas flexíveis de 2.º Grau: 6 (seis);
- N.º máximo de unidades orgânicas flexíveis de 3 Grau: 4 (quatro);
- N.º máximo de subunidades orgânicas: 8 (oito).
- Gabinetes de apoio: 4 (quatro)

A supervisão da gestão deste modelo cabe ao presidente ou, no todo ou em parte, ao vereador em quem for delegada essa competência, nos termos do constante no organograma dos serviços municipais apresentado.

2.5 – RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos são o núcleo central de qualquer organização, atuando e colaborando de modo interligado entre si e demais sectores, em prol do sucesso da organização.

Neste ponto, pretende-se efetuar uma análise dos recursos humanos do município, abordando alguns aspetos que se consideram importantes de assinalar.

Os dados aqui apresentados foram extraídos do Balanço Social do Município do ano de 2020.

O Município de Murça, para o exercício das atribuições que lhe estão cometidas, designadamente nas áreas de equipamento rural e urbano; educação; cultura, tempos livres e desporto; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, em 31 de dezembro de 2020,



contava com 109 funcionários distribuídos por seis unidades orgânicas flexíveis de 2.º grau e uma unidade orgânica flexível de 3.º grau.

Na estrutura dos colaboradores (gráfico 2.1), verifica-se uma diferença de 8 p.p. entre os géneros masculino e feminino no universo de 109 trabalhadores. A vinculação destes funcionários tem a seguinte distribuição: 6 em comissão de serviço, e 103 em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

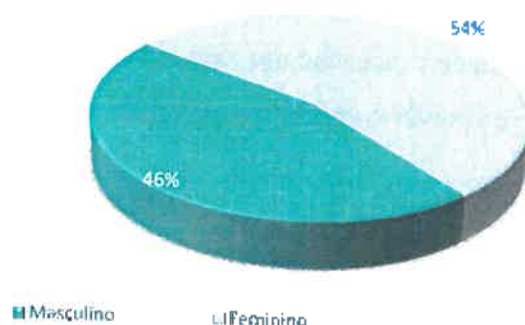


Gráfico 2.1 – Estrutura dos Colaboradores

A seguir apresenta-se o quadro 2.1 – Grupo de pessoal por sexo, comparando 2019 com 2020.

Quadro 2.1 – Grupo de Pessoal por Sexo

Grupo de Pessoal por Sexo				
Grupo de pessoal	2019		2020	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
Disigente - Intermediário	6	1	5	1
Técnico superior	8	6	8	7
Informática	1	1	1	1
Assistente Técnico	9	23	9	22
Assistente Operacional	26	28	23	27
Outros	4	1	4	1
Total	54	60	50	59

Da distribuição dos efetivos pelos vários escalões etários, podemos verificar no Quadro 2.2, que a faixa etária entre 55-59, 60-64 e 50-54 são as que concentram o maior número de funcionários.

Quadro 2.1 – Efetivos Segundo o Escalão Etário

Efetivos segundo escalão etário				
Faixas Etárias	2019		2020	
	N.º	%	N.º	%
Menos de 20	0	0,0%	0	0,0%
20-24	0	0,0%	0	0,0%
25-29	0	0,0%	0	0,0%
30-34	2	1,8%	0	0,0%
35-39	9	7,9%	9	8,3%
40-44	16	14,0%	14	12,8%
45-49	15	13,2%	15	13,8%
50-54	22	19,3%	17	15,6%
55-59	26	24,6%	26	23,9%
60-64	19	16,7%	26	23,9%
65-69	1	0,8%	2	1,8%
Total	114	100,00%	109	100,00%

O Quadro 2.3 apresenta a estrutura habilitacional dos funcionários, demonstrando que o 12.º ano de escolaridade e licenciatura, são as habilitações com maior peso na organização, representando 26,60% e 19,30% respetivamente.

Quadro 2.3 – Estrutura Habilitacional

Estrutura Habilitacional				
Nível de Escolaridade	2019		2020	
	Nº	%	Nº	%
Menos de 4 anos de escolaridade	0	0,0%	0	0,0%
4º ano de escolaridade	12	10,5%	12	11,0%
6º ano de escolaridade	19	16,7%	16	14,7%
9º ano de escolaridade	21	18,4%	20	18,3%
11º ano de escolaridade	4	3,5%	4	3,7%
12º ano ou equivalente	30	26,3%	29	26,6%
Bacharelato	4	3,5%	4	3,7%
Licenciatura	21	18,4%	21	19,3%
Mestrado	3	2,6%	3	2,8%

No que se refere à antiguidade do pessoal (quadro 2.4), podemos verificar que o agrupamento de antiguidade «de 10 a 14 anos» é aquele que tem maior número de funcionários, seguido pelo agrupamento “de 15 a 19” e “de 25 a 29”, no ano de 2020.

Quadro 2.4 – Agrupamentos de Antiguidade

Agrupamentos de antiguidade	2019		2020	
	Nº	%	Nº	%
Até 5 anos	3	2,6%	3	2,8%
5 a 9 anos	4	3,5%	2	1,9%
10 a 14 anos	29	25,4%	23	21,3%
15 a 19 anos	21	18,4%	21	19,4%
20 a 24 anos	15	13,2%	19	17,6%
25 a 29 anos	21	18,4%	21	19,4%
30 a 34 anos	18	15,8%	16	14,8%
35-39 anos	3	2,6%	3	2,8%
40 ou mais	0	0,0%	0	0,0%



O quadro 2.5 apresenta por motivo e género, o número de dias de ausências ao trabalho, que perfizeram o total de 2.130,57 dias. Podemos assim constatar que o motivo, doença, é aquele que maior número de ausências ao trabalho provoca.

Constata-se que no ano de 2019, relativamente a 2018 houve um acréscimo de ausências ao trabalho de 159 dias.

Quadro 2.5 – Ausência ao Trabalho Segundo o Motivo e Género

Motivo	Dias de Ausência			
	2019		2020	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
Casamento	0	0	0	0
Proteção na Parentalidade	6	27	4	3
Falecimento de familiar	9	21	13	4
Doença	318	781	608	833
Por accid. em serviço ou doença prof	35	65	0	65
Trabalhador Estudante	18	21	0	0
Assistência a familiares	3	2	0	0
Com perda de vencimento	134	151	0	335
Por Conta do Período de férias	65	175	42	88,5
Greve	1	6	1	0
Outros	63	44	30	104
Total	652	1293	698	1432,5

2.6 - COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL E CONCESSÕES

2.6.1-COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Enfrentar o envelhecimento da população do concelho, e do país em geral tendo em conta que a demografia atual reduz a população disponível para trabalhar, compromete o potencial de renovação e inovação e cria uma pressão crítica sobre a gestão das contas públicas e sustentabilidade da segurança social.

Neste contexto o Município tem desenvolvido políticas e protocolos com instituições e concelho e da região para levar a efeito programas, projetos de interesse concelhio e regional, designadamente com as seguintes entidades: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça, Santa Casa da Misericórdia de Murça, Murça Sport Club, Cruz Vermelha Portuguesa- Delegação de Murça, Centro de Apoio ao Idoso de Jou, Filandorra- Teatro do Nordeste Cooperativa de produção, formação e Animação Teatral, Associação Florestal do Vale do Douro Norte, Banda Marcial de Murça, Associação 200 de Apoio ao desenvolvimento- A2000, Associação Bagos Douro; Associação Cultural e Social de Jou, Associação dos Amigos de Murça, Grupo Desportivo do Fiolhoso e Boufort, CAMI, Motosport- Rampa de Murça, Associação de



Pesca Desportiva do Concelho de Murça, Agrupamento de Escuteiros 1147 de Murça, Clube de Montanha Murça Desporto e Aventura, federação de Andebol de Portugal, Associação de pais e Encarregados de educação de Murça.

2.6.2 – CONCESSÕES

O Município de Murça tem concessionado a distribuição de energia elétrica em baixa tensão no município de Murça a EDP distribuição – Energia, SA, através da renovação da concessão de 28 de agosto de 2001, pelo período de 20 anos.



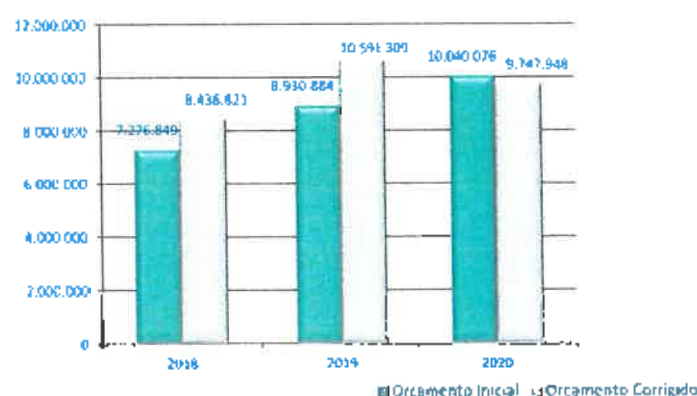
III – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

3 - EXECUÇÃO GLOBAL DO ORÇAMENTO

3.1 – ORÇAMENTO INICIAL, FINAL E EXECUTADO

A comparação entre o orçamento inicial, final e executado, permite aferir a fiabilidade do orçamento apresentado e a capacidade da sua execução face ao volume de receitas efetivamente arrecadadas.

Gráfico 3.1 – Evolução Orçamental



Quadro 3.1 – Execução do Orçamento do ano de 2020

Designação	Orçamento		Execução (c)	Desvio (b) - (c)	Taxa de Execução
	Inicial (a)	Final (b)			
Receitas	10.040.075,50	9.747.948,35	8.379.979,50	1.367.968,85	85,0%
Correntes	7.245.684,50	7.239.578,59	6.410.320,59	799.258,00	89,0%
Capital	2.794.391,00	1.652.782,67	1.082.671,62	570.111,25	65,5%
Outras Receitas		855.586,89	856.987,29	-1.400,40	100,2%
Despesas	10.040.075,50	9.747.948,35	7.133.932,97	2.614.015,38	73,2%
Correntes	5.894.870,00	5.637.980,39	5.057.642,90	580.337,49	89,7%
Capital	4.145.205,50	4.109.967,96	2.076.290,07	2.033.677,89	50,5%

O orçamento inicial e final apresentam valores distintos, conforme se pode verificar no quadro 3.1, devido as modificações orçamentais ao orçamento da despesa e da receita, realizadas durante o ano de 2020. As variações do quadro revelam, em termos relativos, uma taxa da execução da receita de 85,98%, e uma taxa da execução da despesa de 73,18%.

As receitas superaram em 12,80% as despesas, valor que passou em saldo de gerência para o ano seguinte.

A execução das despesas de capital ligeiramente acima dos 50,00% prende-se com o facto de um conjunto de investimentos no âmbito do quadro comunitário Norte 2020 terem iniciado próximo do fim do ano, embora cabimentados e alguns em execução não deram lugar a execução financeira. Facto que condicionou igualmente as receitas de capital com origem nos financiamentos do mesmo quadro comunitário.

A despesa paga totalizou 7.133.932,97€, representando em termos orçamentais 48,22% dos compromissos do exercício que atingiram o valor de 14.794.115,45€, sendo que, os compromissos futuros totalizam 5.872.863,35€.

Da análise do Quadro 3.2, verifica-se que a receita cobrada cresceu ligeiramente entre 2018 e 2020. Do lado da despesa, a tendência é de estabilidade entre os anos de análise, havendo um ligeiro decréscimo entre 2019 e 2020, permitindo esta relação entre a receita e a despesa geral poupança, a utilizar em investimentos em curso, designadamente no autofinanciamento dos investimentos comparticipados de âmbito europeu, do Norte 2020.

Quadro 3.2 – Evolução Orçamental

Designação	Execução 2018	Execução 2019	Execução 2020
Receitas	7.461.942,85	8.143.509,24	8.379.979,50
Despesas	7.172.795,08	7.288.022,35	7.133.932,97

Os gráficos seguintes apresentam, respetivamente, a comparação entre o Orçamento (previsões corrigidas) e os valores executados, desagregados pela sua natureza económica (corrente e capital) do ano de 2020.

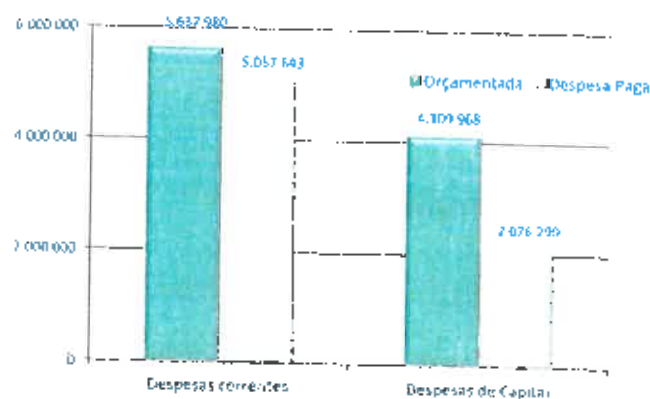


Gráfico 3.2 – Comparação entre a Despesa Orçamentada Corrigida e Executada

Da análise deste gráfico, verifica-se que as despesas correntes contribuíram mais para o grau de execução das despesas totais com uma execução de 89,7%, do que as despesas de capital, com uma taxa de execução de 50,5%. Contribuíram para este efeito os recursos financeiros realizados, sendo 60,35% das receitas totais afetos ao pagamento das despesas correntes e 24,78% ao pagamento das despesas de capital, sendo que 14,87% do valor da receita orçamental total transitou como saldo de gerência para o ano de 2021.

O gráfico 3.3, a seguir apresentado, permite analisar a natureza da receita. Verifica-se que a execução da receita corrente é de 89,0%, e a receita de capital é de 65,5%. Nas outras receitas a execução é de 100,2%, reportando-se esse valor ao saldo de gerência do ano anterior e reposições não abatidas ao orçamento.

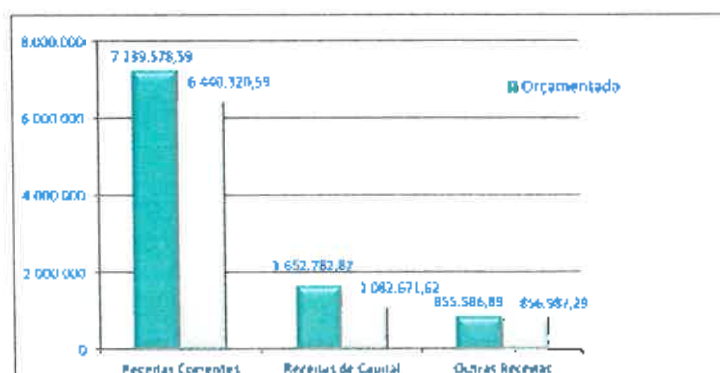


Gráfico 3.3 – Comparação entre a Receita Orçamentada e Executada

3.2 – ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

As dotações orçamentais oscilaram face aos sucessivos ajustamentos das previsões, traduzindo-se em 16 modificações ao orçamento da despesa e 5 modificações ao orçamento da receita, permitindo desta forma agilizar a gestão, tanto no que se refere à origem como à aplicação de fundos.

3.3 – RESUMO DOS MOVIMENTOS FINANCEIROS

O saldo a transitar para 2021, no que respeita às operações orçamentais e não orçamentais é respetivamente de 1.246.046,53€ e 397.024,72€.

O quadro 3.3 e 3.4 a seguir apresentados, fazem um breve resumo dos movimentos financeiros da autarquia no ano de 2020.



Quadro 3.3 – Resumo do Movimento Financeiro de 2020

Designação	Operações Orçamentais	Operações não Orçamentais	Total
(1) Saldo Transitado do ano anterior	855.486,89	81.315,96	936.802,85
(2) Receitas arrecadadas	7.524.492,61	431.231,17	7.955.723,78
(3) Despesas efectuadas	7.133.932,97	115.522,41	7.249.455,38
Saldo a transitar para o ano seguinte (1+2-3)	1.246.046,53	397.024,72	1.643.071,25

No quadro 3.4 é exposto resumidamente o resultado de 2020, verificando-se uma poupança corrente no montante de 1.382.677,69€, utilizada para cobrir parte da despesa de capital paga, uma vez que a receita de capital cobrada 1.082.671,62€) demonstrou ser insuficiente.

Quadro 3.4 - Resultado orçamental

Resultado Orçamental	2020
Receita Corrente Cobrada	6.440.320,59
Despesa Corrente Paga	5.057.642,90
Poupança Corrente (a)	1.382.677,69
Receitas Capital Cobrada	1.082.671,62
Despesas de Capital pagas	2.076.290,07
Saldo de Capital (b)	-993.618,45
Outras Receitas Orçamentais	1.500,40
Saldo da Gerência Anterior (c)	855.486,89
Saldo Orçamental (a + b + c)	1.246.046,53



IV – PROCESSO ORÇAMENTAL



4 - EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

4.1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA

A análise deste capítulo é feita considerando o grau de execução da receita cobrada, face à receita inicialmente prevista e comparada com exercícios anteriores.

A autonomia financeira da autarquia depende dos meios colocados ao seu dispor para a prossecução dos fins próprios, sendo relevante referir que os resultados da execução orçamental estão fortemente dependentes de fundos externos (estatais e comunitários).

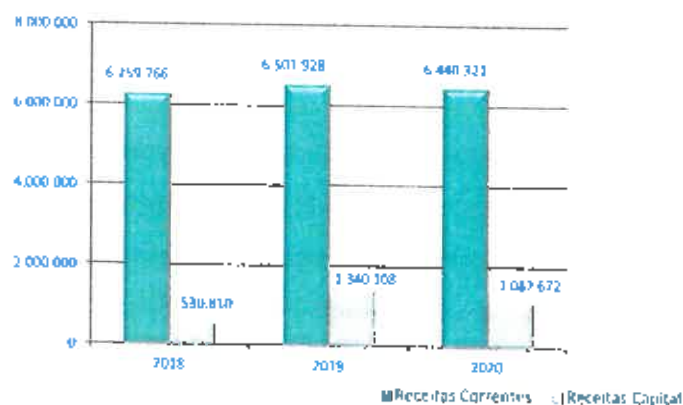


Gráfico 4.1 – Evolução das Receitas Cobradas no período 2018-2020

As receitas correntes apresentaram um acréscimo respetivamente de 3,72% entre 2018 e 2019, e um decréscimo de 0,95% entre 2019 e 2020.

As receitas de capital aumentaram 60,40% de 2018 para 2019, decrescendo 23,78% entre 2019 e 2020.

Da análise ao quadro 4.1, podemos constatar mais aprofundadamente a evolução da receita por classificação económica desagregada, nas suas diversas componentes.

Entre o ano financeiro de 2018 e 2020, as receitas globais aumentaram 8,37%, muito por força do disposto no artigo 35.º, n.º 3 da Lei 73/2013 de 03 de setembro, permitindo um aumento das receitas do orçamento de estado para os municípios.

Quadro 4.1 – Evolução das Receitas

Designação	2018		2019		2020	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receitas Correntes	6.258.765,59	83,9%	6.501.928,10	79,8%	6.440.320,59	76,9%
01 Impostos Directos	502.324,97	8,1%	614.125,04	7,5%	511.671,84	6,1%
02 Impostos Indirectos	481,52	0,0%	648,96	0,0%	0,00	0,0%
04 Taxas, Multas e Out. Penal	127.790,50	1,7%	125.072,06	1,5%	34.560,68	0,4%
05 Rendimentos da Propriedade	167.987,80	2,3%	225.640,61	2,8%	282.595,73	3,4%
06 Transferências Correntes	4.970.133,31	66,6%	4.972.581,04	61,1%	5.167.505,86	64,1%
07 Venda de Bens e Serviços	490.069,29	6,6%	500.713,58	6,1%	129.009,15	1,5%
08 Outras Receitas Correntes	841,13	0,0%	6.114,81	0,8%	114.977,33	1,4%
Receitas de Capital	530.809,90	7,1%	1.840.108,25	14,3%	1.082.677,62	12,9%
09 Venda Bens de Investimento	9.581,75	0,1%	185.134,25	2,3%	17.049,50	0,2%
10 Transferências de Capital	521.226,65	7,0%	1.154.974,00	14,2%	1.065.622,12	12,7%
11 Activos Financeiros	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
12 Passivos Financeiros	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
13 Outras Receitas de Capital	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
Outras Receitas	677.367,40	9,0%	507.472,89	8,7%	856.987,29	10,2%
15 Rep. n/abat. nos Pagam.	5.417,08	0,1%	612,00	0,0%	1.500,40	0,0%
16 Saldo da Gestão Anterior	665.950,32	8,9%	300.860,89	3,7%	855.486,89	10,2%
Total	7.461.942,65	100,0%	8.143.509,24	100,0%	8.379.979,50	100,0%

4.1.1 – Grau de Execução da Receita

O Quadro 4.2 permite analisar e comparar a receita cobrada com a receita prevista no orçamento inicial e corrigido e consequentemente constatar os correspondentes desvios e taxas de execução. Com base na relação receita cobrada líquida/orçamento corrigido, verifica-se que a execução orçamental é de 85,97%.

Quadro 4.2 – Execução Orçamental da Receita

Designação	Orç. Inicial (A)	Orç. Corrigido (B)	Receita Cobrada Líquida (C)	Execução
	Valor	Valor	Valor	%
Receitas Correntes	7.245.684,50	7.239.578,59	6.440.320,59	89,0%
01 Impostos Directos	532.217,31	532.217,31	511.671,84	96,1%
02 Impostos Indirectos	523,12	523,12	0,00	-
04 Taxas, Multas e Out. Penal	124.034,92	124.034,92	34.560,68	27,9%
05 Rendimentos Propriedade	240.200,00	240.200,00	282.595,73	117,7%
06 Transferências Correntes	5.478.180,06	5.543.512,15	5.367.505,86	96,8%
07 Venda Bens e Serviços	789.500,00	718.062,00	129.009,15	18,0%
08 Outras Receitas Correntes	81.029,09	81.029,09	114.977,33	141,9%
Receitas de Capital	2.794.381,00	1.652.782,87	1.082.677,62	65,5%
09 Venda Bens Investimento	20.500,00	20.500,00	17.049,50	83,2%
10 Transferências de Capital	2.773.891,00	1.632.282,87	1.065.622,12	65,3%
11 Activos Financeiros	0,00	0,00	0,00	-
12 Passivos Financeiros	0,00	0,00	0,00	-
13 Outras Receitas Capital	0,00	0,00	0,00	-
Outras Receitas	0,00	855.586,89	856.987,29	100,2%
15 Rep. n/abatidas nos pagament	0,00	100,00	1.500,40	1500,4%
16 Saldo da Gestão anterior	0,00	855.486,89	855.486,89	100,0%
Total	10.040.075,50	9.747.948,35	8.379.979,50	85,97%

4.2 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA

A análise da despesa, neste ponto, será efetuada na ótica da classificação económica. Depois de uma breve referência aos valores orçamentados e sua comparação com os valores executados, o que permite examinar o nível de realização das despesas e apurar os eventuais desvios, será dado um maior destaque às despesas afetas às Grandes Opções do Plano e em especial às executadas no âmbito do Plano Plurianual de Investimentos.

Na sequência e de forma a contextualizar a informação apresenta-se a seguir o gráfico 4.2, que expõe a estrutura da despesa prevista em termos de orçamento inicial.

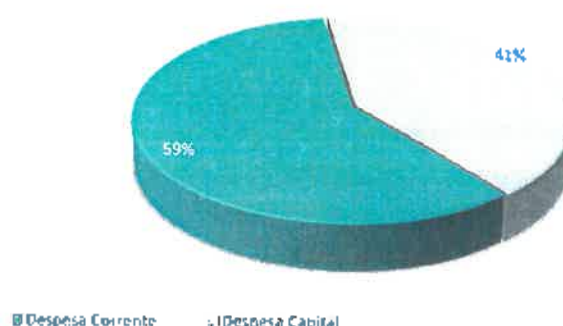


Gráfico 4.2 – Estrutura da Despesa: Orçamento Inicial

4.2.1 – Evolução da Despesa

A evolução das despesas ao longo do triénio apresenta uma tendência de estabilidade, como é possível verificar no quadro 4.3.

Quadro 4.3 – Evolução da Execução da Despesa

Designação	2018		2019		2020	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Despesas Correntes	5.166.675,48	72,3%	5.458.566,62	74,9%	5.057.642,90	70,9%
01 Despesas com Pessoal	2.371.202,80	33,1%	2.670.509,19	36,6%	2.557.177,56	35,8%
02 Aquisição de Bens e Serviços	2.262.185,74	31,5%	2.132.144,10	29,3%	1.544.443,36	21,6%
03 Encargos Correntes da Dívida	71.942,08	1,0%	54.988,76	0,7%	37.190,64	0,5%
04 Transferências Correntes	415.233,11	5,8%	541.209,12	7,4%	860.683,81	12,1%
05 Subsídios	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
06 Outras Despesas Correntes	66.311,15	1,0%	61.714,85	0,8%	58.141,53	0,8%
Despesas de capital	1.983.919,40	27,7%	1.826.455,73	25,1%	2.076.290,07	29,1%
07 Aquis. Bens de Investimentos	831.168,87	11,6%	756.631,51	10,4%	1.036.401,13	14,5%
08 Transferência de Capital	125.454,55	1,7%	81.601,16	1,1%	138.012,29	1,9%
09 Activos financeiros	37.858,50	0,5%	53.014,00	0,7%	6.309,74	0,1%
10 Passivos financeiros	969.417,48	13,8%	937.207,06	12,9%	885.566,91	12,6%
11 Outras Despesas de Capital	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
Total	7.172.795,08	100,0%	7.286.022,35	100,0%	7.133.932,97	100,0%

A despesa corrente cresceu cerca de 5,20% entre 2018 e 2019, diminuindo 7,95% entre 2019 e 2020. A despesa de capital, evidenciou uma tendência de descida, embora ligeira, cerca de 7,84% entre 2018 e 2019 e um aumento de 11,94% entre 2019 e 2020.

4.2.2 – Grau de Execução da Despesa

O quadro 4.4 resume na ótica da classificação económica, o total da despesa orçamental contabilizada, comparando os valores corrigidos com os efetivamente pagos.

Da análise do quadro em referência verifica-se que a estrutura do orçamento inicial sofreu uma diminuição de 3,00%, em consequência das modificações orçamentais para a diminuição/ anulação de valores que não deram lugar a execução.

Quadro 4.4 – Análise Orçamental da Despesa

Designação	Dotações Iniciais	Dotações Corrigidas (A)	Comprometido	Comprometido	Obrigações	Pago(C)	% Execução (C / (A) * 100)
Despesas Correntes	5.894.870,00	5.637.980,39	5.600.175,43	5.501.932,02	5.172.307,91	5.057.642,90	89,7%
01 Despesas com Pessoal	2.731.250,00	2.602.136,56	2.601.048,00	2.600.172,44	2.590.784,44	2.557.172,56	98,77%
02 Aquisição de Bens e Serviços	2.355.520,00	1.996.691,94	1.968.609,64	1.871.561,79	1.617.009,54	1.544.449,36	77,35%
03 Encargos Correntes da Dívida	42.600,00	40.000,00	37.797,94	37.297,94	37.196,64	37.196,64	92,99%
04 Transferências Correntes	714.500,00	936.341,53	931.928,37	931.608,37	869.024,61	860.683,81	91,92%
05 Subsídios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
06 Outras Despesas Correntes	51.000,00	62.810,36	61.291,48	61.291,48	58.792,68	58.141,53	92,57%
Despesas de capital	4.145.205,50	4.109.967,96	4.092.679,63	3.419.320,08	2.198.752,94	2.076.290,07	50,5%
07 Aquis. Bens de Investimentos	2.820.811,00	2.861.643,16	2.857.197,68	2.322.801,74	1.158.864,00	1.036.401,73	36,22%
08 Transferência de Capital	384.000,00	335.705,30	333.605,30	194.640,29	138.012,29	138.012,29	41,11%
09 Activos Financeiros	40.394,50	12.619,50	6.309,74	6.309,74	6.309,74	6.309,74	50,00%
10 Passivos Financeiros	900.000,00	900.000,00	895.566,91	895.566,91	895.566,91	895.566,91	99,51%
11 Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Total	10.040.075,50	9.747.948,35	9.692.855,06	8.921.252,10	7.371.060,85	7.133.932,97	73,2%

4.2.3 – Execução da Despesa Corrente

A despesa corrente foi executada num total de 5.172.307,91€, evidenciando um grau de execução de 89,70%, como se pode constatar no quadro 4.4. A execução das rubricas revela um desvio de 10,30% relativamente ao orçamento corrigido, em contraponto com o desvio verificado em 2019 de 13,32%.

De forma a realçar a execução de cada agrupamento da despesa corrente face ao valor do orçamento inicial corrigido, apresenta-se a seguir o quadro 4.5.



Quadro 4.5 – Despesa Corrente

Designação	2020		
	Dotação	Pago	% Exec.
Despesas Correntes	5.637.980,39	5.057.642,90	89,7%
01 Despesas com Pessoal	2.602.136,56	2.557.177,56	98,27%
02 Aquisição de Bens e Serviços	1.996.691,94	1.544.443,36	77,35%
03 Encargos Correntes da Dívida	40.000,00	37.196,64	92,99%
04 Transferências Correntes	936.341,53	860.683,81	91,92%
05 Subsídios	0,00	0,00	0,00%
06 Outras Despesas Correntes	62.810,36	58.141,53	92,57%

O gráfico 4.3 a seguir apresentado, espelha a estrutura da execução das despesas correntes, realçando o peso das despesas com pessoal, as quais representam 51% do total das despesas correntes. Esta rubrica e a de aquisição de serviços perfazem cerca de 81,00% do total da despesa corrente executada, sendo as rubricas que maior peso têm na execução da despesa corrente desta autarquia.

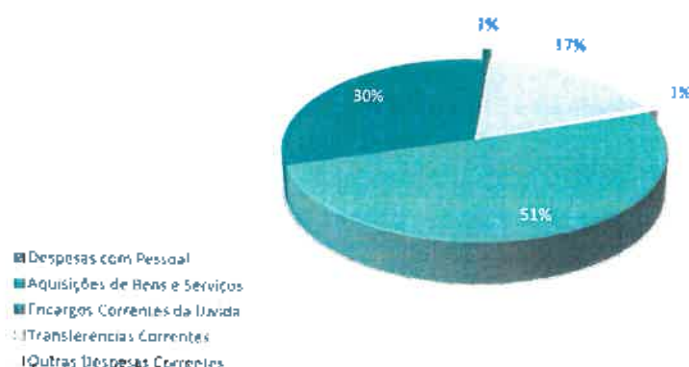


Gráfico 4.3 -- Estrutura da Despesa Corrente

4.2.4 – Execução da Despesa de Capital

O Quadro 4.6 permite perceber a desagregação das despesas de capital, na sua relação entre a despesa orçamentada e a respetiva taxa de execução.

Assim, verifica-se que o agrupamento económico dos ativos financeiros e dos passivos financeiros teve uma execução respetiva de 50,00% e de 99,51%.

O agrupamento de aquisição de bens de capital e das transferências de capital, mostram uma execução respetiva de 36,22% e de 41,11%.

O facto da execução dos ativos financeiros ser de 50,00%, reflete a dedução da rentabilidade de 3,16% (6.309,74€), relativamente ao capital realizado no valor de

214.531,50€, ao Fundo de Apoio Municipal, deduzido ao valor previsto inicialmente de 12.619,50€.

Quadro 4.6 – Despesa de Capital

Designação	2020		
	Dotação	Paga	Execução
Despesas Correntes	4.109.967,96	2.076.390,07	50,5%
07 Aquisição de Bens de Capital	2.861.643,16	1.036.401,13	36,22%
08 Transferências de Capital	335.705,30	138.012,29	41,11%
09 Ativos Financeiros	12.619,50	6.309,74	50,00%
10 Passivos Financeiros	900.000,00	895.566,91	99,51%
11 Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00%

O gráfico 4.5, a seguir apresentado, traduz o perfil da estrutura da despesa de capital executada.

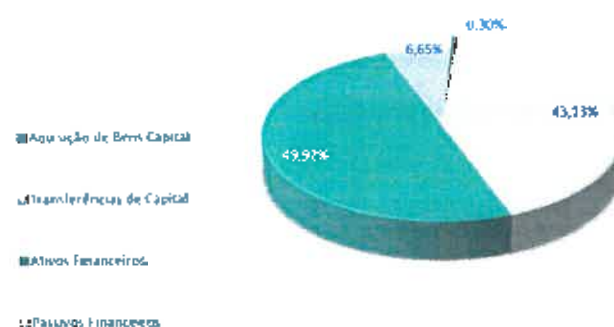


Gráfico 4.4 – Estrutura da Despesa de Capital Executada

Da leitura do mesmo verifica-se que, a aquisição de bens de capital representou 49,92% da despesa de capital, significando na estrutura global da despesa 14,52%. As transferências de capital (6,65%), os ativos financeiros (0,30%) e os passivos financeiros (43,13%), significam (12,55%) do total da despesa de global.

O investimento nos anos em análise tem tido como fontes de financiamento, conforme se pode observar no Quadro 4.5, as receitas provenientes do Fundo de Equilíbrio Financeiro (F.E.F.), e vendas de bens de investimento, designadamente, três habitações situadas no Bairro da Cortinha Nova e lotes da zona industrial.

Quadro 4.7 – Fontes de Financiamento de Investimento

Designação	2020		2019		2018	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Empréstimos Bancários	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Transferências de Capital	1.065.622,12	98,43%	1.154.974,00	86,19%	521.726,65	98,19%
Venda Bens Investimento	17.049,50	1,57%	185.134,25	13,81%	9.583,25	1,81%
Total	1.082.671,62	100,00%	1.340.108,25	100,00%	530.609,90	100,00%

4.3 – ANÁLISE DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO

As Grandes Opções do Plano contêm as linhas orientadoras do desenvolvimento estratégico municipal, organizando-se por objetivos, programas, projetos e ações. Fazem parte deste documento o Mapa de Execução do Plano Plurianual de Investimentos e o Plano de Atividades Municipais.

Quadro 4.8 – Plano Plurianual de Investimentos

Objetivos	Plano Plurianual Investimentos			
	Dotações Corrigidas	Executado	%	% Execução
1.1.1. Administração Geral	189.942,44	156.173,17	14,98%	82,22%
2.1.1. Ensino Não Superior	561.583,20	19.680,00	1,89%	3,50%
2.4.2. Ordenamento do Território	989.899,04	468.134,32	44,90%	47,29%
2.4.3. Saneamento	6.678,00	6.678,00	0,64%	100,00%
2.4.4. Abastecimento de Água	6.476,85	6.476,85	0,62%	100,00%
2.4.5. Resíduos Sólidos	9.391,41	9.391,41	0,90%	100,00%
2.4.6. Proteção do Meio Ambiente	37.084,06	15.881,71	1,52%	49,59%
2.5. Serviços Culturais, Recreat. e Relig.	754.928,06	0,00	0,00%	0,00%
3.2. Indústria e Energia	132.043,58	126.911,61	12,17%	96,11%
3.3. Transportes e Comunicações	242.796,29	216.594,46	20,77%	89,21%
3.4. Comércio e Turismo	435.821,20	10.479,60	1,03%	2,40%
4. Outras Funções	12.619,50	6.309,74	0,61%	50,00%
Total	2.874.262,63	1.042.710,87	100%	36,28%

O quadro 4.8, anteriormente apresentado, evidência a estrutura do Plano Plurianual de Investimentos (PPI) por objetivos, comparando o valor orçado com o valor executado. O cálculo do grau de execução do PPI, tem em consideração o volume de despesa paga relativamente ao volume de dotações inscritas no plano. O valor orçado no ano em análise para o PPI, totalizou 2.874.262,63€, tendo-se executado 1.042.710,87€.

É de referir que os objetivos com execução abaixo de 50%, reportam-se a investimentos cujo início físico da obra se reportam ao terceiro trimestre do ano, traduzindo-se numa reduzida execução financeira efetiva, transitando para o ano de 2021, como seja designadamente, a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária de Murça, da Requalificação do Espaço Público junto ao Cemitério, a Reabilitação da Igreja da Misericórdia e a Recuperação da Casa Soldado Herói Milhões.

O quadro 4.9, a seguir apresentado reflete as áreas de atividades mais relevantes levadas a efeito no ano de 2020.

A execução deste plano atingiu 77,17% do orçado, sendo que, exceto os objetivos Cultura, Desporto Recreio e Lazer, Transportes Rodoviários e Transferências entre Administrações que não superaram os 65% de execução, em parte pelos efeitos causados pela pandemia do Covid-19. Todos os restantes objetivos têm taxas de execução superior a 80,00%, refletindo o compromisso com as grandes despesas de funcionamento da administração e do território e apoio à comunidade.

Quadro 4.9 – Plano de Atividades Municipal

Objectivos	Plano de Atividades Municipal			
	Dotações Consuções	Executado	%	% Execução
1.1.1. Administração Geral	177.659,89	160.291,71	11,7%	90,7%
1.2.1. Proteção Civil e Tuta Contra Incêndios	150.249,34	137.749,39	10,0%	91,7%
2.1.1.2. Ensino Não Superior	422.181,59	356.223,13	26,0%	84,4%
2.5.2. Ação Social	44.144,48	39.551,13	2,9%	89,6%
2.5.1. Cultura	27.370,69	17.803,06	1,3%	65,0%
2.5.2. Desporto Recreio e Lazer	43.287,50	24.638,48	1,8%	56,9%
2.5.3. Outras Atividades Cívicas e Religiosas	149.420,40	121.028,39	8,8%	81,0%
3.2.1. Agricultura, Silvicultura e Caça	78.154,90	71.809,90	5,2%	91,9%
3.2.2. Energia	245.470,43	229.780,15	16,8%	93,6%
3.3.1. Transportes Rodoviários	30.000,00	13.958,64	1,0%	46,5%
4.2.1. Transferências entre Administrações	408.439,92	198.014,16	14,4%	48,5%
Total	1.774.176,54	1.570.848,12	100%	77,17%

4.4 – ANÁLISE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

A dívida do Município tem vindo a decrescer sustentadamente. Este facto deve-se fundamentalmente a estrutura da dívida, composta por empréstimos de Longo prazo, perfeitamente controlada. A parte restante da dívida respeitante a fornecedores reflete a dinâmica corrente do município para um desenvolvimento sustentado, tanto do lado da despesa como da receita, sendo que as despesas correntes tendem a absorver a maior parte das dotações orçamentais, por se reportarem as necessidades de funcionamento e qualidade de vida do concelho (recolha de resíduos sólidos, abastecimento de água, transportes escolares, transferências para associações e coletividades, bem como nas mais diversas áreas de atuação do município).

O prazo médio de pagamento a fornecedores (PMP) está dentro do prazo médio de 90 dias, conforme institui a lei dos compromissos e pagamentos em atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro).

De forma a evidenciar a evolução da dívida nos últimos dois anos, apresenta-se a seguir o quadro 4.10, que traduz de forma direta a dívida do município a terceiros entre 2019 e 2020, conforme informação constante no passivo do respetivo balanço.

Quadro 4.10 – Análise da Dívida a Terceiros

Designação	2019	2020
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	99.271,50	227.135,90
Dívida de empréstimos M/L prazos	2.180.729,29	1.275.162,38
Dívida de empréstimos C/ prazo	900.000,00	910.000,00
Dívidas a fornecedores de curto prazo	251.817,43	337.833,82
Estado e Outros Entes Públicos	38.957,31	32.470,56
Outros credores de curto prazo	521.929,55	798.139,98
Dívida total	3.992.705,08	3.575.242,64
Evolução da dívida	-21,9%	-10,5%

Assim constatamos que a dívida global do município tem vindo a diminuir de forma consistente, verificando-se um decréscimo de 10,5% entre 2019 e 2020, devido a redução da dívida de empréstimos de longo prazo e Fundo de Apoio Municipal ML prazo.

Quadro 4.11 – Análise da Dívida de Terceiros

Designação	2019	2020
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	3.210.491,91	4.193.162,08
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis obtidos	0,00	347.906,26
Clientes, Contribuintes e Utentes c/c	101.674,16	28.759,74
Estado e outros Entes Públicos	0,00	295,13
Outras Contas a Receber	541.430,53	967.668,75
Dívida total	3.853.596,60	5.537.792,56
Taxa de crescimento da dívida	284,7%	43,70%

Conforme se pode verificar pelo quadro 4.11, a dívida de terceiros cresceu 43,70% entre 2019 e 2020. O acréscimo deve-se ao reconhecimento e contabilização das transferências ainda por receber referente ao programa de financiamento NORTE 2020, Turismo do Norte e Instituto de Emprego e Formação Profissional (Programa CEI+) e Parque Natural Regional do Vale do Tua.

4.5 – CÁLCULO DO LIMITE DA DÍVIDA TOTAL

O cálculo do limite da dívida total requer uma análise enquadrada nos pressupostos do constante na Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que estabelece o regime das autarquias locais e das entidades intermunicipais, levando naturalmente a resultados diferentes dos apresentados no ponto anterior, onde o cálculo assenta diretamente nos valores

observados nas demonstrações financeiras e não num conjunto articulado de conceitos constantes no artigo 52.º da norma anteriormente citada.

Numa leitura global do quadro 4.10, constata-se que relativamente ao limite da dívida total para o ano de 2020 (9.499.837,00 €), o município apresenta em 31-12-2020 uma margem de endividamento de 6.611.943,41€.

Neste seguimento, e de forma a sistematizar o que atrás foi referido, apresenta-se o quadro 4.12 e 4.13 para análise da dívida total do município para 2020 e indicadores de base para determinar da situação de saneamento ou recuperação financeira.

Quadro 4.12- Dívida Total do Município para 2019

Limites da dívida total da autarquia para o ano corrente (Lei do regime financeiro das autarquias locais)				
1. Receita Corrente Líquida 2017	2. Receita Corrente Líquida 2018	3. Receita Corrente Líquida 2019	4. Total (1+2+3)	5. Média da receita corrente líquida (4./3)
6.155.801	6.259.766	6.584.104	18.999.673	6.333.224
Limite dívida total 2018 (1,5* média da receita corrente cobrada líquida dos últimos três anos) (artº 52º Lei nº73/2013)				
Limite da dívida total (a)		9.499.837		
Cálculo da Dívida Total				
Conta	Designação	01-01-2020	31-12-2020	
20.2	Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis	24.522,78	227.135,90	
22	Fornecedores	181.201,47	331.583,82	
24	Estado e Outros Entes Públicos	2.952,08	32.470,56	
25	Financiamento Obtidos	3.080.729,29	2.185.162,38	
27.3	Fornecedores de investimentos	28.338,06	750,00	
27.8	Outros Devedores e Credores	2.096,67	767,84	
Total Parcial		3.379.840,35	2.777.870,50	
Listagem do Endividamento das Entidades Relevantes (art.º 54.º da Lei 73/2013, de 3 setembro)				
Entidades Relevantes				
Águas do Interior Norte E.I.M. SA		0,00	-	
Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua-Asociação AORVT		39.531,74	-	
Associação de Municípios Portugueses do Vinho		113,60	169,68	
Associação Douro Histórico		-	-	
Associação de Municípios do Vale do Douro Norte		72.509,14	-	
Comunidade Intermunicipal do Douro		0,00	-	
Escola Profissional de Murça		62.672,40	109.483,91	
Fundação Museu do Douro		514,47	359,19	
Participação das Entidades Relevantes para a Dívida Total		175.431,15	110.022,78	
Total do Endividamento (b)		3.555.271,50	2.887.893,28	
Cumprimento da Redução do Excesso de Endividamento				
entidades intermunicipais:				
1. Margem Absoluta em 01-01-2020 (b-a)		5.944.565,15		
3. Variação do Endividamento em 2020		-667.378,23		
4. Margem Absoluta em 31-12-2020 (a-b)		6.611.943,41		
Cumprimento do pressuposto na alínea a) do n.º3 do artº 52 da Lei 73/2013 de 03 de Setembro			Sim	

* A entidade não remeteu informação apesar de solicitação pelo Município de Murça



É de referir que, o Município de Murça, terminou o ano de 2020 dentro do limite da dívida total, cumprindo os indicadores financeiros no quadro da Lei 73/2013 de 3 de setembro, que estabelece o regime das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

Quadro 4.13 – Indicadores de base para determinar da situação de saneamento ou recuperação financeira

Saneamento Financeiro	Situação			Recuperação Financeira	Situação		
	2018	2019	2020		2018	2019	2020
Dívida total ≤ ou > média das receitas correntes dos últimos três anos.				Dívida total > 3ª média das receitas correntes dos últimos três anos			
Dívida total, excluindo empréstimos > 0,75 da média das receitas dos últimos três anos.							
Dívida total > 2,25ª média das receitas correntes dos últimos três anos e menor ou igual a 3ª a média das receitas dos últimos 3 anos.							

4.6 – INDICADORES DE GESTÃO

De modo a auxiliar a análise da atividade económica de 2020, apresenta-se no quadro 4.14, um conjunto de rácios, que de forma geral demonstram o desempenho do Município.

Quadro 4.14 – Rácios

Tipologia dos Indicadores	Rácio
Rácio de Gestão	
a) Receitas Totais/Despesas Totais	117,47%
b) Receitas Correntes/Despesas Correntes	127,34%
c) Receitas Capital/Despesas Capital	52,14%
d) Receitas Correntes/(Despesas Correntes + Amortizações Médias de Empréstimos)	109,96%
Rácios de Estrutura	
e) Encargos com Dívida/Receita Corrente	0,58%
f) Encargos com Dívida/Despesa Corrente	0,74%
g) Transferências Correntes/Receitas Correntes	43,34%
h) Transferências Capital/Receitas Capital	98,43%
i) Amortizações Passivos Financeiros/Despesa	43,14%
j) Amortização de Passivos Financeiros/Despesa	12,55%
Rácios de Investimento	
k) Investimento/Despesas Capital	49,92%
l) Investimento/Despesa Total	14,53%

O indicador a) receitas totais/despesas totais reflete a capacidade de as receitas totais fazerem face às despesas totais. As receitas apresentam um valor superior ao das despesas. Podemos dizer que estamos na presença de um excedente orçamental, uma vez que a receita é superior à despesa em 17,47%.

O indicador b), traduz a relação das receitas correntes/despesas correntes, indicando que as receitas correntes foram superiores às despesas correntes em 27,34%, respeitando assim a regra de equilíbrio orçamental instituída pelo art.º40º da Lei 73/2013 de 3 de setembro, que determina que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo, está a ser cumprida conforme podemos observar pelo indicador d).

O indicador c) por seu lado, revela a insuficiência de receitas de capital para cobrirem as despesas de capital, sendo estas subsidiadas pelas receitas correntes em 47,86%.

Relativamente aos rácios de estrutura, muito sinteticamente podemos concluir pelos indicadores e) e f) que, os encargos com a dívida, mais precisamente os juros inerentes a esta, representam 0,58% e 0,74%, respetivamente da receita corrente e da despesa corrente.

Pelos indicadores g) e h) verificamos que as transferências correntes e de capital representam respetivamente, 83,34% das receitas correntes e 98,43 % das receitas de capital.

Os indicadores i) e j) traduzem o peso das amortizações do capital de médio e longo prazo em dívida na sua relação com a despesa, significando respetivamente 43,13% e 12,55% para a despesa de capital e despesa total.

Finalmente, analisando os rácios de investimento k) e l), estes permitem-nos constatar que o peso do investimento na despesa de capital e na despesa total foi respetivamente de 49,92% e 14,53%.



V – DESEMPENHO ECONÓMICO-FINANCEIRO

5 – DESEMPENHO ECONÓMICO - FINANCEIRO

5.1 – BALANÇO

O Balanço é o mapa que representa a estrutura financeira do Município num dado momento, sendo constituído pelos seguintes elementos: Ativo, Património e Passivo:

Assim, considerando todos os elementos que compõem os agrupamentos referidos e de forma a permitir o seu enquadramento, apresenta-se a seguir no quadro 5.1, o Balanço do Município a 31 de Dezembro de 2020.

Quadro 5.1 – Balanço

Rubricas	2020
ATIVO	
Ativo não corrente	27.793.376,16
Ativos fixos tangíveis	23.593.371,93
Ativos intangíveis	1.230,00
Participações financeiras	2.572.607,23
Outros ativos financeiros	1.626.167,00
Ativo corrente	7.205.652,39
Inventários	15.480,02
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	4.193.162,68
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis	347.906,26
Clientes, contribuintes e utentes	28.759,74
Estado e outros entes públicos	295,13
Outras contas a receber	967.668,75
Diferimentos	9.908,56
Caixa e depósitos	1.643.071,25
Total Ativo	34.999.028,55
PATRIMÓNIO LÍQUIDO	
Património Líquido	30.301.923,77
Património/Capital	6.767.723,45
Reservas	655.268,17
Resultados transitados	10.840.231,01
Outras variações no património líquido	11.904.366,84
Resultado líquido do período	134.334,30
Total Património Líquido	30.301.923,77
PASSIVO	
Passivo não corrente	1.702.194,78
Provisões	30.000,00
Financiamentos obtidos	1.275.162,38
Diferimentos	
Outras contas a pagar	397.032,40
Passivo corrente	2.994.910,00
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis	227.135,90
Fornecedores	331.583,82
Estado e outros entes públicos	32.470,56
Financiamentos obtidos	910.000,00
Fornecedores de investimentos	750,00
Outras contas a pagar	798.139,94
Diferimentos	694.829,74
Total Passivo	4.697.104,78
Total Património Líquido e Passivo	34.999.028,55



Com base nos quadros seguintes será feita uma breve análise do balanço. Em 2020 o ativo do Município de Murça atingiu os 34.999.028,55€, o que significa um aumento de 5.639.434,12€ (19%). De seguida faz-se uma breve análise as variações da estrutura do ativo

Quadro 5.2 – Evolução do Ativo

Componentes do Ativo	2020	2019	Variação %
Ativos fixos tangíveis	23.593.371,93	20.379.199,23	16%
Ativos intangíveis	1.230,00		100%
Investimentos financeiros	2.572.607,23	2.539.577,00	1%
Outros ativos financeiros	1.626.167,00	1.626.167,00	0%
Ativo não corrente	27.793.376,16	24.544.883,23	13%
Inventários	15.480,02	16.109,82	-4%
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	4.193.162,68	3.210.491,91	31%
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis obtidos	347.906,26		100%
Clientes, contribuintes e utentes	28.759,74	101.674,16	-72%
Estado e outros entes públicos	295,13		100%
Outras contas a receber	967.668,75	541.430,53	79%
Diferimentos	9.308,56	8.201,93	13%
Caixa e depósitos	1.643.071,25	936.802,85	75%
Ativo corrente	7.205.652,39	4.814.711,20	50%
Total do ATIVO	34.999.028,55	29.359.594,43	19%

Os ativos fixos tangíveis representam 67,41% total do ativo e registaram uma subida de 3.214.232,70€. Este aumento deveu-se sobretudo a investimentos e bens adquiridos.

Os Devedores por transferência e subsídios não reembolsáveis representam 12% do ativo e tiveram uma variação positiva de 980.670,77€. Esta conta regista essencialmente o valor a receber por parte do Município de Murça das candidaturas no âmbito do Norte 2020.

É de salientar o aumento do saldo de disponibilidades de 706.268,40€ de 2019 para 2020.

Em relação ao passivo, o Município de Murça fechou o ano com o valor de 4.697.104,78€, sendo constituído em 36,24% por passivo não corrente em 63,76% em passivo corrente.

Comparado como o período homólogo o passivo tem uma variação positiva de 6% que resulta da ligeira subida generalizada das suas rubricas, com exceção dos

fornecedores de investimento, do Estado e Outros Entes públicos e os financiamentos obtidos não correntes. A rubrica de fornecedores cresceu 83% e as outras contas a pagar 129%. Em sentido inverso os financiamentos bancários reduziram 29%.

Quadro 5.3 – Evolução do Passivo

Componentes do Passivo	2020	2019	Variação %
Provisões	30.000,00	0,00	100%
Financiamentos obtidos	1.275.162,38	2.180.729,29	-42%
Outras contas a pagar	397.032,40	0,00	100%
Passivo não corrente	1.702.194,78	2.180.729,29	-22%
Crédores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	227.135,90	99.271,50	129%
Fornecedores	331.583,82	181.201,47	83%
Estado e outros entes públicos	32.470,56	38.957,31	-17%
Financiamentos obtidos	910.000,00	909.000,00	1%
Fornecedores de investimentos	750,00	70.615,96	-99%
Outras contas a pagar	798.139,98	521.929,55	53%
Diferimentos	684.829,74	435.005,96	60%
Passivo corrente	2.994.910,06	2.246.981,75	33%
Total do Passivo	4.697.104,78	4.427.711,04	6%

No quadro 5.4, apresenta-se um conjunto de indicadores que relacionam o peso relativo das rubricas do balanço.

Quadro 5.4 – Indicadores do Balanço

Indicadores	Rácio	2020
Autonomia Financeira	Património Líquido/Ativo	87%
Solvabilidade	Património Líquido/Passivo	645%
Liquidez Geral	Ativo Corrente/Passivo Corrente	241%
Liquidez Imediata	Disponibilidade/Passivo Corrente	55%

Os indicadores utilizados expressam a atividade do município e fornecem alguns sinais da forma como evoluiu a situação financeira da autarquia, relevando uma boa situação financeira.

O património líquido significa 87% do ativo e 645% do passivo. O ativo corrente representa 241% do passivo corrente e as disponibilidades 55% do passivo corrente.



5.2 – DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

Os rendimentos e gastos incorridos e obtidos em cada exercício económico, bem como o respetivo resultado apurado, é o propósito da demonstração de resultados.

Da atividade desenvolvida ao longo do exercício de 2020, resultou, em consequência das dinâmicas dos gastos e rendimentos o Resultado Líquido do Período de 134.334,30€. Valor inferior, quando comparado com o resultado líquido de 2019, que ascendeu a 2.594.301,05€, justificado pelas mais-valias resultantes da entrada em espécie no capital da sociedade "Águas do Interior Norte, E.I.M, SA em 2019.

Quadro 5.5 – Demonstração de Resultados

Rubricas	2020
Impostos, contribuições e taxas	533.438,38 €
Vendas	17.049,50 €
Prestações de serviços e concessões	478.877,84 €
Transferências e subsídios correntes obtidos	5.420.178,28 €
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos	33.030,23 €
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	-138.106,20 €
Fornecimentos e serviços externos	-1.545.486,47 €
Gastos com pessoal	-2.655.174,11 €
Transferências e subsídios concedidos	-1.169.251,74 €
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	-26.751,07 €
Provisões (aumentos/reduções)	-30.000,00 €
Outros rendimentos e ganhos	435.686,51 €
Outros gastos e perdas	-38.705,30 €
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento	1.314.785,85 €
Gastos/reversões de depreciação e amortização	-1.149.553,67 €
Resultado operacional (antes de resultados financeiros)	165.232,18 €
Juros e rendimentos similares obtidos	6.309,76 €
Juros e gastos similares suportados	-37.207,64 €
Resultado antes de impostos	134.334,30 €
Resultado líquido do período	134.334,30 €

Da análise dos gastos conforme consta no Quadro 5.4, a seguir apresentado verifica-se uma diminuição 687.372,75€ em relação a 2019, devido em parte a diminuição dos fornecimentos e serviços externos e gastos/ reversões de depreciação e amortização.

Quadro 5.6 – Evolução dos Gastos

Gastos	2020	2019	Variação %
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	138.106,20	263.513,64	-48%
Fornecimentos e serviços externos	1.545.486,47	1.703.084,66	-9%
Gastos com o pessoal	2.655.174,11	2.666.128,60	0%
Gastos/reversões de depreciação e amortização	1.149.553,67	1.510.918,35	-24%
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	26.751,07	42.203,30	-37%
Provisões (aumentos/reduções)	30.000,00	0,00	100%
Outros gastos e perdas	38.705,30	71.394,91	-46%
Juros e gastos similares suportados	37.207,64	53.133,75	-30%
TOTAL	5.623.004,46	6.310.377,21	-11%

Da análise dos rendimentos, conforme consta no quadro 5.7, a seguir apresentado verifica-se uma diminuição 2.564.624,88€, justificado pela mais-valia obtida com a entrada em espécie no capital da sociedade “Águas do Interior Norte, E.L.M, SA quando da adesão do Município de Murça, em 2019.

Quadro 5.7 – Evolução dos Rendimentos

Rendimentos	2020	2019	Variação %
Impostos e taxas	533.436,38	623.295,62	-14%
Vendas	17.049,50	150.095,80	-89%
Prestações de serviços	478.877,84	673.272,13	-29%
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos	33.030,23	-16.703,59	298%
Transferências correntes e subsídios à exploração obtidos	5.420.178,28	5.003.514,44	8%
Outros rendimentos e ganhos	435.686,51	3.041.037,39	-86%
Juros e rendimentos similares obtidos	6.309,76	0,00	100%
TOTAL	6.926.590,50	9.474.511,79	-27%



5.3 – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

A principal função da Demonstração dos Fluxos de Caixa é sintetizar de forma estruturada todas as saídas e entradas de caixa durante um determinado período. Divide-se em três grandes contas: Atividades operacionais, atividades de investimento e atividades de financiamento.

Com base no quadro seguinte releva-se genericamente toda a dinâmica financeira que resultou no aumento do saldo de gerência orçamental para o ano seguinte de 390.559,64€. Facto que tem subjacente o aumento das atividades operacionais em 441.830,94€, relativamente a 2019.

Quadro 5.8 – Demonstração dos Fluxos de Caixa

Rúbricas	31-12-2020	31-12-2019
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Recebimentos de clientes	496.820,78 €	582.248,82 €
Recebimentos de contribuintes	511.671,84 €	614.774,00 €
Recebimentos de transferências e subsídios correntes	5.442.505,86 €	4.972.581,04 €
Recebimentos de clientes	26.394,28 €	454.311,68 €
Pagamentos a fornecedores	1.552.974,79 €	-2.418.176,70 €
Pagamentos ao pessoal	1.751.784,44 €	-1.875.430,74 €
Pagamentos de transferências e subsídios	929.994,58 €	-541.209,12 €
Caixa gerada pelas operações	2.182.638,95 €	1.789.098,98 €
Outros recebimentos/pagamentos	-500.049,68 €	-546.340,65 €
Fluxos de caixa das atividades operacionais (a)	1.682.589,27 €	1.242.758,33 €
Fluxos de caixa das atividades de investimento		
Pagamentos respeitantes a:		
Ativos fixos tangíveis	1.027.869,70 €	756.631,51 €
Investimentos financeiros	-6.309,74 €	-51.014,00 €
Subsídios ao investimento	70.871,12 €	375.000,00 €
Transferências de capital	919.751,00 €	779.974,00 €
Fluxos de caixa das atividades de investimento (b)	-43.557,32 €	341.326,49 €
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		
Recebimentos provenientes de:		
Pagamentos respeitantes a:		
Financiamentos obtidos	895.566,91 €	-937.207,06 €
Juros e ganhos similares	37.196,64 €	-51.988,76 €
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (c)	-932.763,55 €	-991.195,82 €
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)	706.268,40 €	594.891,00 €
Efeito das diferenças de câmbio		
Caixa e seus equivalentes no início do período	936.802,85 €	341.911,85 €
Caixa e seus equivalentes no fim do período	1.643.071,25 €	936.802,85 €
Conciliação entre Caixa e seus equivalentes e Saldo de Gerência		
Caixa e seus equivalentes no início do período	936.802,85 €	341.911,85 €
- Equivalentes a caixa no início do período		
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa		
- Variações cambiais de caixa no início do período		
= Saldo da gerência anterior	936.802,85 €	341.911,85 €
De execução orçamental	855.486,89 €	700.860,89 €
De operações de tesouraria	81.315,96 €	41.050,96 €
Caixa e seus equivalentes no fim do período	1.643.071,25 €	936.802,85 €
- Equivalentes a caixa no fim do período	-379.109,87 €	
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa	379.109,87 €	
- Variações cambiais de caixa no fim do período		
= Saldo da gerência seguinte	1.643.071,25 €	936.802,85 €
De execução orçamental	1.746.046,53 €	855.486,89 €
De operações de tesouraria	397.024,72 €	81.315,96 €



VI – DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO



f

6- EXECUÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO

6.1 - SUMÁRIO

e

O Plano de Saneamento Financeiro que contemplou a contratação de um empréstimo de 4.750.000,00€, termina em 2021. Encontra-se suspenso por deliberação da Assembleia Municipal de 30-11-2018, conforme teor da proposta do Presidente da Câmara a seguir apresentada:

AN.

f

“O órgão executivo por proposta do Presidente da Câmara tomou conhecimento e deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a suspensão do Plano de Saneamento financeiro do Município de Murça, em 06-11-2018, com o fundamento previsto no disposto do n.º 4 do art.º 97.º da Lei de orçamento de estado para 2018 (Lei n.º 114/2017, de 29 de setembro), que refere,” A Câmara Municipal pode propor à Assembleia Municipal a suspensão da aplicação do Plano de Saneamento Financeiro se, após a aprovação dos documentos de prestação de contas, verificar que o Município cumpre, a 31 de dezembro de 2017, o limite da dívida total previsto no art.º 52.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.”

Verificados esses pressupostos a Assembleia Municipal aprovou por unanimidade o pedido de suspensão da aplicação do plano de saneamento financeiro, a 30-11-2018.

A 11-12-2018 foi dado conhecimento a Direção Geral das Autarquias Locais para efeitos do disposto no n.º 5 da Lei de Orçamento de Estado para 2018.

Importa referir que os pressupostos que fundamentam a suspensão do Plano de Saneamento financeiro, se mantém, isto é, o Município cumpriu a 31/12/2020, o limite total previsto no art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.



VII – FATORES PROSPETIVOS



7 - FATORES PROSPETIVOS

7.1 – FATORES RELEVANTES APÓS O TERMO DO EXERCÍCIO

A Lei n.º 10/2020, de 19 de março, consagra medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus, procede à retificação dos efeitos do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, e subsequentes alterações, e aprova as medidas temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pela doença COVID19.

De referir que em matéria de reuniões dos órgãos e de aprovação de contas a lei prevê:

- 1- Artigo 3.º “Órgão do poder local”- as reuniões ordinárias dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais e das entidades intermunicipais previstas para os meses de abril e maio podem realizar-se até 30 de junho de 2020.
O n.º 2 do referido artigo prevê, também, que a obrigação de realização pública das reuniões dos órgãos deliberativos e executivos dos municípios e das freguesias e dos órgãos deliberativos das entidades intermunicipais, conforme previsto nos artigos 49.º, 70.º e 89.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovadas em anexo à lei 73/2013, de 12 de setembro, fica suspensa até ao dia 30 de junho de 2020, sem prejuízo da sua gravação e colocação no sítio da internet da autarquia sempre que tecnicamente possível.
Não obstante, até ao dia 30 de junho de 2020, podem ser realizadas por videoconferência, ou outros meios digitais, as reuniões dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais e das entidades intermunicipais, desde que haja condições técnicas para o efeito, conforme n.º 3 do mesmo artigo.
- 2- Artigo 4.º - “A aprovação de contas”- as entidades previstas nos n.º 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 97/98, de 26 de agosto, cuja aprovação de contas dependa de deliberação de um órgão colegial, podem ser remetidas ao Tribunal de Contas até 30 de junho de 2020, em substituição do prazo referido no n.º 4 do artigo 52.º, sem prejuízo do disposto nos restantes números desse artigo.

Nesta matéria o município adotou todos os procedimentos necessários de forma que, as decisões fossem tomadas sem colocar em risco os princípios adstritas as regras de confinamento e orientações das autoridades sanitárias e de proteção civil.

De referir que o artigo 3.º acima enunciado foi alterado pelo Decreto-Lei 6-D/2021 de 15 de janeiro estendo os prazos definidos para 2021.

No âmbito do seu plano de Contingência – Coronavírus (Covid-19), o Município definiu um conjunto de procedimentos, cujas medidas, passaram pela interrupção dos serviços, funcionamento com horários desfasados e turnos, teletrabalho, cujas evidências revelam a forma equilibrada como os serviços estão a ser prestados a população, os quais serão ajustados no ano de 2021, conforme as orientações da Entidade de Saúde competente e a necessidade dos serviços a constante adaptação à pandemia do COVID 1.

Reforçou a sua presença e apoio na resolução de problemas de âmbito social e humanitário, designadamente a pessoas mais desfavorecidas, como seja o apoio em alimentos, entre outros.

Na área da intervenção a idosos e proteção social, o município está, a colaborar com as instituições do concelho, em termos logísticos e financeiros, através de transferências, apoiando sua ação, junto desta população no sentido de a proteger o melhor possível.

7.2 – EVOLUÇÃO PREVISIONAL DA ENTIDADE

Para 2021 será dado continuidade a aspetos de ordem interna da organização, resultante da aplicação do novo Regulamento de organização dos Serviços do Município de Murça, aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 15/09/2018, publicado pelo Despacho n.º 11798/2018, na 2.ª série N.º236, do Diário da Republica.

No que toca ao investimento público, a estratégia assenta na gestão e conclusão das empreitadas em curso decorrentes das candidaturas ao “Norte 2020”, inseridas no Pacto da CIMDOURO, designadamente nas seguintes áreas: cadastro, eficiência energética, Plano de Ação para a Mobilidade Urbana Sustentável, Plano de Ação de Regeneração Urbana, modernização administrativa, requalificação e modernização das instalações da Escola Básica e Secundária de Murça e plano Integrado de combate ao insucesso escolar.

7.3 – OBJETIVOS E POLÍTICAS DA ENTIDADE EM MATÉRIA DE GESTÃO DE RISCOS E INCERTEZAS

O Município de Murça está envolvido na consolidação e redução do seu passivo de médio e longo prazo, racionalização da sua despesa corrente, em observância ao plano de



saneamento financeiro em curso, embora este se encontre suspenso conforme referência na seção VII, deste documento.

O desenvolvimento de objetivos e políticas que permitam em 2021, diminuir o seu endividamento de forma a permitir melhorar a sua liquidez tendo em vista diminuir o prazo médio de pagamentos e potenciar novos investimentos.

Por outro lado, é também fulcral manter a atual política de pagamentos a fornecedores dentro do prazo médio de pagamentos de 90 dias, conforme estabelecido na Lei dos compromissos e pagamentos em atraso.

O forte investimento iniciado no último trimestre do ano de 2020 no âmbito das candidaturas do Norte 2020 financiadas na generalidade a 85%, podendo em alguns casos atingir os 100%, por comparticipações FEDER, poderiam constituir algum risco, caso o município não tivesse garantido a sua comparticipação de 15%. Tal não se coloca, conforme se pode verificar pelo valor do saldo de gerência seguinte de 1.246.046,53€, valor que suportará na íntegra a responsabilidade da parte que cabe ao Município.

No plano das incertezas, o Município, tem em fase processual, por recurso pendente de decisão, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, responsabilidades estimadas no valor de 30.000,00€, relacionado com o processo do autor, "Interior Norte Tabacos, Lda", que face ao seu valor não afeta a posição financeira do Município.

Considerando o referido e os pressupostos do atual quadro legal, os riscos e as incertezas financeiras estão devidamente acautelado.

7.4 – APRECIÇÃO DA SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA DA ENTIDADE

O Município de Murça apresenta a sua situação contributiva e tributária devidamente regularizada com a Segurança social, Caixa Geral de Aposentações e Autoridade Tributária.



VIII – PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS




8 – PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS

8.1 – PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS

De acordo com os mapas de demonstrações financeiras do ano 2020, o resultado líquido do exercício é de 134.334,30€, valor que se encontra evidenciado tanto no Balanço como na Demonstração de Resultados.




Assim, propõe-se que o resultado líquido do exercício positivo no montante de 134.334,30€ tenha a seguinte aplicação:

- Que sejam constituídas reservas legais no montante de 6.716,72€, correspondente a 5% do resultado líquido;

- O restante valor 127.617,58€ seja transferido para a conta 59- Resultados Transitados.

Murça, 28 de Maio de 2021



IX – CONTABILIDADE DE GESTÃO



9 - CONTABILIDADE DE GESTÃO

Enquadramento e Modelo Concetual Adotado

A Contabilidade de Gestão permite avaliar o resultado das atividades e projetos que contribuem para a realização das políticas públicas e o cumprimento dos objetivos em termos de serviços a prestar aos cidadãos assentando num regime de acréscimo, tendo a NCP 27 recomendado o uso do Custeio Baseado nas Atividades – ABC, e o registo das transações num conjunto de contas definidas no Manual de Implementação do SNC-AP – versão 2, na Classe 9.

Nesta conformidade concetual o Município de Murça encetou um conjunto de procedimentos conducentes a implementação do Sistema de Contabilidade de Custos no ano de 2018 de acordo com o preconizado pelo POCA, tendo no ano de 2020 iniciado procedimentos de adaptação deste sistema para a Contabilidade de Gestão de acordo com a NCP 27 – Contabilidade de Gestão, mas cujos *outputs* de informação carecem ainda de adaptações dependentes das aplicações informáticas, com o objetivo proporcionar informação sustentada da performance económica da atividade autárquica nos seguintes domínios:

1. Quantificar a estrutura de gastos da unidade orgânica;
2. Delimitar os gastos e rendimentos das Atividades e Projetos Municipais;
3. Quantificar os gastos e rendimentos, quando aplicável, dos Serviços Prestados e Bens produzidos pelo Município;
4. Determinar os gastos das Intervenções por Administração Direta, nomeadamente Obras de construção (a novo), Obras de Grande Reparação e Obras de Pequenas reparações;
5. Quantificar os gastos com as transferências para Entidades Terceiras;
6. Delimitar os gastos com Máquinas e Viaturas (cálculo do custo hora/máquina e custo km/viatura).

Uma correta implementação do Sistema de Contabilidade de Gestão obriga à integração da informação dos sistemas aplicativos da *software-house* MEDIDATA, relacionando os dados produzidos nas seguintes aplicações:

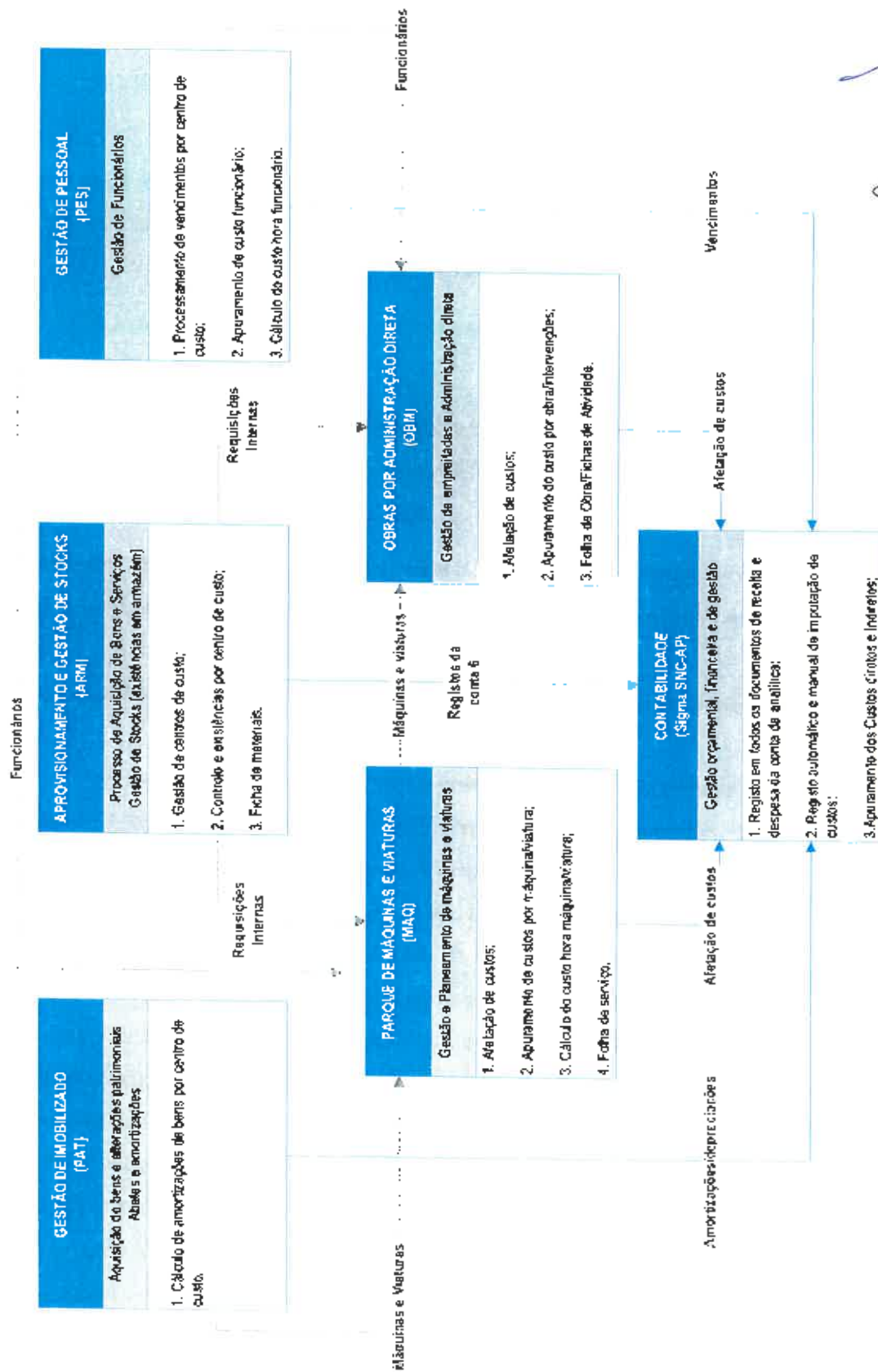
- Sigma SNC-AP – Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas;
- ARM – Aprovisionamento: Gestão de Stocks e Aprovisionamento;

- OBM – Gestão de Obras Municipais e Atividades;
- MAQ – Parque de Máquinas e Viaturas;
- PAT – Património: Gestão de Imobilizado;
- PES – Gestão de Pessoal.

Na figura seguinte esquematiza o Modelo Concetual do Sistema de Contabilidade de Gestão adotado pelo Município.



Câmara Municipal de Murça



[Assinatura]

[Assinatura]

Assim, o controlo dos gastos e/ou rendimentos dos centros de custos (Contas da Analítica) é efetuado através das aplicações informáticas:

1. Gestão de Obras Municipais e Atividades (OBM), no que diz respeito aos custos com a utilização de mão-de-obra, materiais não armazenáveis e aquisições de serviços, relativos a Obras e Atividades Municipais;
2. Parque de Máquinas e Viaturas (MAQ), no que diz respeito aos custos com a utilização de mão-de-obra, máquinas e viaturas, materiais não armazenáveis e aquisições de serviços, relativos a Máquinas/Viaturas;
3. Gestão de Stocks e Aprovisionamento (ARM), no que diz respeito aos custos com o consumo de materiais de armazém;
4. Sistema de Contabilidade Autárquica (Sigma SNC-AP) no que respeita a movimentos de custos não suportados por nota de encomenda.

A tabela dos códigos de Centros de Custos (que CTA-CG se designa por Plano da Analítica) encontra-se construída na referida aplicação informática com as seguintes categorias:

9 – Centros de Custos – Desagregação dos centros de custos de acordo com a seguinte estrutura:

91 – Obras por Administração Direta, dividida em duas subcategorias:

911 – Obras de Grande Reparação - Para imputação de todos os custos de grandes reparações do património municipal efetuadas por administração direta, tendo de ser desagregado obra a obra para no final do ano se apurar o valor a ser adicionado ao Património do Município. Como grandes reparações ou beneficiações entende-se as que aumentem o valor ou a duração provável da utilização da máquina ou viatura. Em regra, considera-se a vida útil das obras de grande reparação, ampliação e remodelação de: Recuperação geral do edifício – 20, 50 e 100 anos, consoante o tipo de material acima mencionado; e Substituição de elementos construtivos: pavimentos, coberturas e escadas – 20 anos; marquises – 10 anos; canalizações – 10 anos. (De acordo com a Nota (a) do ANEXO III 7 - Classificador Complementar 2 – cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento – Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro);



912 – Obras de construção (a novo) – Para se imputar todos os gastos de construções novas que sejam efetuadas por administração direta, tendo de ser desagregado obra a obra para no final do ano se apurar o valor a ser adicionado ao Património do Município;

92 – Atividades Municipais – Para imputação dos gastos e rendimentos das várias atividades que o Município promova no âmbito das suas atribuições e competências, incluindo as várias atividades de suporte às atribuições principais do Município, como por exemplo, limpeza urbana, recolha de resíduos sólidos, limpeza de espaços públicos e iluminação pública e as atividades associadas à prestação de serviços pelos quais o Município recebe compensação monetária;

93 – Transferências para Entidades Terceiras – Para imputação dos custos com as transferências efetuadas pelo Município para entidades terceiras no âmbito das suas atribuições. Sempre que se crie uma nova entidade deverá criar-se duas subcategorias no plano de contas: um para Entidade XXX – Em Valor (Subsídios mensais transferidos, que somente a contabilidade utilizará) e outro para Entidade XXX – Em Espécie (apoios que o Município concede relativos a mão-de-obra, materiais e máquinas/viaturas);

94 – Gestão de Equipamentos e Infraestruturas Municipais (Não inclui edifícios administrativos) – Desagregado em função dos vários equipamentos municipais (escolas, bibliotecas, museus, piscinas, etc.), incluindo os equipamentos que geram receita, para imputação de todos os custos correntes do funcionamento desses equipamentos, envolvendo as pequenas manutenções e conservações e também os custos suportados com os serviços por eles prestados e com os quais o Município receba compensação monetária; Sempre que se crie um novo equipamento têm de se criar dois códigos no plano de contas: um para FUNC – Equipamento X (Gastos Fixos do Equipamento, como por exemplo, água e eletricidade) e outro para PQR – Equipamento X (Pequenas Reparações do Equipamento);

95 – Custos de estrutura – Desagregado em duas subcategorias:

951 - Estrutura Orgânica - Para imputação por serviço dos gastos que não poderão ser imputados diretamente aos códigos acima (por exemplo, todos os custos administrativos como o serviço de contabilidade, aprovisionamento, recursos humanos, etc.);

952 – Instalação de Serviços - Para imputação de todos os gastos correntes de funcionamento dos vários edifícios administrativos do Município, incluindo as

pequenas manutenções e conservações; sempre que se crie um novo equipamento têm de se criar dois códigos no plano de contas: um para FUNC – Equipamento X (Gastos Fixos do Equipamento, como por exemplo, água e luz) e outro para PQR – Equipamento X (Pequenas Reparações do Equipamento);

99 – Máquinas e viaturas – Para imputação de todos os gastos de funcionamento (o consumo de combustíveis e o seguro), a manutenção e conservação (pneus, revisões, pequenas reparações, etc.) e a amortização/depreciação (a fornecer pela aplicação informática do Património no final do ano, devendo lançar-se este custo no código da respetiva máquina ou viatura), com vista ao apuramento no final do ano do custo hora/máquina a ser utilizado no ano seguinte para a imputação aos diversos Centros de Custos das horas de utilização das máquinas e viaturas, assim como ao apuramento os desvios do custo hora/máquina face ao ano anterior.

Apresentação de Resultados

O Sistema de Contabilidade de Gestão proporciona informação útil aos responsáveis das entidades públicas para efeitos de acompanhamento das operações e de tomada de decisões sobre o futuro.

Importa referir que da análise dos resultados obtidos com o Sistema de Contabilidade de Gestão em 2020 tem de ser relevada a maturidade do sistema, sendo para tal anexado o Balancete Analítico do Plano Analítico.

(ver páginas seguintes)



IDENTIFICAÇÃO DA CONTA		DO PERÍODO			ACUMULADO		M.D.O	
Código	Designação	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO
97.7	RENDIMENTOS GERAIS	1.554.750,32	5.031.276,24	-7.025.487,42	1.554.750,32	5.031.276,24	0,00	7.025.487,42
97.7.1	IMPOSTOS E TAXAS	742.390,77	1.221.619,74	-550.921,29	742.390,77	1.221.619,74	0,00	550.921,29
97.7.1	TRANSFERÊNCIAS E SUBSÍDIOS CORRENTES OUTROS	027.995,96	6.087.214,60	-6.394.218,64	027.995,96	6.087.214,60	0,00	5.394.218,64
97.7.5	RENDIMENTOS FINANCEIROS	0,00	17.419,74	-12.615,52	0,00	12.615,52	0,00	12.615,52
97.7.9	OUTROS RENDIMENTOS	129.864,59	1.368.772,83	-3.025.698,24	129.864,59	1.368.772,83	0,00	1.069.608,24
98	MÁQUINAS E FERRAMENTAS	205.855,15	100.242,34	25.652,78	205.855,15	100.242,34	25.652,78	0,00
98.1	MAQUINARIAS	42.715,25	9.109,21	33.610,04	42.715,25	9.109,21	33.610,04	0,00
98.1.001.958	98.1.001.958 - VOLVO RETROSCAVANORA 3600	13.847,00	6.579,46	7.267,54	13.847,00	6.579,46	7.267,54	0,00
98.1.002.979	98.1.002.979 - JCB 740 - TRATOR	29.232,16	2.529,73	26.702,43	29.232,16	2.529,73	26.702,43	0,00
98.2	VEÍCULOS	163.139,90	171.133,17	-8.052,26	163.139,90	171.133,17	0,00	7.957,26
98.2.003.001	98.2.003.001 - NISSAN	14.899,28	0,00	14.899,28	14.899,28	0,00	14.899,28	0,00
98.2.003.002	98.2.003.002 - NISSAN 1200 SABAPORE	8.817,10	0,00	8.817,10	8.817,10	0,00	8.817,10	0,00
98.2.003.003	98.2.003.003 - NISSAN 1200 SABAPORE	5.982,18	5.472,10	6.420,18	5.982,18	5.472,10	4.420,18	0,00
98.2.003.004	98.2.003.004 - RENAULT MASTER HDI 1500	1.742,94	0,00	1.742,94	1.742,94	0,00	1.742,94	0,00
98.2.003.005	98.2.003.005 - RENAULT CLIO II	2.362,07	1.251,02	1.111,05	2.362,07	1.251,02	1.111,05	0,00
98.2.003.006	98.2.003.006 - RENAULT CLIO II	1.504,05	1.772,76	268,71	1.504,05	1.772,76	0,00	268,71
98.2.003.007	98.2.003.007 - RENAULT	442,84	0,00	442,84	442,84	0,00	442,84	0,00
98.2.003.008	98.2.003.008 - RENAULT CLIO II	678,57	0,00	678,57	678,57	0,00	678,57	0,00
98.2.003.009	98.2.003.009 - TOYOTA HILUX	12.177,99	0,00	12.177,99	12.177,99	0,00	12.177,99	0,00
98.2.003.010	98.2.003.010 - TOYOTA HILUX	4.061,26	1.744,88	2.316,38	4.061,26	1.744,88	2.316,38	0,00
98.2.003.011	98.2.003.011 - RENAULT MASTER	6.169,59	7.705,83	1.536,24	6.169,59	7.705,83	1.536,24	0,00
98.2.003.012	98.2.003.012 - RENAULT MASTER	4.465,31	55.084,26	-50.618,95	4.465,31	55.084,26	0,00	49.590,94
98.2.003.013	98.2.003.013 - TOYOTA PROACE	18.541,73	25.571,70	-7.029,97	18.541,73	25.571,70	0,00	7.029,97
98.2.003.014	98.2.003.014 - JEEP WRANGLER	11.595,24	0,00	11.595,24	11.595,24	0,00	11.595,24	0,00
98.2.003.015	98.2.003.015 - MAZDA 1600	2.943,98	0,00	2.943,98	2.943,98	0,00	2.943,98	0,00
98.2.003.016	98.2.003.016 - NISSAN CUBO 1300	8.762,87	57.704,76	-48.941,89	8.762,87	57.704,76	0,00	48.941,89
98.2.003.017	98.2.003.017 - TOYOTA HILUX	4.659,56	1.326,78	3.332,78	4.659,56	1.326,78	3.332,78	0,00
98.2.003.018	98.2.003.018 - NISSAN CUBO 1300	21.434,50	7.492,70	13.941,80	21.434,50	7.492,70	13.941,80	0,00
98.2.003.019	98.2.003.019 - NISSAN CUBO 1300	7.897,63	419,14	7.478,49	7.897,63	419,14	7.478,49	0,00
98.2.003.020	98.2.003.020 - TOYOTA HILUX 4X4	7.300,65	1.055,04	6.245,61	7.300,65	1.055,04	6.245,61	0,00
98.2.003.021	98.2.003.021 - TOYOTA HILUX	2.378,42	1.979,80	498,62	2.378,42	1.979,80	498,62	0,00
98.2.003.022	98.2.003.022 - NISSAN CUBO	7.986,10	30,60	7.955,50	7.986,10	30,60	7.955,50	0,00
TOTAL		21.026.092,54	21.026.092,54	0,00	21.026.092,54	21.026.092,54	0,00	0,00



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

X – DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Página	DESIGNAÇÃO	SNC-AP
	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	
64	Reconciliação para balanço de abertura SNC-AP Divulgação transitória	
65	Notas explicativas às demonstrações financeiras com adoção pela primeira vez do SNC-AP	
68	Balanço	NCP1
70	Demonstração de resultados por natureza	NCP1
72	Demonstração das alterações no património líquido	NCP1
74	Demonstração de fluxos de caixa	NCP1
76	Anexo às demonstrações Financeiras	NCP1
77	Anexo I – Caracterização da entidade	NCP1
158	Anexo II - Mapa de Empréstimos	NCP1
160	Anexo III – Organograma	NCP1
162	DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS	NCP26
163	Demonstração do desempenho orçamental	NCP26
166	Demonstração de execução orçamental da receita	NCP26
171	Demonstração de execução orçamental da despesa	NCP26
177	Demonstração de execução do plano plurianual de investimentos	NCP26
183	Anexo às demonstrações orçamentais	NCP26
184	Anexo I - Alterações orçamentais da receita	NCP26
189	Anexo II - Alterações orçamentais da despesa	NCP26
195	Anexo III - Alterações ao PPI	NCP26
201	Anexo IV - Operações de tesouraria	NCP26
203	Anexo V - Contratação administrativa – Situação dos contratos	NCP26
207	Anexo V - Contratação administrativa – Adjudicações por tipo de procedimento	NCP26
209	Anexo VI - Transferências e subsídios concedidos	NCP26
218	Anexo VII - Transferências e subsídios recebidos	NCP26



RECONCILIAÇÃO PARA O BALANÇO DE ABERTURA DE ACORDO COM O SNC-AP

RUBRICAS DO BALANÇO		Valores conforme normativo interior	Reconhecimento	Desreconhecimento	Critério de Mensuração	Imparidades / Reversões	Outros	Retificações	Reclassificações	SNC-AP
Código / Conta	Designação	31/12/2019	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10) = (3) + (4) + (5) + (6) + (7) + (8) + (9)
ATL	ATIVO	29.359.594,43 €		-7.303,33 €			3.349.328,63 €			32.705.619,73 €
AT11	ATIVOS NÃO CORRENTES	24.544.883,23 €		-7.303,33 €			3.349.328,63 €			27.586.908,53 €
B01	Ativos fixos tangíveis	20.379.139,23 €		-7.303,33 €			3.349.328,63 €			23.421.867,53 €
B02	Propriedades de investimento								-41.351,37 €	23.421.867,53 €
B03	Ativos intangíveis									
B04	Ativos biológicos								41.351,37 €	41.351,37 €
B05	Participações financeiras	2.539.577,00 €								2.539.577,00 €
B06	Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis									
B54	Clientes, contribuintes e utentes									
B07	Acionistas/sócios/associados									
B08	Diferimentos									
B09	Outros ativos financeiros	1.626.167,00 €								1.626.167,00 €
B10	Ativos por impostos diferidos									
B56	Outras contas a receber									
AT12	ATIVOS CORRENTES	4.814.711,20 €								4.814.711,20 €
B11	Inventários	16.109,82 €								16.109,82 €
B12	Ativos biológicos									
B13	Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	3.083.175,95 €								3.083.175,95 €
B14	Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis									
B15	Clientes, contribuintes e utentes	301.674,16 €								301.674,16 €
B16	Estado e outros entes públicos									
B17	Acionistas/sócios/associados									
B18	Outras contas a receber	668.746,89 €								668.746,89 €
B19	Diferimentos	8.201,93 €								8.201,93 €
B20	Ativos financeiros devidos para negociação									
B21	Outros ativos financeiros									
B22	Ativos não correntes devidos para venda									
B23	Caixa e depósitos	938.802,85 €								938.802,85 €
PL11	PATRIMÓNIO LÍQUIDO	-17.622.546,10 €		7.303,33 €			-3.349.328,63 €		-7.309.338,29 €	-28.273.908,69 €
B24	Património/Capital	-6.767.723,45 €								-6.767.723,45 €
B25	Ações (quotas) próprias									
B26	Outros instrumentos de capital próprio									
B27	Prémios de emissão									
B28	Reservas	486.554,42 €								486.554,42 €
B29	Resultados transitados	-6.192.760,93 €		7.303,33 €			-2.073.791,70 €		779.974,00 €	-7.479.274,80 €
B30	Ajustamentos em ativos financeiros									
B31	Excedentes de taxa de conversão									
B32	Outras variações no património líquido	803.291,75 €								803.291,75 €
B33	Resultado líquido do período	-3.374.275,05 €					-1.275.536,93 €		-8.089.312,29 €	-10.156.088,93 €
B34	Dividendos antecipados									
B35	Interesses que não controlam									
P1	PASSIVO	-13.737.049,33 €								-13.737.049,33 €
P11	PASSIVO NÃO CORRENTE	-9.534.447,15 €							7.309.338,29 €	-4.427.711,04 €
B36	Provisões								7.309.338,29 €	7.309.338,29 €
B37	Financiamentos obtidos	-2.180.729,29 €								-2.180.729,29 €
B38	Fornecedores de investimentos									
B55	Fornecedores									
B39	Responsabilidades por benefícios pós-									
B40	Diferimentos	-7.309.338,29 €								-7.309.338,29 €
B41	Passivos por impostos diferidos								7.309.338,29 €	7.309.338,29 €
B42	Outras contas a pagar	-40.374,52 €								-40.374,52 €
P12	PASSIVO CORRENTE	-2.202.607,18 €								-2.202.607,18 €
B43	Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis	-84.522,78 €								-84.522,78 €
B44	Fornecedores	-181.203,47 €								-181.203,47 €
B45	Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes									
B46	Estado e outros entes públicos	-40.107,87 €								-40.107,87 €
B47	Acionistas/sócios/associados									
B48	Financiamentos obtidos	-900.000,00 €								-900.000,00 €
B49	Fornecedores de investimentos	-28.338,06 €								-28.338,06 €
B50	Outras contas a pagar	-533.431,04 €								-533.431,04 €
B51	Diferimentos	435.005,96 €								435.005,96 €
B52	Passivos financeiros devidos para									
B53	Outros passivos financeiros									

Notas explicativas às demonstrações financeiras com adoção pela primeira vez do SNC-AP

O ano de 2020 constitui o primeiro período de relato financeiro de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC-AP) aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, facto que implica uma divulgação adicional e específica relacionado com a adoção pela primeira vez do SNC-AP, situação abaixo relatada até à nota 1.

Adoção pela primeira vez do SNC-AP – divulgação transitória

(a) Forma como a transição dos normativos anteriores para as NCP afetou a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa relatados;

Em 2020, com a transição, foram várias as situações que afetaram as demonstrações financeiras do município.

Foram reclassificados vários bens do ativo fixo tangível que estavam reconhecidos numa categoria de acordo com o POCAL e que no novo normativo pertencem a outra categoria.

As transferências e subsídios de capital para investimentos depreciáveis foram reclassificados para outras variações do património líquido, quando no anterior normativo se encontravam registadas como proveitos diferidos no passivo.

Nos termos das disposições da Portaria 189/2016 de 14 de julho, foram efetuadas revisões das vidas úteis dos "edifícios e outras construções" nas condições previstas pelo Classificador Complementar (CC), facto que implicou o decréscimo de depreciações acumuladas e respetivos subsídios ao investimento anteriormente reconhecidos como proveitos, uma vez verificado o aumento da vida útil da generalidade dos bens, acontecimento registado ao nível dos resultados transitados (conta 564). Este tratamento contabilístico assenta na interpretação da Comissão de Normalização Contabilística (CNC), designadamente a "FAQ 44".

Com referência às transferências do FEF de Capital e do artigo 35º da Lei das Finanças Locais (LFL) os valores obtidos em 2019 foram transferidos para a conta "59 – Outras Variações no património líquido".

(b) Reconciliação do património líquido relatado segundo os normativos anteriores com o património líquido segundo as NCP, entre a data de transição para as NCP e o final do último período apresentado nas mais recentes demonstrações financeiras anuais, elaboradas segundo os normativos anteriores;

Património Líquido 31 de dezembro 2019 - POCAL 17.622.545,10 €

Desreconhecimento Imobilizado Incorpóreo – (7.303,33 €)

Transferência de Subsídios ao Investimento – 7.309.338,29 €

Revisão de vida útil de edifícios e outras construções

Redução das amortizações Acumuladas 3.349.328,63 €



[Handwritten signature]

Património Líquido 31 dezembro 2019 - SNC AP 28.273.908,69 €

Os principais ajustamentos decorrentes da transição para o SNC-AP, reconhecidos na conta 564 – Ajustamentos de Transição para o SNC-AP, foram os seguintes:

[Handwritten signature]

(i) Conforme previsto no POCAL, até 31 de dezembro de 2019, o Município reconhecia em Imobilizado Incorpóreo um conjunto de despesas que à luz da NCP 3 – Ativos Intangíveis, não cumprem os critérios para serem reconhecidas como ativos intangíveis;

[Handwritten signature]

(ii) A aplicação da norma NCRF 14 – Rendimentos de transações sem contraprestação determina que as transferências e subsídios não reembolsáveis para aquisição de ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis, transferências e subsídios para aquisição de ativos não depreciables e outras transferências e subsídios de capital sejam apresentados como componentes do Património. No normativo POCAL estes subsídios eram apresentados como componente do Passivo, em acréscimos e diferimentos.

[Handwritten signature]

(iii) Foi efetuada a revisão das vidas úteis de edifícios e outras construções conforme estipula a FAQ 44 da CNC e o estabelecido pela Portaria 189/2016 de 14 de julho, facto que implicou a alteração de depreciações acumuladas e respetivos subsídios ao investimento.

(c) **Reconciliação do resultado relatado segundo os normativos anteriores, relativo ao último período das mais recentes demonstrações financeiras anuais, com o resultado segundo as NCP relativo ao mesmo período;**

O resultado líquido de 2019 segundo as NCP seria afetado da seguinte forma:

Resultado Líquido do Exercício 2019: 3.374.275,05€

Anulação das transferências do FEF de Capital e do artigo 35º da Lei das Finanças Locais (LFL) obtidos em 2019 - 779.974,00€

Resultado líquido 2019 segundo NCP-AP: 2.594.301,05€

O resultado líquido de 2019 apresentado na reconciliação para o balanço de abertura foi assim influenciado pela anulação das transferências do FEF de Capital e do artigo 35º da Lei das Finanças Locais (LFL) obtidos em 2019 transferidos para a conta 59 – outras variações do património líquido resultando no valor de 2.594.301,05€.

(d) **Reconhecimento ou reversão, pela primeira vez, de perdas por imparidade ao preparar o balanço de abertura de acordo com as NCP (divulgações que, de acordo com o ponto 9, seriam exigidas se o reconhecimento dessas perdas por imparidade ou reversões tivesse ocorrido no período que começa na data de transição para as NCP);**

Não aplicável

(e) Distinção, nas reconciliações das alíneas (b) e (c), entre correção de erros cometidos em períodos anteriores e alterações às políticas contabilísticas segundo os normativos anteriores (se aplicável);

A reconciliação referida na alínea c) resultou da reclassificação de contas do POCAL para o SNC-AP, enquanto que a reconciliação da alínea b) é resultado da revisão da vida útil de vários bens e dos seus impactos nas depreciações acumulados e nos subsídios reconhecidos em anos anteriores, da reclassificação dos subsídios ao investimento e do desreconhecimento de ativos intangíveis que não cumprem os critérios para serem reconhecidas como ativos intangíveis.

(f) Se as primeiras demonstrações financeiras de acordo com as NCP são (não são) as primeiras demonstrações financeiras apresentadas,

As presentes demonstrações financeiras são as primeiras apresentadas pelo Município de Murça de acordo com as NCP.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

BALANÇO



Entidade: Município de Murça			
Balço Previsional (Individual) em 31 de dezembro de 2020			
Unidade monetária (€)			
Rubrica	Notas	Data	
		31.12.2020	31.12.2019
ATIVO			
Ativo não corrente			
Ativos fixos tangíveis	2, 4, 5, 6, 8	23 593 371,93 €	20 379 139,23 €
Propriedades de investimento			
Ativos intangíveis	2, 3	1 230,00 €	
Ativos biológicos			
Investimentos financeiros	2, 20	2 572 607,23 €	2 339 377,00 €
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis			
Acionistas/sócios/associados			
Diferimentos			
Outros ativos financeiros	2	1 626 167,00 €	1 626 167,00 €
Ativos por impostos diferidos			
		27 783 376,16 €	24 544 883,23 €
Ativo corrente			
Inventários	2, 10	16 480,02 €	16 109,62 €
Ativos biológicos			
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	2, 14	4 193 162,88 €	3 210 491,91 €
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis obtidos	2, 13	347 906,28 €	
Clientes, contribuintes e utentes	2, 16, 18	28 769,74 €	101 874,15 €
Estado e outros entes públicos	2, 16	285,13 €	
Acionistas/sócios/associados			
Outras contas a receber	2, 16, 18	667 668,78 €	541 430,53 €
Diferimentos	2	9 308,68 €	6 201,93 €
Ativos financeiros dados para negociação			
Outros ativos financeiros			
Ativos não correntes dados para venda			
Caixa e depósitos	2	1 043 071,25 €	936 802,85 €
		7 205 652,39 €	4 814 711,20 €
Total do ATIVO		34 989 028,55 €	29 359 594,43 €
PATRIMÓNIO LÍQUIDO			
Património/Capital	2, 16	6 767 721,45 €	6 767 721,45 €
Ações (quotas) Próprias			
Outros instrumentos de capital próprio			
Prémios de emissão			
Reservas	2	655 268,17 €	488 564,42 €
Resultados transferidos	2	10 840 231,01 €	6 192 760,43 €
Ajustamentos em ativos financeiros			
Excedentes de revalorização			
Outras variações no Património Líquido	2	11 904 369,04 €	6 890 544,04 €
Resultado líquido do período	2	134 534,36 €	2 594 301,05 €
Dividendos antecipados			
Interesses que não controlam			
Total do Património Líquido		39 391 923,77 €	24 931 883,38 €
PASSIVO			
Passivo não corrente			
Provisões	2, 15	30 000,00 €	
Financiamentos obtidos	2, 7	1 270 162,38 €	2 190 729,29 €
Fornecedores de investimentos			
Responsabilidades por benefícios pós-emprego			
Diferimentos			
Passivos por impostos diferidos			
Outras contas a pagar	2, 16	397 032,40 €	- €
		1 792 194,78 €	2 190 729,29 €
Passivo corrente			
Cradores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	2, 18	227 135,80 €	90 271,50 €
Fornecedores	2, 16, 18	331 083,82 €	181 201,47 €
Antecipamentos de clientes, contribuintes e utentes			
Estado e outros entes públicos	2, 16	32 470,58 €	38 067,31 €
Acionistas/sócios/associados			
Financiamentos obtidos	2, 7, 18	810 000,00 €	800 000,00 €
Fornecedores de investimentos	2, 18	750,00 €	70 615,98 €
Outras contas a pagar	2, 16, 18	798 139,88 €	521 929,66 €
Diferimentos	2	694 829,74 €	436 005,90 €
Passivos financeiros dados para negociação		- €	- €
Outros passivos financeiros		- €	- €
		2 884 810,00 €	2 246 881,75 €
Total do Passivo		4 697 104,78 €	4 427 711,04 €
Total do Património Líquido e Passivo		34 989 028,55 €	29 359 594,43 €



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Demonstração de resultados por natureza



Entidade: Município de Murça
Demonstração de resultados por naturezas (Individual) do período findo em 31/12/2020

Unidade monetária (€)

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	Períodos	
		31-12-2020	31-12-2019
Impostos, Contribuições e taxas	2, 13, 14	533.438,38 €	623.295,62 €
Vendas	2, 13	17.049,50 €	150.095,90 €
Prestações de serviços e concessões	2, 4, 13	478.877,84 €	579.272,13 €
Transferências e subsídios correntes obtidos	2, 14	5.420.178,28 €	5.003.514,44 €
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos	2, 20	33.030,23 €	16.703,59 €
Variações nos Inventários de produção		- €	- €
Trabalhos para a própria entidade		- €	- €
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	2, 10	- 138.166,20 €	- 283.513,54 €
Fornecimentos e serviços externos	2	- 1.545.486,47 €	- 1.703.684,68 €
Gastos com o pessoal	2, 19	- 2.655.174,11 €	- 2.656.128,60 €
Transferências e subsídios concedidos	2	- 1.169.251,74 €	- 586.537,12 €
Prestações sociais		- €	- €
Imparidade de Inventários (perdas/reversões)		- €	- €
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	2, 18	- 26.751,07 €	- 42.203,30 €
Provisões (aumentos/reduções)	2, 17	- 30.000,00 €	- €
Imparidade de Investimentos não depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		- €	- €
Aumentos/reduções de justo valor		- €	- €
Outros rendimentos	2	435.885,51 €	3.041.037,39 €
Outros gastos	2	- 38.765,30 €	- 54.691,32 €
Resultados antes de depreciação e gastos de financiamento		1.314.785,85 €	4.158.353,15 €
Gastos/reversões de depreciação e amortização	2, 3, 4, 5	- 1.149.553,67 €	- 1.510.818,35 €
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)			
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)		165.232,18 €	2.647.434,80 €
Juros e rendimentos similares obtidos	2, 18	6.309,78 €	- €
Juros e gastos similares suportados	2, 18	- 37.207,64 €	- 53.133,75 €
Resultado antes de impostos		134.334,30 €	2.594.301,05 €
Imposto sobre o rendimento		- €	- €
Resultado líquido do período		134.334,30 €	2.594.301,05 €



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Demonstração das alterações no património líquido

INSTRUMENTOS DE MEDICIÓN

Designação	Notas	Patrimônio Líquido atribuído aos detentores do Patrimônio Líquido da entidade que controla										Total do patrimônio líquido	
		Capital / Patrimônio subscrito	Ações (quotas) próprias	Reservas de capital próprio	Prêmios de emissão	Reservas	Resultados acumulados	Ajustamentos em ativos financeiros	Exercícios de recomposição	Outras variações patrimoniais líquidas	Resultado líquido do período		TOTAL
POSIÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO		6.767.733,45				4.086.554,42	6.197.790,49		8.890.548,04	2.594.307,05	24.931.883,39		24.931.883,39
ALTERAÇÕES NO PERÍODO													
Ajustamentos de transições contábeis													
Ajustamentos de políticas contábeis													
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras							1.186.514,37			779.974,00	4.261.776,36		914.751,00
Realização do aumento de subscrição							1.286.514,37			779.974,00	3.342.025,30		3.342.025,30
Exercícios de recomposição e operações patrimoniais													
Transferências e subsídios de capital													
Outras alterações reconhecidas no Patrimônio Líquido									914.751,00		919.751,00		919.751,00
Correção de erros materiais													
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO													
RESULTADO INTEGRAL													
OPERAÇÕES COM DÍTOS DE CAPITAL NO PERÍODO													
Subscrições de capital (patrimônio)										194.334,30	134.134,30		134.134,30
Entradas para cobertura de perdas										194.334,30	1.055.470,33		1.055.470,33
Outras operações						168.713,75	1.360.956,21		818.534,87	3.374.275,05	973.929,78		973.929,78
Subscrições de primos de emissão						168.713,75	3.360.956,21		818.534,87	-3.374.275,05	973.929,78		973.929,78
POSICÃO NO FIM DO PERÍODO		6.767.733,45				653.346,17	10.840.231,01		11.904.366,84	134.134,30	30.901.923,77		30.901.923,77



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Demonstração de fluxos de caixa



Município de Murça
Demonstração Individual dos fluxos de caixa do período findo em 31 de Dezembro de 2020

Rúbricas	Notas	31-12-2020	31-12-2019
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Recebimentos de clientes	2, 18	436.820,78 €	582.248,82 €
Recebimentos de contribuintes	2, 18	511.671,84 €	614.774,00 €
Recebimentos de transferências e subsídios correntes	2, 18	5.442.505,86 €	4.972.581,04 €
Recebimentos de utentes	2, 18	26.394,28 €	454.311,68 €
Pagamentos a fornecedores	2, 18	-1.552.974,79 €	-2.418.176,70 €
Pagamentos ao pessoal	2, 18	-1.751.784,44 €	-1.875.430,74 €
Pagamentos a contribuintes/utentes			
Pagamentos de transferências e subsídios	2, 18	-929.994,58 €	-541.209,12 €
Caixa gerada pelas operações		2.182.638,95 €	1.789.098,98 €
Outros recebimentos/pagamentos	2, 18	-500.049,68 €	-548.340,65 €
Fluxos de caixa das atividades operacionais (a)		1.682.589,27 €	1.240.758,33 €
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Pagamentos respeitantes a:			
Ativos fixos tangíveis	2, 4, 5, 18	-1.027.869,70 €	-756.631,51 €
Ativos intangíveis			
Propriedades de investimento			
Investimentos financeiros	2, 18	-6.309,74 €	-53.014,00 €
Outros ativos			
Recebimentos provenientes de:			
Ativos fixos tangíveis			
Ativos intangíveis			
Propriedades de investimento			
Investimentos financeiros			
Outros ativos			
Subsídios ao investimento	2, 18	70.871,32 €	375.000,00 €
Transferências de capital	2, 18	919.751,00 €	779.974,00 €
Juros e rendimentos similares			
Dividendos			
Fluxos de caixa das atividades de investimento (b)		-43.557,32 €	345.328,49 €
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Recebimentos provenientes de:			
Financiamentos obtidos			
Realizações de capital e de outros instrumentos de capital			
Cobertura de prejuízos			
Doações			
Outras operações de financiamento			
Pagamentos respeitantes a:			
Financiamentos obtidos	2, 18	-895.566,91 €	-937.207,06 €
Juros e gastos similares	2, 18	-37.196,64 €	-53.988,76 €
Dividendos			
Reduções de capital e de outros instrumentos de capital			
Outras operações de financiamento			
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (c)		-932.763,55 €	-991.195,82 €
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)		706.268,40 €	594.891,00 €
Efeito das diferenças de câmbio			
Caixa e seus equivalentes no início do período		936.802,85 €	341.911,85 €
Caixa e seus equivalentes no fim do período		1.643.071,25 €	936.802,85 €
Conciliação entre Caixa e seus equivalentes e Saldo de Gerência			
Caixa e seus equivalentes no início do período		936.802,85 €	341.911,85 €
- Equivalentes a caixa no início do período			
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa			
- Variações cambiais de caixa no início do período			
= Saldo da gerência anterior		936.802,85 €	341.911,85 €
De execução orçamental		855.486,89 €	300.860,89 €
De operações de tesouraria		81.315,96 €	41.050,96 €
Caixa e seus equivalentes no fim do período		1.643.071,25 €	936.802,85 €
- Equivalentes a caixa no fim do período		-379.109,87 €	
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa		379.109,87 €	
- Variações cambiais de caixa no fim do período			
= Saldo da gerência seguinte		1.643.071,25 €	936.802,85 €
De execução orçamental		1.246.046,53 €	855.486,89 €
De operações de tesouraria		397.024,72 €	81.315,96 €



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRA**



CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE									
1.	IDENTIFICAÇÃO								
	Designação: Município de Murça								
	NIPC: 508382763								
	Natureza: Autarquia Local								
	Endereço postal: Praça 5 de outubro, 5090-112 Murça								
	Telefone / Fax: 259 610 120 / 259+ 610 128								
	Endereço de correio eletrónico: gap@cm-murca.pt								
	Sítio na internet: www.cm-murca.pt								
	Tem serviços de natureza consultiva e/ou serviços de fiscalização?							Sim	Não x
	Organograma em anexo								
2.	LEGISLAÇÃO								
	Regime Financeiro: Lei 73/2013 de 3 de setembro.								
	Regime Jurídico: Lei 73/2013 de 3 de setembro.								
3.	PARTICIPAÇÕES DA ENTIDADE (a especificar – opcional)							Sim	Não
	Serviços Municipalizados								x
	(Se a entidade assinar que detém participações, deverá abrir uma linha para indicar qual a entidade e, dentro dessa linha, deverá ter a opção SIM/NÃO para responder se detém influência dominante sobre aquela entidade)							Influência dominante	
	Entidades Intermunicipais								
	Águas do Interior Norte E.M.S.A.								
									x
	Entidades Associativas Municipais								
	Associação de Municípios do Vale do Douro Norte								
									x
	Associação nacional de Municípios Portugueses								
									x
	Associação de Municípios Portugueses do Vinho								
									x
	Agência de Desenvolvimento do Vale do Tua								
									x
	Associação do Douro Histórico								
									x
	Empresas Locais								
	Escola Profissional Marques de Valle Flor, EM, LDA								
								x	
	Empresas Participadas								
	Águas do Norte, SA								
									x
	Fundações								
	Fundação Museu do Douro								
									x
4.	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES								
	O Município de Murça planeia, organiza e executa políticas municipais, designadamente nas áreas de equipamento rural e urbano; energia; transportes e comunicações; educação; património, cultura; tempos livres e desporto; saúde; ação social; habitação; proteção civil, ambiente, salubridade e saneamento básico; defesa do consumidor, promoção do desenvolvimento; ordenamento do território e urbanismo.								
5.	COMPOSIÇÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO								
5.1	IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO ÓRGÃO EXECUTIVO								
	Mário Artur Correia Lopes								
	Antonio Luis Marques								
	Vânia Cláudia Ribeiro Pereira								
	Raul António Ribeiro Luis								
	Ana Paula Rodrigues da Cruz								
5.2	NÚMERO DE VEREADORES (1)								
	Em regime de permanência.....3								
	A meio tempo.....0								
	Restantes vereadores.....2								
5.3	NÚMERO DE ELEITORES								
	Até 10.000.....x								
	Mais de 10.000 e menos de 40.000.....								
	Igual ou superior a 40.000.....								
	ORGANIZAÇÃO CONTABILÍSTICA								
5	Referência contabilística: As demonstrações financeiras foram preparadas, pela primeira vez, com base nos registos contabilísticos mantidos em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovadas pelo Decreto - Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Públicas (NCP) relevantes para o Município.								



7.	OUTRA INFORMAÇÃO			
7.1	AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO (últimos 5 anos)			
	Entidade fiscalizadora			
	Data da ação			
	Período abrangido			
	Identificação da ação			
7.2	APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS		Data de aprovação	
			Órgão Executivo	Órgão Deliberativo
	Norma de Controlo Interno e eventuais alterações (a especificar) (2)		18-04-2002	30-04-2002
	Regulamentos (todos publicados no sítio do Município da Internet)			
	Plano de Prevenção dos Riscos de Gestão e eventuais alterações		17-04-2015	
	Relatório de Avaliação da Execução do Plano de Prevenção dos Riscos de Gestão			
7.3	INSCRIÇÃO DO SALDO DA GERÊNCIA DO ANO ANTERIOR		Data de Aprovação	
	Revisão Orçamental		Órgão Executivo	Órgão Deliberativo
	Alteração Orçamental (n.º 6, do art.º 40º RFALEI)		06-06-2020	26-06-2020
7.4	INFORMAÇÃO RELATIVA À CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS			
	Identificação das entidades que compõem o Grupo Público			
	Escola Profissional Marquês Valle Flor			
7.5	DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		Sim	Não
	(Art.º 111.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)			
	- Transferência de competências de órgãos do Estado para órgãos das autarquias locais		x	
	- Transferência de competências de órgãos do Estado para órgãos das entidades intermunicipais		x	
7.6	DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		Sim	Não
	(Art.º 116.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)			
	- Dos órgãos do município nos órgãos das freguesias		x	
	- Dos órgãos do município nos órgãos das entidades intermunicipais			x
7.7	INFORMAÇÃO RELATIVA A PESSOAL (2)			
	- Na eventualidade da existência de limites legais, em matéria de pessoal, indicar se os mesmos foram observados, com a remessa de documentação comprovativa[2]			
	- N.º de trabalhadores a 31 de dezembro		109	
7.8	PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTO		Início do exercício	Fim do exercício
			57	
7.9	CONCESSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS/ OBRAS PÚBLICAS		Sim	Não
			x	
	- Concessionário: EDP			
	- Objeto da concessão: Distribuição de energia elétrica da baixa tensão no Município de Murça			
	- Data de celebração do contrato: 28-08-2001			
	- Período da concessão: 20 anos			
	- Natureza da concessão: Cedência da Câmara Municipal à EDP Distribuição- Energia, SA			
7.10	MECANISMOS DE RECUPERAÇÃO FINANCEIRA E OUTROS PROGRAMAS DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS A FORNECEDORES		Sim	Não
	Plano de saneamento financeiro		x	

[1] Anexar no separador "Outros documentos" cópia da ata onde consta a deliberação para fixação do número de vereadores.

[2] Anexar no separador "Outros documentos"

[3] Anexar no separador "Outros documentos" os Estatutos aprovados e demais alterações

1 — Identificação da entidade, período de relato e referencial contabilístico**1.1 Identificação da entidade, período de relato****(a) Designação da entidade**

Município de Murça, ano de 2020

(b) Endereço

Praça 5 de Outubro, 5090-076 Murça

(c) Código da classificação orgânica

02 – Câmara Municipal

(d) Tutela

DGAL/Tribunal de Contas

(e) Legislação que criou a Instituição e principal legislação aplicável

A Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro estabelece o regime financeiro dos municípios (Lei das Finanças Locais). O n.º 1 do artigo 6º do mesmo diploma determina que o Município de Murça tem património próprio, cuja gestão compete aos respetivos órgãos. O n.º 2 do artigo 6º do referido diploma determina os poderes dos órgãos do Município. Os n.º 1 e 2 do artigo 3º do mesmo diploma estabelecem ainda que o Município de Murça está sujeito às normas consagradas na lei de Enquadramento Orçamental e aos princípios e regras orçamentais e de estabilidade orçamental.

A participação da autarquia nos recursos públicos visa o equilíbrio financeiro vertical e horizontal. O equilíbrio financeiro vertical visa adequar os recursos de cada nível de administração às respetivas atribuições e competências, enquanto o equilíbrio horizontal pretende promover a correção de desigualdade entre autarquias do mesmo grau, resultantes de diferentes capacidades de arrecadação de receitas ou diferentes necessidades de despesa.

A repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios é obtida através de uma subvenção geral determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) de 19,5% de média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre as pessoas singulares (IRS), sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) e sobre o valor acrescentado (IVA); uma subvenção específica a partir do Fundo Social Municipal (FSM) correspondente às despesas relativas, às competências transferidas da administração central para os municípios; uma participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial.

O endividamento autárquico baseia-se em princípios de rigor e eficiência, na prossecução dos objetivos de minimização de custos diretos e indiretos a longo prazo; garantir a distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais; na prevenção de excessiva concentração temporal de amortização; e não exposição a riscos excessivos.

De acordo com o disposto no art. 52º da Lei das Finanças Locais atualmente em vigor, a dívida total dos Municípios não pode ultrapassar a 31 de dezembro de cada ano 1.5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores. Os municípios que não cumpram o limite anterior deverão reduzir, em cada ano subsequente pelo menos 10% do montante em excesso. Caso cumpram o limite, este só pode aumentar 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios.

O regime relativo à contabilidade das autarquias locais visa a sua uniformização, normalização e simplificação, de modo a constituir um instrumento de gestão económico-financeira, permitir o conhecimento completo do valor contabilístico do respetivo património, bem como a apreciação e julgamento das respetivas contas anuais.

A contabilidade das autarquias locais respeita o Sistema de Normalização Contabilista para a Administração Pública (SNC-AP), podendo ainda dispor de outros instrumentos necessários à boa gestão e ao controlo do dinheiro e outros dos ativos públicos.

As contas anuais dos municípios e das entidades associativas municipais que detenham capital em fundações, empresas municipais, intermunicipais ou sociedades anónimas devem ser verificadas por auditores externos, que reportam à Assembleia Municipal.

Compete à Assembleia Municipal, conforme a alínea a), do n.º 2 do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, acompanhar e fiscalizar a atividade do Município.

O Município e os seus serviços prosseguem, nos termos e formas previstas na lei, fins de interesse público municipal, tendo como objetivo principal da sua atividade a melhoria das condições gerais de vida e dos interesses próprios da população do concelho.

A estrutura orgânica dos serviços municipais divide-se em Unidades Orgânicas de 2º grau (6), Unidades Orgânicas de 3º grau (4), e subunidades orgânicas (8) que podem observar-se no organograma do Município.

(f) Designação e sede da entidade que controla final e local onde podem ser obtidas cópias das demonstrações financeiras consolidadas

A entidade controladora final é o Município de Murça, sendo que este elabora as suas contas consolidadas que podem ser obtidas junto dos serviços de Contabilidade do município.

- Estrutura organizacional, - ver ponto 2.1 do relatório de Gestão
- Recursos humanos; - ver ponto 2.2 do relatório de Gestão

- Órgãos de gestão, órgãos de fiscalização, órgãos consultivos e outros – Ver *Caracterização da Entidade*

(g) Designação e sede da entidade que controla a intermédia local onde podem ser obtidas cópias das demonstrações financeiras consolidadas

Não aplicável

(h) Caso as demonstrações financeiras anuais sejam apresentadas para um período mais longo ou mais curto do que um ano indicar:

Período abrangido pelas demonstrações financeiras;

Não aplicável.

(ii) Razão para usar um período diferente do anual; e

Não aplicável.

(iii) Indicação de não serem inteiramente comparáveis as quantias das demonstrações financeiras do período anterior.

Não aplicável.

1.2 Referencial contabilístico e demonstrações financeiras

(a) Indicação de que foi aplicado o referencial contabilístico SNC-AP e justificação das disposições deste normativo que, em casos excecionais, tenham sido derogadas e dos respetivos efeitos nas demonstrações financeiras, tendo em vista a necessidade de estas darem uma imagem verdadeira e apropriada do ativo, do passivo e dos resultados da entidade.

As demonstrações financeiras foram preparadas com base nos registos contabilísticos mantidos em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP) relevantes para entidade.

(b) Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração dos resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do período anterior.

Não aplicável.

(c) Quando a apresentação ou classificação de itens nas demonstrações financeiras for alterada, as quantias comparativas devem ser reclassificadas, a menos que a

reclassificação seja impraticável. Quando as quantias comparativas forem reclassificadas, uma entidade deve divulgar:

Por se tratar do primeiro ano de apresentação de Demonstrações Financeiras (DF's) de acordo com o normativo SNC-AP, foram efetuadas todas as alterações necessárias relativas a reconhecimento e mensuração de modo que os saldos iniciais em SNC-AP sejam consistentes com o respetivo regime contabilístico, pelo que o quadro 0 apresentado na nota 0, demonstra as correspondentes alterações.

(d) **Comentário do órgão de gestão sobre a quantia dos saldos significativos de caixa e seus equivalentes que não estejam disponíveis para uso.**

Constam nos saldos de caixa e seus equivalentes, os montantes de 397.024,72€ correspondente a operações de tesouraria. Este valor diz respeito maioritariamente a retenções de cauções de fornecedores de investimento (394.913,80€), sendo o restante valores residuais respeitantes a retenções de imposto ou outros valores para entrega a entidades terceiras.

(e) **Desagregação dos valores inscritos na rubrica de caixa e em depósitos bancários.**

Quadro 1 - Desagregação de caixa e depósitos

Conta	Euros	
Caixa	3.458,63 €	
Depósitos à ordem	1.760.502,75 €	
Depósitos à ordem no Tesouro		
Depósitos bancários à ordem	1.760.502,75 €	
Depósitos a prazo		
Depósitos consignados		
Depósitos de garantias e cauções	375.109,87 €	
Total de caixa e depósitos	1.643.071,25 €	0,00 €

2 — Principais políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

2.1 Bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 192/2015 de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP).

Moeda de apresentação

As demonstrações financeiras estão apresentadas em euros, constituindo esta a funcional e de apresentação.

Ativos fixos tangíveis e propriedades de investimento

Todos os bens do ativo fixo tangível e propriedades de investimento foram, inicialmente, mensurados pelo seu custo.

A mensuração subsequente assenta no custo de aquisição deduzido das depreciações do período contabilístico, calculadas com base nas vidas úteis expressas pelo Classificador Complementar, assim como eventual existência de imparidades sobre os ativos.

Ativos intangíveis

Todos os bens do ativo intangível foram mensurados, no reconhecimento, pelo seu custo. A mensuração subsequente assenta no custo de aquisição deduzido das amortizações do período contabilístico, calculadas com base nas vidas úteis expressas pelo Classificador Complementar, assim como eventual existência de imparidades sobre os ativos.

Participações financeiras

As participações financeiras estão mensuradas, no reconhecimento inicial pelo seu custo. A mensuração subsequente assenta na aplicação do MEP, pelo que a mesma se encontra ajustada em função dos capitais próprios das participadas, sempre que a participação financeira seja igual ou superior a 20%. A mensuração subsequente continua ao custo, sempre que a participação social seja inferior a 20%, ficando neste caso sujeita a testes de imparidade em função do apresentado pelas DF's das participadas

Depreciações e amortizações

As depreciações e amortizações correspondem à desvalorização normal dos ativos fixos, decorrentes do gasto com a sua utilização, sendo o método das quotas constantes (ou da linha reta) o método utilizado, considerando a vida útil de referência que consta no Classificador Complementar (CC).

Nos termos do referido no preâmbulo à Portaria 189/2016 de 14 de julho, para efeitos e inventário e respetivas vidas úteis, exceto no caso dos edifícios e outras construções, mantiveram-se os critérios definidos pelo CIBE (Portaria 671/2000 de 17 de abril) para os bens adquiridos até 31 de dezembro de 2019.

No caso dos edifícios e outras construções e bens móveis adquiridos em 2020, foram adotadas as vidas úteis previstas pelo CC. Nestes termos, para os imóveis existentes até 31 de dezembro de 2019, nos termos da FAQ 44 da Comissão de Normalização Contabilística para o Setor Pública de 16 de fevereiro de 2021, foram efetuados os cálculos associados à revisão da vida útil dos imóveis em função do tipo de material utilizado na construção, na perspetiva de que a vida útil do bem é a que resulta das disposições do CC desde a data da sua aquisição, tendo para o efeito, ajustado esses montantes na conta 564-Ajustamentos de transição para o SNC-AP.

No que se refere aos ativos intangíveis, as amortizações encontram-se calculadas pelo período de tempo em que se encontra assegurada a utilização exclusiva do ativo. Nos



casos em que tal não se verifica, os mesmos são sujeitos anualmente a testes de imparidade.

De notar que, atendendo à especificidade do setor da Administração Local e aos acontecimentos passados em termos de gestão de património, não se considerou, por não existir forma de calcular estimativa fiável, o eventual valor residual dos ativos, razão pela qual se considera ser nulo.

Contas a receber

As contas a receber de clientes e outros devedores são reconhecidas inicialmente ao justo valor, sendo subsequentemente mensuradas ao custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva, ou mensuradas pelo mesmo valor deduzido das perdas por imparidade. A imparidade das contas a receber é estabelecida quando há evidência objetiva de que a autarquia não receberá a totalidade dos montantes em dívida conforme as condições originais das suas contas a receber.

Inventários

A mensuração inicial de inventários foi efetuada pelo custo de aquisição. O sistema de inventário adotado é o permanente, mensurado ao custo médio ponderado. O consumo de inventários implica o reconhecimento no custo das mercadorias vendidas e consumidas, tendo como base o critério valorimétrico do inventário.

Imparidade de Ativos não Depreciáveis

À data de 31-12-2020 foi avaliada a recuperabilidade das dívidas a receber de clientes, contribuintes e utentes e outras contas a receber. Para as situações em que se verificou mora superior a 12 meses ou para os casos em que se registaram execuções ou estas se encontram em curso, procedeu-se ao registo da respetiva imparidade pelo montante da dívida.

Diferimentos

Foi adotado o princípio do acréscimo, tendo-se efetuado a imputação de gastos e rendimentos em função do seu período económico, independentemente da data do seu recebimento. As estimativas calculadas baseiam-se na informação mais recente.

Caixa e depósitos bancários

As disponibilidades (caixa e depósitos bancários) estão mensuradas ao valor nominal. A eventual existência de descobertos bancários é incluída na rubrica "Financiamentos obtidos", expresso no passivo corrente.

Património/capital

A rubrica de património/capital é resultante dos fundos relativos à constituição da Entidade e devidamente registados aquando da adoção do sistema contabilístico POCAL (Decreto-Lei 54-A/99 de 22 de fevereiro), assim como da movimentação, por reforço, nos termos da disposição 2.7.3.4 do referido diploma (previa o reforço do património até que o valor contabilístico da conta “51 – Património/capital” corresponda a 20% do ativo líquido.

Reservas, Resultados Transitados, Ajustamentos em ativos financeiros e outras variações no património líquido

Os resultados transitados assentam na soma de resultados acumulados de períodos anteriores não afetos a outras rubricas do património líquido. No que se refere às “Reservas”, estas resultam das aprovações de contas corridas em períodos anteriores, sendo de referir que nos termos da disposição 2.7.3.5 do POCAL, as “Reservas Legais” seriam necessárias pelo valor mínimo de 5% do resultado líquido do exercício.

Quanto aos ajustamentos em ativos financeiros, estes estão relacionados com a movimentação contabilística associada ao efeito do MEP (Método da Equivalência Patrimonial), designadamente decorrentes de variações nos capitais próprios das participadas, lucros não atribuídos e ajustamentos de transição (decorrentes da primeira aplicação do MEP).

As “Outras variações no património líquido” resultam das transferências e subsídios de capital obtidos (ocorrendo imputação a resultados no caso dos ativos depreciables), doações, cauções executadas e transferências de ativos.

Provisões

A Entidade analisa com regularidade os eventos passados em situação de risco e que venham a gerar obrigações futuras. Os órgãos de gestão procuram sustentar as suas expectativas de perda num ambiente de prudência, pelo que de acordo com a melhor e mais atualizada informação à data de relato são calculadas as situações que possam originar obrigações futuras.

Financiamentos obtidos

A mensuração inicial dos financiamentos obtidos encontra-se ao justo valor, na mensuração subsequente os financiamentos obtidos são mensurados pelo custo amortizado.

Fornecedores e outras contas a pagar

As dívidas a pagar a fornecedores e outros credores encontram-se reconhecidos pelo justo valor, sendo o mesmo resultante das operações ocorridas entre as entidades. Após

o reconhecimento inicial e, a cada data de relato, todos os passivos financeiros devem figurar pelo custo amortizado através do método do juro efetivo.

Rédito e regime de acréscimo

O rédito compreende o justo valor da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços decorrentes da atividade normal da Entidade. O rédito é reconhecido líquido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), abatimentos e descontos.

Observou-se o disposto na norma, dado que o rédito só foi reconhecido por ter sido razoavelmente mensurável, é provável que se obtenham benefícios económicos futuros e todas as contingências relativas a uma venda tenham sido substancialmente resolvidas.

Os rendimentos dos serviços prestados são reconhecidos na data da prestação dos serviços ou se periódicos, no fim do período a que dizem respeito.

Os juros recebidos são reconhecidos atendendo ao regime da periodização económica, tendo em consideração o montante em dívida e a taxa efetiva durante o período até à maturidade.

Rendimentos e gastos

Podem ter origem em transações com contraprestação, ou sem contraprestação, ou em outros eventos, como sejam, alterações de preços, oscilações (não realizadas), positivas ou negativas, nos valores de ativos e ou passivos, a realização de ativos através da sua depreciação ou amortização e a erosão do potencial de serviço ou dos benefícios económicos futuros através da ocorrência de situações de imparidade.

Os rendimentos e os gastos podem surgir de transações individuais ou grupos de transações.

Resultados do período

Correspondem à diferença entre rendimentos e gastos relatados na demonstração dos resultados.

Demonstração dos fluxos de caixa – consideradas as seguintes situações, conforme NCP 1

Atividades de financiamento - atividades que resultam em alterações na dimensão e composição do património líquido e nos empréstimos obtidos pela entidade.

Atividades de investimento - atividades relacionadas com a aquisição e a alienação de ativos de longo prazo e de outros investimentos não incluídos em equivalentes de caixa.

Atividades operacionais - as atividades da entidade que não sejam atividades de investimento ou de financiamento.

Caixa - dinheiro e depósitos à ordem.

Equivalentes de caixa - investimentos a curto prazo de elevada liquidez, facilmente convertíveis para quantias conhecidas de dinheiro e que estão sujeitos a um risco insignificante de alterações no valor.

Fluxos de caixa - influxos e efluxos de caixa e equivalentes de caixa

2.2 Outras políticas contabilísticas relevantes,

Não aplicável.

2.3 Julgamentos (excetuando os que envolvem estimativas) que o órgão de gestão fez no processo de aplicação das políticas contabilísticas e que tiveram maior impacto nas quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras.

O processo de relato centra-se no cumprimento do normativo SNC-AP, pelo que excetuando as situações que implicam o cálculo de estimativas, foram seguidos os requisitos de mensuração exigidos pelas Normas de Contabilidade Pública (NCP).

2.4 Principais pressupostos relativos ao futuro (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o ano financeiro seguinte).

As demonstrações financeiras foram preparadas no pressuposto de que uma entidade é uma entidade em continuidade e de que continuará a operar no futuro previsível.

2.5 Quando a aplicação inicial de uma NCP tiver efeitos no período corrente ou em qualquer período anterior, ou pudesse ter tais efeitos, mas é impraticável determinar a quantia do ajustamento, ou puder ter efeitos em períodos futuros, uma entidade deve divulgar:

(a) O título da Norma;

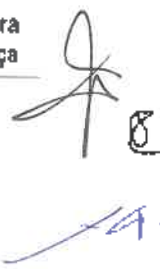
Não Aplicável

(b) Quando aplicável, que a alteração na política contabilística é feita de acordo com as suas disposições transitórias;

Não Aplicável

(c) A natureza da alteração na política contabilística;

Não Aplicável



(d) Quando aplicável, uma descrição das disposições transitórias;

Não Aplicável

(e) Quando aplicável, as disposições transitórias que possam ter um efeito em períodos futuros;

Não Aplicável



(f) Para o período corrente e cada período anterior apresentado, até ao ponto em que seja praticável, a quantia do ajustamento para cada linha afetada das demonstrações financeiras;

Não Aplicável

(g) A quantia do ajustamento relativo a períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; e

Não Aplicável

(h) Se a aplicação retrospectiva exigida pelo parágrafo 20 (a) ou (b) da NCP 2 for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados, as circunstâncias que conduziram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a alteração na política contabilística tem sido aplicada.

Não Aplicável

2.6 Principais fontes de incerteza das estimativas (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o ano financeiro seguinte).

As fontes de incerteza que conduziram ao reconhecimento de perdas por imparidade de clientes.

De salientar ainda as incertezas inerentes às provisões constituídas relativas à ação judicial em curso, processo n.º 344/10.3BEMDL que se encontra em recurso no Tribunal Central Administrativo Norte e que apesar do valor da identificada ação ser de 572.457,70€, a sentença de 1.ª Instância (com recurso pendente de decisão) condenou apenas o Município de Murça no pagamento do montante de 30.000,00€, Tendo sido o valor da sentença de 1.ª instância, considerado na provisão efetuada nas contas de 2020 relacionada com este facto.

2.7 Alterações em estimativas contabilísticas com efeito no período corrente ou que se espera que tenham efeito em períodos futuros:

- (a) Respetivas naturezas e quantias;

Não aplicável

- (b) Situações em que é impraticável estimar a quantia do efeito em períodos futuros.

Não aplicável

2.8 Erros materiais de períodos anteriores.

Não aplicável

- (a) Natureza dos erros de períodos anteriores;

- (b) Quantia das correspondentes correções para no fim período anterior;

- (c) Quantia das correspondentes correções no início do período anterior;

- (d) Impraticabilidade de reexpressão retrospectiva para um período anterior em particular. Indicação das circunstâncias que levaram à existência dessa condição e descrição de como e desde quando o erro foi corrigido.

3 — Ativos intangíveis

3.1 — Uma entidade deve divulgar o seguinte para cada classe de ativos intangíveis, distinguindo entre ativos intangíveis gerados internamente e outros ativos intangíveis:

- (a) As vidas úteis ou as taxas de amortização usadas;

As vidas úteis foram determinadas tendo em conta a utilização exclusiva dos ativos tal como definido no Classificador Complementar;

- (b) Os métodos de amortização usados para ativos intangíveis;

Método da linha reta;

- (c) A quantia bruta escriturada e qualquer amortização acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no final do período;



[Handwritten signature]

Quadro 3.1. Ativos intangíveis - variação das amortizações e perdas por imparidade acumuladas

RUBRICAS	Quantia Bruta	Amortizações Acumuladas	Perdas por imparidade acumuladas	Quantia escriturada	Quantia Bruta	Amortizações Acumuladas	Perdas por imparidade acumuladas	Quantia escriturada
(1)	(2)	(3)	(4)	(5) = (2) - (3) - (4)	(6)	(7)	(8)	(9) = (6) - (7) - (8)
Ativos Intangíveis	195.152,06	158.800,49		41.351,57	195.152,06	158.800,49		41.351,57
Ativos Intangíveis de domínio público, patrimonial, histórico, artístico e cultural	-	-	-	-	-	-	-	-
Goodwill	-	-	-	-	-	-	-	-
Projetos de desenvolvimento	38.042,98	38.042,98	-	0,00	38.042,98	38.042,98	-	0,00
Programas de computador e sistemas de informação	157.109,08	120.757,51	-	41.351,57	157.109,08	120.757,51	-	41.351,57
Propriedade Industrial e Intelectual	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativos Intangíveis em Curso	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	195.152,06	158.800,49		41.351,57	195.152,06	158.800,49		41.351,57

[Handwritten signature]

(d) Os itens de cada linha da demonstração dos resultados em que qualquer amortização de ativos Intangíveis esteja incluída;

Demonstração de resultados – linha Gastos/reversões de depreciação e amortização;

(e) Uma reconciliação da quantia escriturada no início e no final do período mostrando:

- (i) Adições, individualizando as provenientes de desenvolvimento interno e as adquiridas separadamente;
- (ii) Aumentos ou diminuições durante o período resultantes de revalorizações;
- (iii) Perdas por imparidade reconhecidas nos resultados durante período;
- (iv) Perdas por imparidade revertidas nos resultados durante o período;
- (v) Qualquer amortização reconhecida durante o período;
- (vi) Diferenças cambiais líquidas decorrentes da transposição das demonstrações financeiras para a moeda de apresentação, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade; e
- (vii) Outras alterações na quantia escriturada durante o período.

Quadro 3.2.1 – Ativos intangíveis – quantia escriturada e variações do período

Designação	Quantia escriturada inicial	Variações							Quantia escriturada final
		Adições	Transferências internas à entidade	Reversões	Reversões de perdas por imparidade	Perdas por imparidade	Amortizações por período	Diferenças cambiais	
Ativos Intangíveis	195.152,06								195.152,06
Ativos Intangíveis de domínio público, patrimonial, histórico, artístico e cultural	-								-
Goodwill	-								-
Projetos de desenvolvimento	38.042,98								38.042,98
Programas de computador e sistemas de informação	157.109,08								157.109,08
Propriedade Industrial e Intelectual	-								-
Outros	-								-
Ativos Intangíveis em Curso	-								-
Total	195.152,06								195.152,06

3.2 — Uma entidade deve divulgar também:

- (a) Uma descrição da quantia escriturada e o período de amortização remanescente de qualquer ativo intangível individual que seja material nas demonstrações financeiras da entidade.
- (b) Para os ativos intangíveis adquiridos através de uma transação sem contraprestação e inicialmente reconhecidos pelo justo valor:
 - (i) O justo valor inicialmente reconhecido para estes ativos; e
 - (ii) A sua quantia escriturada.
- (c) A existência e as quantias escrituradas de ativos intangíveis cuja titularidade esteja restringida e as quantias escrituradas de ativos intangíveis dados como garantia de passivos.

Não aplicável

- (d) A quantia de compromissos contratuais para a aquisição de ativos intangíveis.
- (e) Ativos intangíveis mensurados após reconhecimento que tenham sofrido revalorizações nos termos dos dispositivos aplicáveis.

Ver Quadro 3.2.2

3.3 — Se os ativos intangíveis forem contabilizados por quantias revalorizadas, uma entidade deve divulgar o seguinte:

(a) Por classe de ativos intangíveis:

- (i) A data de eficácia da revalorização;

Não Aplicável

- (ii) A quantia escriturada de ativos intangíveis revalorizados;

Não Aplicável

- (iii) A quantia escriturada que teria sido reconhecida caso a classe revalorizada de ativos intangíveis tivesse sido mensurada após reconhecimento usando o custo de aquisição;

Não Aplicável

(b) O dispositivo legal de suporte;

Não Aplicável

- (c) O excedente de revalorização no início e no final do período de relato, indicando as alterações durante o mesmo e quaisquer restrições na distribuição do saldo.

Não Aplicável

- 3.4 Uma entidade que tenha dispêndios de pesquisa e desenvolvimento deve divulgar a quantia agregada dos dispêndios de pesquisa e desenvolvimento reconhecidos como um gasto durante o período.

Não Aplicável

- 3.5 Uma entidade deve divulgar ainda a seguinte informação:

- (a) Uma descrição de qualquer ativo intangível totalmente amortizado que esteja ainda em uso;

Designação do Ativo Intangível totalmente amortizada em uso
Software primavera ccop le
Bibliobase - pacote escolar - licença agrupamento
Software windows 2012 svrstd 23/64 bits educação
Aplicação gestão de habitação e rendas
Software gestão de máquinas e viaturas
Software faturação diversa
Módulo ontime web - consulta de assiduidade
Licenças deep freeze enterprise version upgrade
Software gestão financeira central
Deep freeze edicion
Adobe acrobat 9 pro
Corel draw x4
Software deepfreeze enterprise
Arcgis desktop extension
Software de aplicação módulo de faturação de contribuintes
Sp server - edição servidor
Ime ftp, lan, wan storagecraft image manager
Arcgis 3d analyst su
Plataforma de intranet autarquia
Plataforma de implementação do regulamento geral de proteção de dados
Software de desmaterialização documental e formulários web
Solução integrada de gestão de orçamento participativo

- (b) Uma breve descrição dos ativos intangíveis significativos controlados pela entidade mas não reconhecidos como ativos porque não satisfizeram os critérios de reconhecimento da respetiva norma.

Não Aplicável

4 — Acordos de concessão de serviços: Concedente

- 4.1 — Um concedente deve divulgar a seguinte informação a respeito de acordos de concessão de serviços em cada período de relato:

(a) Uma descrição do acordo;

Quadro 4 - Síntese dos Contratos de Concessão

Contrato	Concessionário	Ativo de Concessão	Período de Concessão	Valor do Contrato	Pagamentos ao concessionário		
					Anos anteriores	Ano corrente	Anos futuros
Exploração Energia baixa tensão	EDP	Linhas baixa tensão	20 Anos				

O valor da receita em 2020 relativa ao contrato de concessão mencionado no quadro acima, foi de 226.069,46€, não tendo ocorrido qualquer pagamento ao concessionário.

(b) Os termos significativos do acordo que possam afetar a quantia, tempestividade, e certeza dos futuros fluxos de caixa (nomeadamente, o período da concessão, as datas de reapreçamento, e a base sobre a qual é determinado o reapreçamento ou a renegociação);

Ver quadro acima

(c) A natureza e extensão (nomeadamente, quantidade, período de tempo, ou quantia, como apropriado) de:

(i) Direitos de usar ativos especificados;

Redes de distribuição de energia elétrica em baixa tensão e as redes de iluminação pública; Postos de transformação alimentadores das redes referidas;

(ii) Direitos de esperar que o concessionário preste serviços especificados em relação ao acordo de concessão de serviços;

Gestão e exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica em baixa tensão.

(iii) Ativos de concessão de serviços reconhecidos como ativos durante o período de relato, incluindo ativos existentes do concedente reclassificados como ativos da concessão de serviços;

Informação não disponibilizada pelo concessionário.

(iv) Direitos de receber ativos especificados no final do acordo de concessão de serviços;

Os ativos identificados em i, acrescendo ainda património próprio do concessionário afeto à exploração, mediante pagamento de indemnização do concedente pelo valor líquido desse património.



(v) Opções de reforma e de cessação;

O contrato tem a duração de 20 anos, nas condições de prorrogação estabelecidas no n.º1 do art.º 3º do Decreto-Lei 344-B/82 de 1 de Setembro; renovável por iguais períodos de tempo.

(vi) Outros direitos e obrigações (nomeadamente, principais ativos de concessão de serviços e gerais); e

A concessão confere ao Município de Murça o direito a uma renda e a obrigação de transferência para o concessionário do exercício dos direitos e poderes da Câmara necessários à gestão e exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica em baixa tensão.

(vii) Obrigações de proporcionar ao concessionário o acesso aos ativos de concessão de serviços ou outros ativos geradores de rendimento; e

O contrato de concessão confere ao concessionário o direito ao acesso aos ativos referidos em i e o direito a isenções, nomeadamente quanto ao uso dos bens do domínio público municipal.

(d) Alterações no acordo que ocorreram durante o período de relato.

Não aplicável.

4.2 — Estas divulgações são apresentadas individualmente para cada acordo de concessão de serviços significativo ou em agregado para cada classe de acordos de concessão de serviços.

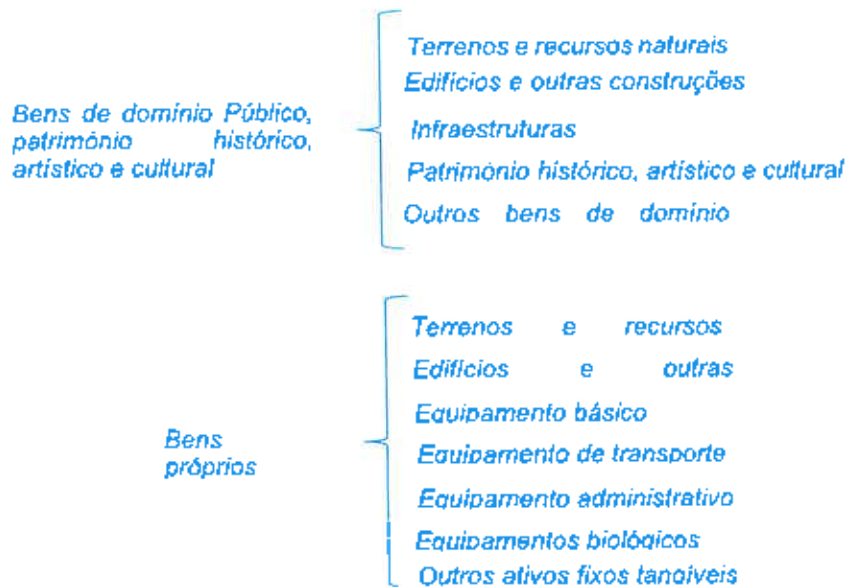
A informação acima descrita respeita as características de cada acordo de concessão em vigor à data das demonstrações financeiras.

5 — Ativos fixos tangíveis

5.1 — Uma entidade deve divulgar, para cada classe de ativos fixos tangíveis reconhecida nas demonstrações financeiras:

(a) As bases de mensuração usadas para determinar a quantia escriturada bruta;

A rubrica de AFT (Ativos Fixos Tangíveis) engloba as seguintes situações:



No reconhecimento inicial, de acordo com os parágrafos 18 a 20 da NCP 5, é utilizado o critério do custo (aquisição ou construção). Quando não se conhece o custo (designadamente em transações sem contraprestação), são admitidos o Valor Patrimonial Tributário para os imóveis e o valor de mercado para os restantes ativos, este último também em conformidade com a Estrutura Conceitual do SNC-AP.

(b) Os métodos de depreciação usados;

Método da linha reta conforme vidas úteis previstas pelo CC (Classificador Complementar).

(c) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;

Os bens móveis adquiridos até 31 de dezembro de 2019 apresentam a vida útil calculada com base no definido pela Portaria 671/2000 de 17 de abril (Cadastro de Inventário dos Bens do Estado – CIBE). No caso dos edifícios e outras construções e bens móveis adquiridos em 2020, foram adotadas as vidas úteis previstas pelo CC. Ver nota 2.1 acima.

(d) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com as perdas de Imparidade acumuladas) no início e no fim do período, e



Quadro 5.1 – Ativos fixos tangíveis – variação das depreciações e perdas por imparidades acumuladas

RUBRICAS	Início do Período				Fim do Período			
	Quantia Bruta	Amortizações Acumuladas	Perdas por imparidade acumulada	Quantia esgotada	Quantia Bruta	Amortizações Acumuladas	Perdas por imparidade acumulada	Quantia esgotada
(1)	(2)	(3)	(4)	(5) = (2) - (3) - (4)	(6)	(7)	(8)	(9) = (6) - (7) - (8)
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural								
Terranos e recursos naturais	17 500,00			17 500,00	17 500,00			17 500,00
Edifícios e outras construções	1 995 651,43	554 189,98	0,00	1 441 461,45	1 995 581,43	801 486,32		1 194 095,11
Infraestruturas	12 316 168,47	7 280 766,35		5 035 402,12	12 792 374,99	7 817 514,99		4 974 860,00
Património histórico, artístico e cultural	237,00	237,00		0,00	433,21	237,00		196,21
Outros Bens de Domínio Público em curso								
	14 827 466,30	7 835 193,33		6 992 272,97	14 896 889,35	8 015 738,31		6 881 151,04
Ativos Fixos em Curso								
Terranos e recursos naturais								
Edifícios e outras construções								
Infraestruturas								
Património histórico, artístico e cultural								
Ativos Fixos em Curso em curso								
Outros Ativos Fixos Tangíveis								
Terranos e recursos naturais	4 636 689,01			4 636 689,01	4 636 689,01			4 636 689,01
Edifícios e outras construções	17 719 823,00	5 603 711,60		12 116 111,40	17 773 323,35	6 037 394,96		11 735 928,39
Equipamentos básicos	354 351,12	187 214,15		167 136,97	402 095,90	208 573,62		193 522,28
Equipamentos de transporte	627 540,77	511 905,28		115 635,49	666 136,82	548 862,71		117 274,11
Equipamentos administrativos	800 652,36	147 764,26		652 888,10	825 692,21	174 019,25		651 672,96
Outros Ativos Fixos Tangíveis	79 768,68	72 442,31		7 326,37	81 747,86	74 779,96		7 967,90
Outros Ativos Fixos Tangíveis em Curso	196 913,63			196 913,63	454 695,19			454 695,19
	24 805 706,87	7 118 192,78		17 687 514,09	24 850 381,01	7 643 890,10		17 206 490,91
Total	39 633 169,27	14 353 386,11		25 279 783,16	39 696 169,36	15 067 728,61		24 628 440,75

Nota: Os valores do início do período são os correspondentes ao balanço de abertura já com as alterações resultantes da transição para o SNC-AP, daí não ser comparável com os valores comparativos de 2019 apresentados no balanço.

(e) Uma reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período mostrando:

Respostas às alíneas com base nos quadros 5.2, 5.3 e 5.4 no fim da informação sobre as divulgações necessárias.

(i) Adições;

(ii) Alienações;

(iii) Aumentos ou diminuições resultantes de extinção, fusão e reestruturação de entidades;

(iv) Aumentos ou diminuições resultantes de revalorizações e de perdas por imparidade (se existirem) reconhecidas ou revertidas diretamente no património líquido;

(v) Perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade reconhecidas nos resultados;

(vi) Depreciação;

(vii) As diferenças de câmbio líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras da moeda funcional para uma moeda de apresentação diferente, incluindo a transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade

que relata; e

(viii) Outras alterações.



Quadro 5.2 – Ativos fixos tangíveis – quantia escriturada e variações do período

Ativos Tangíveis	Quantia escriturada inicial	Variações no período							Quantia escriturada final
		Adições	Transferências internas e -dação	Revalorizações	Reversões de perdas por imparidade	Perdas por imparidade	Depreciação do período	Diferenças cambiais	
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural	8.132.296,37	778.409,01					-583.514,88		8.327.191,02
Terras e recursos naturais	17.500,00								17.500,00
Edifícios e outras construções	1.644.393,45						-47.316,34		1.394.075,11
Infraestruturas	4.733.405,52	778.212,82					536.258,64		4.975.359,70
Património histórico, artístico e cultural		196,21							196,21
Outros									
Bens de domínio público em curso									
Ativos fixos em concessão									
Terras e recursos naturais									
Edifícios e outras construções									
Infraestruturas									
Património histórico, artístico e cultural									
Ativos fixos em concessão em curso									
Outros ativos tangíveis	17.487.516,19	1.028.438,33	-783.856,29				-525.837,32		17.206.140,91
Terras e recursos naturais	4.636.689,01								4.636.689,01
Edifícios e outras construções	12.311.613,20	53.500,35					-431.883,86		12.335.328,69
Equipamento básico	167.036,97	47.714,83					-23.699,57		191.232,43
Equipamento de transporte	135.660,51	38.576,05					-17.082,45		157.154,11
Equipamento administrativo	57.798,10	25.140,45					-31.254,99		51.673,56
Equipamentos biológicos									
Outros	7.926,32	1.979,00					-2.937,65		6.967,67
Ativos fixos tangíveis em curso	586.933,83	861.527,65	-783.856,29						664.605,19
Total	23.479.813,16	1.886.847,36	-783.856,29				-1.109.432,80		23.593.371,83

Aplica-se igualmente a nota ao quadro 5.1.

Quadro 5.3 – Ativos fixos tangíveis – adições

Ativos Fixos Tangíveis	Adições										Total
	Trabalho	Compra	Caixa	Transferência por caixa	Expropriação	Doação, herança, legado ou período de favor do estado	Devido em pagamento	Locação financeira	Fusão, outra reestruturação	Outros	
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural	17.486,15	741.022,86									758.409,01
Terras e recursos naturais											
Edifícios e outras construções		740.826,67									740.826,67
Infraestruturas	17.506,15	196,21									196,21
Património histórico, artístico e cultural											
Outros											
Bens de domínio público em curso											
Ativos fixos em concessão											
Terras e recursos naturais											
Edifícios e outras construções											
Infraestruturas											
Património histórico, artístico e cultural											
Ativos fixos em concessão em curso											
Outros ativos tangíveis		1.028.438,33									1.028.438,33
Terras e recursos naturais											
Edifícios e outras construções		53.500,35									53.500,35
Equipamento básico		47.714,83									47.714,83
Equipamento de transporte		38.576,05									38.576,05
Equipamento administrativo		25.140,45									25.140,45
Equipamentos biológicos											
Outros		1.979,00									1.979,00
Ativos fixos tangíveis em curso		861.527,65									861.527,65
TOTAL	37.398,15	1.886.847,36									1.886.847,36

5.2 — Uma entidade deve também divulgar para cada classe de ativos fixos tangíveis reconhecida nas demonstrações financeiras:

- (a) A existência e quantias de restrições de titularidade e os ativos fixos tangíveis dados como garantia de passivos;



Não aplicável.

(b) A quantia de dispêndios reconhecida na quantia escriturada de um ativo fixo tangível no decurso da sua construção;

Não aplicável

(c) A quantia de compromissos contratuais para a aquisição de ativos fixos tangíveis;
e;

Conta	Designação	Compromissos do ano	Anos Seguintes
43.0.2	Edifícios e Outras Construções de Domínio Público	884.659,09	0,00
43.1.9	Terrenos e Recursos Naturais	2.000,00	0,00
43.2	Edifícios e Outras Construções	1.285.914,06	2.873.015,52
43.3	Equipamento Básico	45.208,19	0,00
43.4	Equipamento de Transporte	68.122,50	0,00
43.5	Equipamento Administrativo	11.841,14	0,00
43.7	Outros Ativos Fixos Tangíveis	5.564,03	0,00
Total		2.303.309,01	2.873.015,52

(d) Se não for divulgada separadamente na demonstração dos resultados, a quantia da compensação por tercelros relativa a bens do ativo fixo tangível em imparidade, perdidos ou cedidos, que está incluída nos resultados.

Não Aplicável.

5.3 A entidade deve divulgar a depreciação durante um período, distinguindo a parte reconhecida nos resultados e a parte incluída no custo de outros ativos.

A parte reconhecida em resultados consta do quadro 5.2

5.4 — De acordo com a NCP 2, uma entidade divulga a natureza e efeito de qualquer alteração numa estimativa contabilística que tenha efeito material no período corrente, ou que se espera venha a ter em períodos subsequentes. Para ativos fixos tangíveis, tal divulgação pode ocorrer de alterações em estimativas com respeito a:

(a) Valores residuais;

Não aplicável. Considerando a natureza e fins prosseguidos pelo Município, considerou-se que o valor residual dos seus ativos fixos tangíveis é nulo ou não possível de determinar com fiabilidade.

(b) Custos estimados de desmantelamento, remoção ou restauro de ativos fixos tangíveis;

Não aplicável.

(c) Vidas úteis; e

Não aplicável. Utilização das vidas úteis, conforme já divulgado, tal como estabelecidas pela Portaria 671/2000 de 17 de abril e Classificador Complementar.

(d) Método de depreciação.

Não aplicável. Utilização do método da linha reta. Consistência de método entre o SNC-AP e POCAL.

5.5 — Se os ativos fixos tangíveis forem apresentados por quantias revalorizadas deve ser divulgado:

(a) A data de eficácia da revalorização;

Não aplicável

(b) Dispositivo legal de suporte;

Não aplicável

(c) O excedente de revalorização, no início e no final dos períodos de relato, indicando as alterações durante o mesmo e quaisquer restrições na distribuição do seu saldo;

Não aplicável

(d) A soma de todos os aumentos dos excedentes de revalorização; e

Não aplicável

(e) A soma de todas as reduções dos excedentes de revalorização.

Não aplicável

5.6 — Quando aplicável, as entidades devem ainda fazer as seguintes divulgações:

(a) A quantia escriturada de ativos fixos tangíveis temporariamente sem uso;

Não aplicável.

(b) A quantia escriturada bruta de qualquer ativo fixo tangível totalmente depreciado que ainda esteja em uso; e

Encontra-se em curso a identificação do valor bruto dos bens dos AFT em utilização e que se encontram totalmente depreciados.

(c) A quantia escriturada de ativos fixos tangíveis retirados de uso ativo e detidos para alienação.

Não aplicável.



6 — Locações

Locatários

6.1 — No que se refere a locações financeiras os locatários devem divulgar o seguinte:

(a) Para cada classe de ativos, a quantia escriturada líquida à data de relato;

Não Aplicável

(b) Uma reconciliação entre o total dos futuros pagamentos mínimos da locação à data de relato e o seu valor presente.

Não Aplicável

(c) Além disso, uma entidade deve divulgar o total de futuros pagamentos mínimos da locação futuros à data de relato, e o seu valor presente, para cada um dos seguintes períodos:

(i) Não superior a um ano;

(ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos;

(iii) Superior a cinco anos.

Não Aplicável

(d) As rendas contingentes reconhecidas como gastos do período;

Não Aplicável

(e) O total dos futuros pagamentos mínimos de sublocação que se espera receber segundo sublocações não canceláveis à data de relato; e

Não Aplicável.

(f) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locatário, incluindo pelo menos o seguinte:

(i) Os critérios na base dos quais se determinam as rendas contingentes a pagar;

Não Aplicável

(ii) A existência e os termos de renovação, ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento; e



Não Aplicável

(iii) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as respeitantes ao retorno dos resultados, retorno de contribuições de capital, dividendos ou distribuições similares, dívida adicional e futuras locações.

Não Aplicável

6.2 — No que se refere a locações operacionais os locatários devem divulgar o seguinte:

(a) O total dos futuros pagamentos mínimos de locação segundo locações operacionais não canceláveis para cada um dos seguintes períodos:

(i) Não superior a um ano;

(ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos; (iii) Superior a cinco anos;

Ver quadro 6.1

(b) O total de futuros pagamentos mínimos de sublocação que se espera receber segundo sublocações não canceláveis à data de relato;

Não Aplicável.

(c) Pagamentos de locação e de sublocação reconhecidos como um gasto do período, separando as quantias relativas a pagamentos mínimos de locação, rendas contingentes e pagamentos de sublocação;

Ver quadro 6.1.

(d) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locatário, incluindo pelo menos o seguinte:

(i) Os critérios na base dos quais se determinam as rendas contingentes a pagar;

Não Aplicável.

(ii) A existência e os termos de renovação ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento; e

Não Aplicável.

- (i) Não superior a um ano;
- (ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos; e
- (iii) Superior a cinco anos.

Não Aplicável.

- (b) O total das rendas contingentes reconhecidas como rendimentos do período na demonstração dos resultados; e

Não Aplicável.

- (c) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locador.

O Município de Murça obtém rendimentos relativos a contratos de locação operacional referentes aos lotes de habitação social, registados no seu Ativo Fixo. Esse rendimento ascendeu em 2020 a 22.980,49 €.

6.5 — Os requisitos de divulgação para locatários e locadores aplicam-se igualmente às vendas seguidas de locação. Assim, a descrição dos acordos significativos de locação para estes casos implica a divulgação de cláusulas únicas e invulgares do acordo ou dos termos da transação.

Não Aplicável.

7 — Custos de empréstimos obtidos

7.1 — Uma entidade deve divulgar:

- (a) A política contabilística adotada para os custos de empréstimos obtidos;

Nos termos do estabelecido pela NCP 7, os custos de empréstimos obtidos são reconhecidos como um gasto no período em que são suportados independentemente de como esses empréstimos são aplicados.

Os custos de empréstimos obtidos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo que se qualifica são capitalizados como parte do custo desse ativo. Estes custos são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que deles resultem benefícios económicos futuros ou potencial de serviço para a entidade e os custos possam ser mensurados com fiabilidade.

Se o Município de Murça adotar o tratamento contabilístico da capitalização, esse tratamento é aplicado de forma consistente a todos os custos de empréstimos obtidos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de todos os ativos que se qualifica da entidade.

- (b) A quantia dos custos de empréstimos capitalizada durante o período; e

Não Aplicável

- (c) A taxa de capitalização usada para determinar a quantia de custos de empréstimos elegíveis para capitalização (quando for necessário aplicar uma taxa média de capitalização a empréstimos obtidos para fins gerais).

Não Aplicável

8 — Propriedades de Investimento

Modelo do justo valor e modelo do custo

8.1 — As divulgações seguintes aplicam-se em complemento das previstas na nota 6 — Locações. De acordo com a NCP 6 o titular de uma propriedade de investimento faz as divulgações dos locadores sobre locações que tenha celebrado. Uma entidade que detenha uma propriedade de investimento segundo uma locação financeira ou uma locação operacional faz as divulgações dos locatários para locações financeiras e faz divulgações dos locadores para quaisquer locações operacionais que tenham celebrado.

8.2 — Uma entidade deve divulgar:

- (a) Se aplica o modelo do justo valor ou o modelo do custo;

Não aplicável.

- (b) Se aplica o modelo do justo valor, se, e em que circunstâncias, os interesses em propriedades detidos segundo locações operacionais são classificados e contabilizados como propriedades de investimento;

Não aplicável

- (c) Quando a classificação for difícil, os critérios que usa para distinguir uma propriedade de investimento de uma propriedade ocupada pelo titular e de uma propriedade detida para venda no decurso normal da atividade;

- (d) *Não aplicável*

- (e) Os métodos e pressupostos significativos aplicados na determinação do justo valor das propriedades de investimento, incluindo uma declaração sobre se a determinação do justo valor foi suportada por evidência do mercado ou se foi mais baseada em outros fatores (que a entidade deve divulgar) devido à natureza da propriedade e à falta de dados comparáveis de mercado;

- (f) *Não aplicável*

- (g) A extensão até à qual o justo valor das propriedades de investimento (como mensurado ou divulgado nas demonstrações financeiras) se baseia numa avaliação

feita por um avaliador independente com uma qualificação profissional reconhecida e relevante e com experiência recente na localização e categoria das propriedades de investimento que estão a ser avaliadas. Se tal avaliação não tiver sido feita, esse facto deve ser divulgado;

(h) *Não aplicável*

(i) As quantias incluídas na demonstração dos resultados quanto a:

(i) Propriedade de investimento que não geraram rendimento de rendas durante o período;

Não aplicável

(ii) A existência e quantia de restrições sobre o grau de realização das propriedades de investimento ou sobre a remessa de rendimento e de recebimentos de alienações; e

Não aplicável

(iii) Obrigações contratuais para comprar, construir ou desenvolver propriedades de investimento ou para fazer reparações, manutenção ou melhorias.

Não aplicável

Modelo do justo valor

8.3 — Além das divulgações exigidas anteriormente, uma entidade que aplique o modelo do justo valor deve também divulgar uma reconciliação da quantia escriturada das propriedades de investimento no início e no fim do período, mostrando o que se segue:

Não aplicável

(a) Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido na quantia escriturada de um ativo;

(b) Adições resultantes de aquisições por meio de concentrações da entidade;

(c) Alienações;

(d) Ganhos ou perdas líquidas provenientes do justo valor;

(e) As diferenças cambiais líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras para uma moeda de apresentação diferente, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata;

(f) Transferências para e de inventários e propriedade ocupada pelo titular; e



(g) Outras alterações.

8.4 Quando uma avaliação obtida for ajustada significativamente para efeito das demonstrações financeiras, por exemplo para evitar dupla contagem de ativos ou passivos que são reconhecidos como ativos e passivos separados, a entidade deve divulgar uma reconciliação entre a avaliação obtida e a avaliação ajustada incluída nas demonstrações financeiras, mostrando separadamente a quantia agregada de quaisquer obrigações de locação que tenham sido acrescentadas, e quaisquer outros ajustamentos significativos.

Não aplicável

8.5 Nos casos excecionais em que não seja possível mensurar o justo valor com fiabilidade, uma propriedade de investimento é mensurada usando o modelo do custo, a reconciliação exigida na nota 8.3 deve divulgar as quantias relativas a essas propriedades de investimento separadamente de quantias relativas a outras propriedades de investimento. Além disso, uma entidade deve divulgar:

Não aplicável

- (a) Uma descrição das propriedades de investimento;
- (b) Uma explicação sobre o facto de o justo valor não poder ser mensurado com fiabilidade;
- (c) Se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual seja provável que fique o justo valor; e
- (d) Sobre a alienação de propriedade de investimento não registada pelo justo valor:
 - (i) O facto de a entidade ter alienado propriedades de Investimento não registadas pelo justo valor;
 - (ii) A quantia escriturada dessas propriedades de investimento à data da venda; e
 - (iii) A quantia de ganho ou perda reconhecido.

Modelo do custo

8.6 — Além das divulgações exigidas pela nota 8.2, uma entidade que aplique o modelo do custo deve também divulgar:

- (a) Os métodos de depreciação usados;

Não aplicável

- (b) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;

Não aplicável

(c) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com perdas de Imparidade acumuladas) no início e no fim do período;

Não aplicável

(d) Uma reconciliação da quantia escriturada das propriedades de Investimento no início e no fim do período mostrando o que se segue:

Não aplicável

- (i) Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido como um ativo;
- (ii) Adições resultantes de aquisições por meio de concentrações da entidade;
- (iii) Alienações;
- (iv) Depreciação;
- (v) A quantia de perdas por Imparidade reconhecidas, e a quantia de perdas por imparidade revertidas, durante o período;
- (vi) As diferenças cambiais líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras para uma moeda de apresentação diferente, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata;
- (vii) Transferências para e de inventários e propriedade ocupada pelo proprietário; e
- (viii) Outras alterações; e

(e) O justo valor de propriedades de Investimento. Nos casos excecionais em que uma entidade não possa determinar o justo valor da propriedade de investimento com fiabilidade, deve divulgar:

Não aplicável

- (i) Uma descrição das propriedades de investimento;
- (ii) Uma explicação sobre o facto de o justo valor não poder ser determinado com fiabilidade;
- (iii) Se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual é altamente provável que fique o justo valor.



9 — Imparidade de ativos

Divulgações gerais

9.1 — Uma entidade deve divulgar os critérios por si desenvolvidos para distinguir ativos não geradores de caixa de ativos geradores de caixa.

Os ativos geradores de caixa são detidos com o objetivo principal de gerarem retorno económico, situação que se verifica quando o ativo é usado de forma consistente com a adotada por uma entidade comercial.

A generalidade dos ativos do Município é não gerador de caixa, verificando-se casos em que um ativo poderá gerar fluxos de caixa, embora seja principalmente detido para prestar um serviço.

Por norma, um ativo é classificado como gerador de caixa desde que tal ativo seja utilizado com objetivo de gerar retorno económico através do fornecimento de bens e/ou serviços a terceiros.

Nos termos da NCP 9, esta nota não se aplica a "Inventários", "Contratos de Construção", "Ativos Financeiros – no âmbito da NCP 18 – Instrumentos Financeiros", "Propriedades de Investimento ao Justo Valor", "Ativos Fixos tangíveis e Ativos intangíveis" mensurados por quantias revalorizadas, "Goodwill", "Ativos Biológicos" mensurados ao justo valor menos custos de venda e "Outros Ativos" cujos requisitos contabilísticos de imparidade se encontrem previstos noutras NCP.

Deste modo, as divulgações desta nota estarão relacionadas com Ativos Fixos Tangíveis, Ativos intangíveis e Propriedades de Investimento, todos mensurados ao custo.

Divulgações específicas — Ativos não geradores de caixa

9.2 — Uma entidade deve divulgar o seguinte por cada perda por imparidade material reconhecida ou revertida durante o período:

- (a) Os acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão da perda por imparidade.

Para avaliar se existe algum indício de que um ativo possa estar em imparidade, o Município considera as seguintes situações:

i) Fontes externas de informação

- (a) Cessaç o, ou cessa o eminente, da procura ou da necessidade dos servi os proporcionados pelo ativo;

- (b) Ocorreram durante o per odo, ou ocorrer o no futuro pr ximo, altera  es significativas de longo prazo com um efeito adverso na entidade, no ambiente tecnol gico em que a entidade opera, na legisla  o ou na pol tica governamental;

ii) — Fonte internas de informa  o

- (a) Evid ncia de obsolesc ncia ou danos f sicos no ativo;

(b) Ocorreram durante o período, ou espera-se que ocorrerão no futuro próximo, alterações significativas de longo prazo com efeitos adversos na entidade, na extensão ou na forma em que um ativo é usado ou se espera que seja usado. Estas alterações incluem o ativo tornar-se inútil, existir um plano para descontinuar ou reestruturar as operações a que o ativo pertença, ou um plano para alienar um ativo antes da data previamente esperada, e a reavaliação da vida útil de um ativo;

(c) Uma decisão para suspender a construção do ativo antes de estar concluído ou em condições de ser utilizado; e

(d) Evidência indicando que o desempenho de serviço de um ativo está a ser, ou será, significativamente pior do que esperado.

Nos termos da NCP 9, a procura ou a necessidade de serviços pode variar no tempo, o que afetará a extensão em que os ativos não geradores de caixa são utilizados ao proporcionar esses serviços, mas variações negativas na procura não são necessariamente indícios de imparidade. Quando a procura de serviços cessa, ou está prestes a cessar, os ativos utilizados para proporcionar esses serviços podem estar em imparidade. A procura pode ser considerada como estando prestes a cessar quando é de tal forma baixa que a entidade ou não tentou responder a essa procura, ou respondendo não teria adquirido o ativo que está a ser considerado para teste de imparidade. Podem também ocorrer situações em que o fim de um serviço implica que os ativos sejam considerados na prestação de outros serviços.

Note-se que com a descentralização de competências e a assunção de serviços por parte do Município, verifica-se maior concentração de serviços que cada vez absorvem maiores recursos humanos e financeiros.

Assim, nestes termos do acima explicitado, não se verificam indícios de que, à data de relato, se verifique a existência de indícios de imparidade sobre os ativos do Município.

(b) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida.

Não aplicável

(c) A natureza do ativo.

Não aplicável

(d) O segmento a que o ativo pertence se a entidade relatar a informação por segmentos de acordo com a NCP 25.

Não aplicável

(e) Se a quantia recuperável de serviço do ativo é o seu justo valor menos custos de vender ou o seu valor de uso.

Não aplicável



(f) Se a quantia recuperável de serviço for o justo valor menos custos de vender, a base usada para determinar o justo valor menos custos de vender (tal como se o justo valor foi determinado por referência a um mercado ativo).

Não aplicável

(g) Se a quantia recuperável de serviço for o valor de uso, a abordagem usada para determinar o valor de uso.

Quadro 9 — Imparidade de ativos geradores de caixa e ativos não geradores de caixa

Ativo (1)	Natureza (2)	Quantia Bruta (3)	Imparidade Acumulada (4)	Quantia recuperável (5)	Modelo utilizado	
					Justo Valor (6)	valor de uso (7)
Cientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	Ativo gerador de caixa	141.511,20	112.751,46	28.759,74	28.759,74	
Total	0,00	141.511,20	112.751,46	28.759,74	28.759,74	0,00

9.3 — Uma entidade deve divulgar a informação que se segue para o total de perdas por imparidade e o total de reversões de perdas por imparidade reconhecidas durante o período para as quais nenhuma informação esteja divulgada:

(a) As principais classes de ativos afetados por perdas por imparidade (e as principais classes de ativos afetados por reversões de perdas por imparidade).

Não aplicável

(b) Os principais acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento das perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade.

Não aplicável

9.4 — Uma entidade deve divulgar os principais pressupostos usados para determinar a quantia recuperável de serviço de ativos durante o período.

Não aplicável

Divulgações específicas — Ativos geradores de caixa

9.5 — Uma entidade deve divulgar o seguinte por cada perda por imparidade material reconhecida ou revertida durante o período para um ativo Individual gerador de caixa ou uma unidade geradora de caixa:

(a) Os acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão da perda por imparidade.

Não Aplicável

(b) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida.

Não Aplicável.

(c) Relativamente a um ativo gerador de caixa:

(i) A natureza do ativo; e

Não Aplicável.

(ii) Se a entidade relata informação por segmentos de acordo com a NCP 25, o segmento relatado a que o ativo pertence, com base no formato de relato da entidade.

Não Aplicável.

(d) Relativamente a uma unidade geradora de caixa:

(i) Uma descrição da unidade geradora de caixa (por exemplo, se é uma linha de produtos, uma instalação, uma operação comercial, uma área geográfica ou um segmento relatado);

Não Aplicável.

(ii) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida por classe de ativos e, se a entidade relatar informação por segmentos de acordo com a NCP 25, por segmento relatado com base no formato de relato da entidade; e

Não Aplicável.

(iii) Se a agregação de ativos para identificar a unidade geradora de caixa se alterou desde a estimativa anterior da quantia recuperável (se a houver) da unidade geradora de caixa, uma descrição da forma corrente e anterior de agregar ativos e as razões para alterar essa forma de identificação da unidade geradora de caixa.

Não Aplicável.

(e) Se a quantia recuperável do ativo é o justo valor menos custos de vender ou o seu valor de uso;

Não Aplicável.



(f) Se a quantia recuperável do ativo for o justo valor menos custos de vender, a base usada para determinar esse valor (por exemplo, se o justo valor foi determinado com referência a um mercado ativo); e

Não Aplicável.

(g) Se a quantia recuperável for o valor de uso, as taxas de desconto usadas na estimativa corrente e anterior (se houver) do valor de uso.

Não Aplicável.

9.6 — Uma entidade deve divulgar a seguinte informação para as perdas por imparidade agregadas e as reversões agregadas de perdas por imparidade reconhecidas durante o período para o qual nenhuma informação é divulgada de acordo com a nota anterior:

Não Aplicável.

(a) As principais classes de ativos afetados por perdas por imparidade e as principais classes de ativos afetados por reversões de perdas por imparidade; e

Não Aplicável.

(b) Os principais acontecimentos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento destas perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade.

Não Aplicável.

9.7 — Uma entidade deve divulgar os principais pressupostos usados para determinar a quantia recuperável de ativos durante o período.

Não Aplicável.

10 — Inventários

10.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) As políticas contabilísticas adotadas na mensuração de inventários, incluindo a(s) fórmula(s) de custeio usada(s);

Os inventários englobam bens comprados e detidos para revenda incluindo, por exemplo, mercadoria comprada por uma entidade e detida para revenda, produtos acabados ou trabalhos em curso que estejam a ser produzidos pela entidade. Os inventários também incluem materiais e consumíveis aguardando o seu uso no processo de produção e bens comprados ou produzidos por uma entidade, para distribuir a terceiros gratuitamente ou por um valor simbólico.

Os inventários devem ser mensurados pela quantia mais baixa entre o custo e o valor realizável líquido, exceto quando forem adquiridos através de uma transação sem contraprestação, devem ser mensurados pelo justo valor à data de aquisição.

Quando os inventários forem detidos para distribuir sem contrapartida ou com uma contrapartida simbólica, ou para consumir no processo de produção de bens para subsequentemente distribuir sem contrapartida ou por uma contrapartida simbólica, devem ser mensurados pela quantia mais baixa entre o custo e o custo de reposição corrente.

O custo dos inventários inclui todos os custos de compra, custos de transformação e outros custos suportados para colocar os inventários no seu local e condição atuais.

Quando os inventários são vendidos, trocados ou distribuídos, a quantia escriturada desses inventários é reconhecida como um gasto do período em que o respetivo rendimento é reconhecido. Se não existir rendimento relacionado, o gasto é reconhecido quando os bens forem distribuídos ou o respetivo serviço for prestado. A quantia de qualquer abate de inventários, assim como todas as perdas de inventários, devem ser reconhecidas como um gasto no período em que ocorra o abate ou a perda. A reversão de qualquer abate de inventários é reconhecida como uma redução na quantia de inventários reconhecida como gasto do período em que a reversão ocorre.

(b) A quantia total registada de Inventários e a quantia escriturada por classificações apropriadas à entidade;

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

(c) A quantia de inventários registada pelo justo valor menos custos de vender;

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

(d) A quantia de inventários reconhecida como gasto durante o período;

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

(e) A quantia de qualquer redução de inventários reconhecida como um gasto do período;

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

(f) A quantia da reversão de qualquer redução que seja reconhecida na demonstração dos resultados do período;

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

(g) As circunstâncias ou acontecimentos que levaram à reversão de uma redução de inventários;



Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

(h) A quantia escriturada de inventários dados como penhor de garantia a passivos.

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

Quadro 10.1 – Inventários

Rubricas (1)	Quantia bruta (2)	Impedida acumulada (3)	Quantia recuperável (4)=(2)-(3)
Mercadorias	0,00	0,00	0,00
Marchas-primas, subprodutos e de consumo	15.480,02	0,00	15.480,02
Produtos acabados e intermédios	0,00	0,00	0,00
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	0,00	0,00	0,00
Produtos e trabalhos em curso	0,00	0,00	0,00
Total	15.480,02	0,00	15.480,02

Quadro 10.2 – Inventários: Movimentos do período

Rubricas	Quantia existente em 1.º de Janeiro	Movimentos do período							Quantia existente em 31 de Dezembro
		Compras	Consumos	Variações nos inventários de produção	Perdas por impureza	Reversões de produtos por impureza	Outros valores de mercadorias	Outros valores de inventários	
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	
Mercadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Marchas-primas, subprodutos e de consumo	15.480,02	15.480,02	15.480,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.480,02
Produtos acabados e intermédios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produtos e trabalhos em curso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	15.480,02	15.480,02	15.480,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.480,02

11 — Agricultura

Divulgações gerais

11.1 — Uma entidade deve divulgar o ganho ou perda global que surja durante o período corrente no reconhecimento inicial de ativos biológicos e produtos agrícolas e das alterações no justo valor menos os custos estimados no ponto de venda dos ativos biológicos.

Não aplicável.

11.2 — Uma entidade deve fazer uma descrição dos ativos biológicos que distinga entre ativos biológicos consumíveis e ativos biológicos de produção duradoura, e entre ativos biológicos detidos para venda e ativos biológicos detidos para distribuição gratuita ou com retribuição simbólica. Estas divulgações devem contemplar simultaneamente uma descrição quantificada e uma descrição narrativa.

Não aplicável.

11.3 — Uma entidade deve ainda divulgar:

- (a) A natureza das suas atividades que envolvem cada grupo de ativos biológicos; e

Não aplicável.

- (b) Mensurações não financeiras ou estimativas das quantidades físicas de:

- (i) Cada grupo de ativos biológicos da entidade no final do período; e

Não aplicável.

- (ii) Produção de produtos agrícolas durante o período.

Não aplicável.

11.4 Uma entidade deve divulgar os métodos e pressupostos relevantes utilizados na determinação do justo valor de cada grupo de produtos agrícolas no ponto da colheita e de cada grupo de ativos biológicos.

Não aplicável.

11.5 Uma entidade deve divulgar o justo valor menos os custos estimados no ponto de venda dos produtos agrícolas colhidos durante o período, determinado no ponto de colheita.

Não aplicável.

11.6 Uma entidade deve divulgar:

- (a) A existência e quantias registadas de ativos biológicos cuja propriedade esteja sujeita a ónus ou encargos, designadamente as quantias registadas de ativos biológicos dados em penhora como garantia de passivos;

Não aplicável.

- (b) A natureza e extensão de restrições sobre o uso ou capacidade da entidade vender ativos biológicos;

Não aplicável.

- (c) A quantia de compromissos para o desenvolvimento ou aquisição de ativos biológicos; e

Não aplicável.

- (d) A estratégia de gestão do risco financeiro relativo à atividade agrícola.



Não aplicável.

11.7 — Uma entidade deve apresentar uma reconciliação das alterações na quantia escriturada de ativos biológicos entre o início e o fim do período corrente. Essa reconciliação deve incluir;

(a) O ganho ou perda resultante de alterações do justo valor menos os custos estimados no ponto de venda, divulgado separadamente para ativos biológicos de produção duradoura e ativos biológicos consumíveis;

Não aplicável.

(b) Aumentos devidos a compras;

Não aplicável.

(c) Aumentos devidos a ativos adquiridos por meio de uma transação sem contraprestação;

Não aplicável.

(d) Diminuições atribuíveis a vendas de ativos;

Não aplicável.

(e) Diminuições resultantes de distribuições gratuitas ou com retribuição simbólica;

Não aplicável.

(f) Diminuições devidas a colheitas;

Não aplicável.

(g) Variações resultantes de reestruturações de entidades; e

Não aplicável.

(h) Outras alterações.

Não aplicável.

Divulgações adicionais de ativos biológicos quando o justo valor não puder ser mensurado com fiabilidade

11.8 — Se uma entidade mensurar ativos biológicos pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas deve divulgar relativamente a tais ativos biológicos;

(a) Uma descrição desses ativos biológicos;

Não aplicável.

(b) Uma explicação da razão por que o justo valor não pode ser mensurado com fiabilidade;

Não aplicável.

(c) Se possível, o intervalo de estimativas dentro das quais é altamente provável que se situe o justo valor;

Não aplicável.

(d) O método de depreciação usado;

Não aplicável.

(e) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas; e

Não aplicável.

(f) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no fim do período.

Não aplicável.

11.9 — Se, durante o período corrente, uma entidade mensurar os ativos biológicos pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas, deve divulgar qualquer ganho ou perda reconhecido na alienação de tal ativo biológico separadamente, e na reconciliação exigida na nota 11.6 deve divulgar separadamente as quantias relativas a tais ativos biológicos. Além disso, a reconciliação deve incluir as seguintes quantias incluídas nos resultados relacionadas com esses ativos biológicos:

(a) Perdas por imparidade;

Não aplicável.

(b) Reversões de perdas por imparidade; e

Não aplicável.

(c) Depreciação.

Não aplicável.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

11.10 — Se o justo valor de ativos biológicos anteriormente mensurados pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas se tornar mensurável com fiabilidade no decurso do período corrente, uma entidade deve divulgar relativamente a esses ativos biológicos:

(a) Uma descrição dos ativos biológicos;

Não aplicável.

(b) Uma explicação da razão por que o justo valor se tornou mensurável com fiabilidade; e

Não aplicável.

(c) O efeito da alteração.

Não aplicável.

12 — Contratos de construção

12.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A quantia do rendimento do contrato reconhecida como rendimento do período;

Não aplicável.

(b) Os métodos usados para determinar o rendimento do contrato reconhecido no período; e

Não aplicável.

(c) Os métodos usados para determinar a fase de acabamento dos contratos em curso.

Não aplicável.

12.2 — Uma entidade deve divulgar para cada contrato em curso à data de relato:

(a) A quantia agregada de custos suportados e ganhos reconhecidos (menos perdas reconhecidas) até à data;

Não aplicável.

(b) A quantia de adiantamentos recebidos; e

Não aplicável.

(c) **A quantia de retenções.**

Não aplicável.

13 — Rendimento de transações com contraprestação

13.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) As políticas contabilísticas adotadas para o reconhecimento do rendimento incluindo os métodos adotados para determinar a fase de acabamento das transações que envolvam a prestação de serviços;

O rendimento inclui apenas os influxos brutos de benefícios económicos ou potencial de serviços recebidos ou a receber pela entidade de sua própria conta. As quantias recebidas na qualidade de agente ou em representação de outras entidades (como, por exemplo, a cobrança de rendas de imóveis do Estado feita pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças para entregar ao Estado), não são benefícios económicos ou potencial de serviço que fluam para a entidade e não resultam em aumentos de ativos ou diminuições de passivos e, por isso, são excluídos do rendimento. De forma similar, num relacionamento como agente, os influxos brutos de benefícios económicos ou de potencial de serviço incluem quantias recebidas pelo agente a favor de terceiros que não resultam em aumentos do património líquido para a entidade. As quantias cobradas por conta de terceiros não são rendimento. Pelo contrário, o rendimento é apenas a quantia da comissão recebida ou a receber relativa à cobrança ou detenção dos fluxos brutos.

O rendimento é mensurado pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber.

A quantia de rendimento proveniente de uma transação é geralmente determinada por acordo entre a entidade e o comprador ou utilizador do ativo ou serviço e é mensurada pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber tendo em conta as quantias de quaisquer descontos comerciais e de quantidades concedidos.

Na maior parte dos casos, a retribuição é feita sob forma de caixa ou de equivalentes de caixa e a quantia do rendimento é a quantia de caixa ou de equivalentes de caixa recebida ou a receber. Porém, quando o influxo de caixa ou de equivalentes de caixa for diferido, o justo valor da retribuição pode ser menor que a quantia nominal de caixa recebida ou a receber. A diferença entre o justo valor e a quantia nominal da retribuição é reconhecida como rendimento de juros.

Quando o desfecho de uma transação que envolva a prestação de serviços puder ser estimado com fiabilidade, o rendimento associado à transação é reconhecido com referência à fase de acabamento da transação à data do relato. O desfecho de uma transação pode ser estimado com fiabilidade quando estiverem satisfeitas todas as seguintes condições:

(i) A quantia de rendimento pode ser mensurada com fiabilidade;



(ii) É provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associados à transação fluirão para a entidade;

(iii) A fase de acabamento da transação à data de relato pode ser mensurada com fiabilidade;
e

(iv) Os custos suportados com a transação e os custos para completar a transação podem ser mensurados com fiabilidade.

O reconhecimento do rendimento com referência à fase de acabamento de uma transação é referido como o método da percentagem de acabamento.

O rendimento da venda de bens é reconhecido quando tiverem sido satisfeitas todas as condições seguintes:

(i) A entidade tiver transferido para o comprador os riscos e vantagens significativos da propriedade dos bens;

(ii) A entidade não mantiver envolvimento continuado na gestão a um nível usualmente associado à propriedade, nem o controlo efetivo sobre os bens vendidos;

(iii) A quantia do rendimento puder ser mensurada com fiabilidade;

(iv) For provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associados à transação fluirão para a entidade; e

(v) Os gastos suportados ou a suportar relativos à transação puderem ser mensurados com fiabilidade.

O rendimento proveniente do uso por terceiros de ativos da entidade que geram juros, royalties, e dividendos ou distribuições similares, é reconhecido quando:

(i) For provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associado à transação fluirão para a entidade;

(ii) A quantia do rendimento puder ser mensurada com fiabilidade.

O rendimento de juros, royalties, e dividendos ou distribuições similares é reconhecido usando os seguintes tratamentos contabilísticos:

(i) Os juros devem ser reconhecidos numa base proporcional ao tempo do rendimento real do ativo;

(ii) Os royalties devem ser reconhecidos à medida que são obtidos de acordo com a substância dos acordos relevantes;

e

(iii) Os dividendos ou distribuições similares devem ser reconhecidos quando o direito do acionista ou da entidade de os receber for estabelecido.

De notar que o Município aprova anualmente a tabela de taxas que suporta a cobrança de receita própria relacionada com vendas e prestações de serviços, encontrando-se a mesma publicada no portal do Município.

(b) A quantia de cada categoria significativa de rendimento reconhecida durante o período incluindo o rendimento proveniente de:

(i) Prestações de serviços: saldo da conta "72 – Prestações de serviços e concessões", pelo montante de 478.877,84€ que inclui 226.069,46€ referentes aos seguintes contratos de concessão:

EDP: 226.069,46€

(ii) Venda de bens: saldo da conta "71 – Vendas" pelo montante de 17.049,50€

(iii) Juro: saldo da conta "791 – Juros" pelo montante de 0,00€,

(iv) Royalties: Não Aplicável;

(v) Dividendos ou distribuições similares; "792 – dividendos e outros rendimentos similares" pelo montante de 6.309,76€

(c) A quantia de rendimento proveniente da troca de bens ou serviços incluídos em cada categoria significativa de rendimento.

Quando existem bens ou serviços que são trocados por bens ou serviços de natureza e valor semelhante, a troca não é considerada como uma transação que gera rendimento.

Quando os bens são vendidos ou os serviços prestados por troca de bens ou serviços de natureza e valor dissemelhantes, a troca é considerada como uma transação que gera rendimento.

O rendimento é mensurado pelo justo valor dos bens ou serviços recebidos, ajustado pela quantia transferida de caixa ou seus equivalentes. Quando o justo valor dos bens ou serviços recebidos não puder ser mensurado com fiabilidade, o rendimento é mensurado pelo justo valor dos bens ou serviços cedidos, ajustado pela quantia transferida de caixa ou seus equivalentes.

No exercício não se verificou rendimento associado à troca de bens ou serviços.

14 — Rendimento de transações sem contraprestação

14.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A quantia de rédito proveniente de transações sem contraprestação reconhecidas durante o período por classes principais evidenciando separadamente:



- (i) Impostos, evidenciando separadamente as classes principais de impostos;
e
- (ii) Transferências, evidenciando separadamente as classes principais de réditos de transferências.

Ver Quadro 14 abaixo

- (b) A quantia de contas a receber reconhecidas relacionadas com rendimentos sem contraprestação.

Conta	Designação	Valor
20.1.1.2.9.1	Fundos e Serviços Autónomos Apoio financeiro no âmbito da Candidatura "ações de sensibilização da população para os benefícios da esterilização de cães e gatos não destinados à reprodução" – Despacho n.º 9834-A/2020 de 12/10" Apoio financeiro no âmbito da Candidatura "Campanha de apoio à esterilização de cães e gatos" – Despacho n.º 6615/2020 de 25/6	3.632,06
20.1.4.1	FEDER NORTE-04-2316-FEDER-000111 NORTE-04-2316-FEDER-000314 NORTE-04-2316-FEDER-000312 NORTE-04-2316-FEDER-000313 NORTE-04-2316-FEDER-000311 NORTE-03-1406-FEDER-000118 NORTE-08-S673-FEDER-000153 NORTE-09-0550-FEDER-000112	3.479.804,57 Requalificação do Espaço Público Junto à Zona Desportiva Reconversão do Antigo Edifício da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça Reconversão do Espaço adjacente ao Antigo Edifício da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça Requalificação do Espaço Público junto ao Cemitério Requalificação do Espaço Público no Bairro do Pinheirinho Interface de Murça Beneficiação da Escola EB 2.3 e Secundária de Murça D2Gov_Murça - Promoção das TIC na Administração e Serviços Públicos
20.1.4.3	Fundo Social Europeu NORTE-08-5266-FSE-000189 NORTE-07-4234-FSE-000022	406.777,65 Planos Integrados E Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar Projetos inovadores/experimentais na área social - Projetos Inovadores de Inclusão Social de âmbito Territorial
20.1.9.1	Fundos e Serviços Autónomos P038218	227.948,40 Soldado Milhões O Herói da Primeira Grande Guerra
20.1.9.9	Outros Aditamento ao protocolo com a Agência de Desenvolvimento Regional do Vale Do Tua	75.000,00

- (c) A quantia de passivos reconhecidos relacionados com ativos transferidos sujeitos a condições.

Não aplicável

- (d) A quantia de passivos reconhecidos relativos a empréstimos bonificados que estão sujeitos às condições dos ativos transferidos;

Não aplicável

- (e) A quantia de ativos reconhecidos que estão sujeitos a restrições e a natureza dessas restrições.

Não aplicável

(f) A existência e quantia de quaisquer adiantamentos de recebimentos relativos a transações sem contraprestação.

Ver Quadro 14 abaixo

(g) A quantia de quaisquer passivos perdoados.

Não aplicável

Quadro 14 — Rendimentos sem contraprestação

Tipo de rendimento (1)	Rendimento do período reconhecido em (2)		Quantias por receber (3)		Adiantamentos recebidos
	Resultados	Património líquido	Início do período	Fim do período	
Impostos directos					
Imposto municipal sobre imóveis					
Imposto único de circulação	354.198,97				
Imposto municipal sobre as transacções onerosas de imóveis	116.850,28				
Impostos indirectos	38.037,15				
Contribuições para sistemas de protecção social e sub-sistemas de saúde					
Taxas	23.751,26				
Multas e outras penalidades	600,72				
Transferências sem condição	5.420.178,28	919.751,00			
Transferências com condição					
Subsídios sem condição	358.170,62	1.103.819,01	3.083.175,95	4.193.162,68	
Subsídios com condição					
Legados, ofertas e doações					
Outros					
Total	6.311.787,28	2.023.570,01	3.083.175,95	4.193.162,68	0,00

14.2 — Uma entidade deve divulgar também:

(a) As políticas contabilísticas adotadas para o reconhecimento de rendimentos provenientes de transações sem contraprestação.

O rendimento de transações sem contraprestação deve ser mensurado pela quantia do aumento no ativo reconhecido pela entidade.

Quando, em consequência de uma transação sem contraprestação, uma entidade reconhecer um ativo, também reconhece o rendimento equivalente à quantia do ativo, a menos que seja também exigido reconhecer um passivo. Quando for exigido o reconhecimento de um passivo ele será mensurado de acordo com melhor estimativa da quantia necessária para liquidar a obrigação presente à data de relato, e a quantia do aumento no ativo líquido, se existir, deve ser reconhecida como rendimento. Quando um passivo for subsequentemente reduzido, porque ocorre o acontecimento tributável ou é satisfeita uma condição, a quantia da redução do passivo será reconhecida como rendimento.

(b) Para as principais classes de réditos de transações sem contraprestação, as bases em que foi mensurado o justo valor dos recursos que fluíram para a entidade.



A quantia de rendimento proveniente de uma transação é geralmente determinada por acordo ou encontra-se legalmente estabelecida e é mensurada pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber. No quadro 14 abaixo encontram-se evidenciados os valores associados a réditos sem contraprestação.

(c) Para as principais classes de réditos de impostos que a entidade não tenha podido mensurar com fiabilidade durante o período em que o acontecimento tributável ocorra, informação acerca da natureza desses impostos; e

Não aplicável

(d) A natureza e tipo das principais classes de legados, ofertas e doações, evidenciando separadamente as principais classes de bens em espécie recebidos.

Ver quadro 14.

14.3 — As entidades devem ainda divulgar a natureza e tipo das principais classes de serviços em espécie recebidos, incluindo os não reconhecidos.

Não aplicável

15 — Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

15.1 — Para cada classe de provisões, a entidade deve divulgar:

(a) A quantia escriturada no início e no fim do período;

Ver quadro 15 abaixo

(b) Provisões adicionais feitas no decurso do período, incluindo aumentos às provisões existentes;

Ver quadro 15 abaixo

(c) Quantias utilizadas (isto é, suportadas e debitadas contra a provisão) durante o período;

Ver quadro 15 abaixo

(d) Quantias não utilizadas revertidas durante o período;

Ver quadro 15 abaixo

(e) O aumento durante o período na quantia descontada proveniente da passagem do tempo e o efeito de qualquer alteração na taxa de desconto,

Ver quadro 15 abaixo



Quadro 15 — Provisões

Rubricas	Quantia em Murça Inicial	Aumentos				Diminuições				Quantia em Murça Final
		Reforços	Aumentos de quantia descontada	Outros aumentos	Total aumentos	Utilizações	Reversões	Outras diminuições	Total diminuições	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)=(3)+(4)+(5)	(7)	(8)	(9)	(10)=(7)+(8)+(9)	(11)=(2)-(10)
Impostos, contribuições e taxas					0,00				0,00	0,00
Garantias e alienações					0,00				0,00	0,00
Processos judiciais e arbitrais	0,00	30 000,00			30 000,00				0,00	30 000,00
Ações de trabalho e doenças profissionais					0,00				0,00	0,00
Mulheres empolgadas					0,00				0,00	0,00
Contratos em curso					0,00				0,00	0,00
Restituição e reorganização					0,00				0,00	0,00
Outras provisões					0,00				0,00	0,00
Total	0,00	30 000,00	0,00	0,00	30 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30 000,00

15.2 — A entidade deve divulgar adicionalmente o seguinte, para cada classe de provisões:

(a) Uma breve descrição da natureza da obrigação e o momento esperado de quaisquer exfluxos de benefícios económicos esperados ou de potencial de serviço;

Neste momento encontra-se em fase judicial um único processo, que correu os seus termos na Unidade Orgânica, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, sob o processo n.º 344/10.3BEMDL, mas que atualmente se encontra em Recurso no Tribunal Central Administrativo Norte. Esse processo diz respeito a uma ação administrativa comum intentada pela empresa "Interior Norte Tabacos, Act. Com., Lda.". Apesar do valor da identificada ação ser de € 572.457,70 (quinhentos e setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e sete euros e setenta centimos), resultante do pedido deduzido - (i) € 25.033,09 de prejuízos resultantes de material danificado; (ii) € 83.026,26 de valor do stock de mercadorias destruídas; (iii) € 464.398,35 a título de lucros cessantes -, a sentença de 1.ª Instância (com recurso pendente de decisão) condenou apenas o Município de Murça no pagamento do montante de € 30.000,00, nesse sentido, por prudência, provisionou-se o valor ao qual o Município foi condenado em 1ª Instância – 30.000,00€.

(b) Uma indicação das incertezas acerca da quantia ou momento desses exfluxos. Quando for necessário prestar tal informação, a entidade deve divulgar os principais pressupostos assumidos respeitantes aos acontecimentos futuros;

Nesta fase processual, tendo em conta o que foi decidido por sentença de 1.ª Instância, as responsabilidades estimadas a serem imputadas ao Município de Murça, serão de 30.000,00 (trinta mil euros), acrescido das custas de parte pelo decaimento favorável à autora, mas que face ao valor do pedido se mostra de reduzido valor.

(c) A quantia de qualquer reembolso esperado, indicando a quantia de qualquer ativo que tenha sido reconhecido relativamente ao mesmo.

Não aplicável



15.3 — A menos que seja remota a possibilidade de qualquer exfluxo na liquidação, uma entidade deve divulgar para cada classe de passivos contingentes à data de relato, uma breve descrição da natureza dos mesmos e, quando praticável:

- (a) Uma estimativa do seu efeito financeiro, mensurado de acordo com os requisitos da norma;

Não aplicável

- (b) Uma indicação das incertezas relacionadas com a quantia ou o momento de qualquer exfluxo;

Não aplicável

- (c) A possibilidade de qualquer reembolso.

Não aplicável

15.4 Quando for provável um influxo de benefícios económicos ou de potencial de serviço, a entidade deve fazer uma breve descrição da natureza dos ativos contingentes à data do relato, e, quando praticável, divulgar uma estimativa do seu efeito financeiro, mensurado usando os princípios estabelecidos para a mensuração de provisões.

Não aplicável

15.5 Quando qualquer da informação exigida duas notas anteriores não forem divulgadas porque não é praticável fazê-lo, esse facto deve ser divulgado.

Não aplicável.

15.6 Em casos extremamente raros, pode considerar-se que a divulgação de alguma ou de toda a informação exigida pode prejudicar seriamente a posição da entidade numa disputa com outras partes sobre o assunto da provisão, passivo contingente ou ativo contingente. Nestes casos, a entidade não necessita de divulgar a informação, mas deve divulgar a natureza geral da disputa, juntamente com o facto de que, e a razão por que, a informação não está divulgada.

Não aplicável

16 — Efeitos de alterações em taxas de câmbio

16.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A quantia das diferenças de câmbio reconhecidas nos resultados, exceto as que resultem de instrumentos financeiros mensurados pelo justo valor através dos resultados de acordo com a NCP 18 — Instrumentos Financeiros;

Não aplicável.

E

(b) As diferenças de câmbio líquidas classificadas num componente separado do património líquido, e uma reconciliação da quantia de tais diferenças de câmbio entre o início e o fim do período.

Não aplicável.

16.2 Quando a moeda de apresentação for diferente da moeda funcional, esse facto deve ser indicado, juntamente com a divulgação da moeda funcional e as razões para usar uma moeda de apresentação diferente.

Não aplicável.

16.3 Quando houver uma alteração na moeda funcional, quer da entidade que relata, quer de uma unidade operacional no estrangeiro significativa, esse facto e as razões para a alteração na moeda funcional devem ser divulgados.

Não aplicável.

17 — Acontecimentos após a data de relato

17.1 Uma entidade deve divulgar a data em que as demonstrações financeiras foram autorizadas para emissão e quem deu essa autorização. Se um outro órgão deliberativo tiver o poder de alterar as demonstrações financeiras após emissão, a entidade deve divulgar esse facto.

As demonstrações financeiras foram autorizadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Murça para emissão a 28/05/2021. Compete à Câmara Municipal aprovar as mesmas para posterior apreciação e votação pela Assembleia Municipal.

17.2 Se uma entidade receber informações após a data de relato, mas antes das demonstrações financeiras serem autorizadas para emissão, acerca de condições que existiam à data de relato, a entidade deve atualizar as divulgações que se relacionam com essas condições, à luz das novas informações.

Não aplicável

17.3 Se os acontecimentos após a data de relato, que não dão lugar a ajustamentos, forem materialmente relevantes a sua não divulgação pode influenciar as decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nas demonstrações financeiras. Em conformidade, uma entidade deve divulgar para cada categoria material de acontecimentos após a data de relato que não dão lugar a ajustamentos, os seguintes aspetos:

- (a) A natureza do acontecimento; e

Não aplicável

- (b) Uma estimativa do seu efeito financeiro, ou uma declaração que essa estimativa não pode ser feita,

Não aplicável

18 — Instrumentos financeiros

Divulgações gerais

Uma entidade deve divulgar:

18.1 Em relação às políticas contabilísticas as bases de mensuração utilizadas para os instrumentos financeiros e outras políticas contabilísticas utilizadas para a contabilização de instrumentos financeiros relevantes para a compreensão das demonstrações financeiras.

Conforme parágrafo 10 da NCP 18, os ativos e passivos financeiros são mensurados, no reconhecimento inicial, pelo seu justo valor. No reconhecimento subsequente, podem continuar ao justo valor, com as alterações de justo valor reconhecidas na demonstração de resultados (caso dos ativos financeiros) ou ao custo amortizado (utilizando método do juro efetivo), para os passivos, conforme parágrafos 11 e 12 respetivamente.

18.2 Quantia escriturada de cada uma das categorias de ativos financeiros e passivos financeiros, no total e para cada um dos tipos significativos de ativos e passivos financeiros de entre cada categoria:

- (a) Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados;

Não aplicável

- (b) Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade;

Não aplicável

- (c) Instrumentos de capital próprio de uma outra entidade mensurados ao custo menos imparidade;

Quadro 18.1 – Ativos financeiros

Rubricas	Quantia escriturada inicial	Aumentos				Diminuições				Quantia escriturada final
		Compras	Ganhos de justo valor	Reversões de perdas por imparidade	Outros	Alienações	Perdas de justo valor	Perdas por imparidade	Outras	
Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados										0,00
Ativos financeiros detidos para negociação										0,00
Participações financeiras – justo valor			33.030,23							33.030,23
Outros ativos financeiros										0,00
Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado										0,00
Participações financeiras – custo	2.539.577,00									2.539.577,00
Outros ativos financeiros	1.626.167,00									1.626.167,00
										0,00
Total	4.165.744,00	0,00	33.030,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.198.774,23

Compromissos de empréstimo mensurados ao custo menos imparidade;

Não aplicável

(d) Passivos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados;

Não aplicável

(e) Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado;

Quadro 18.2 – Passivos financeiros

Rubricas	Quantia escriturada inicial	Aumentos			Diminuições			Quantia escriturada final
		Aquisições	Ganhos de justo valor	Outros	Liquidações	Perdas de justo valor	Outras	
Passivos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados								0,00
Passivos financeiros detidos para negociação								0,00
Outros passivos financeiros								0,00
Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado								0,00
Outros passivos financeiros	3.080.729,29				895.566,91			2.185.162,38
								0,00
Total	3.080.729,29	0,00	0,00	0,00	895.566,91	0,00	0,00	2.185.162,38

O Município não procedeu à valorização dos seus passivos financeiros pelo custo amortizado uma vez que os custos de transação, quando existam correspondem a valores sem qualquer expressão ou relevância material no cômputo dos passivos financeiros. Adicionalmente, no caso dos financiamentos obtidos, os custos de transação apresentam antiguidade, pelo que o efeito na transição para o novo normativo tem efeitos residuais. Acresce que, tal situação associada à adição de trabalho na apresentação de informação de acordo com o SNC-AP, não acrescenta ganhos de informação para o utilizador da informação financeira, razão pela qual se desprizou da utilização deste critério

(f) Ativos financeiros para os quais foi reconhecida imparidade, com indicação, para cada uma das classes, separadamente, a quantia contabilística que resulta da mensuração ao custo ou custo amortizado e a imparidade acumulada.

Não aplicável



18.3 Bases de determinação do justo valor (e.g. cotação de mercado, quando ele existe, ou a técnica de avaliação) para todos os ativos financeiros e passivos financeiros mensurados ao justo valor.

Os ativos e passivos financeiros mensurados ao justo valor assentam no valor das transações ocorridas entre as partes, para efeitos de reconhecimento inicial. Na mensuração subsequente, para os ativos financeiros, verificam-se eventuais alterações de justo valor com reflexo na Demonstração dos Resultados.

18.4 Situações em que a mensuração fiável do justo valor deixou de estar disponível para um instrumento de capital próprio mensurado ao justo valor através de resultados.

Não Aplicável.

18.5 Relativamente ao desreconhecimento de ativos financeiros transferidos para uma outra entidade em transações que não se qualificam para tal divulgar, para cada classe de tais ativos financeiros:

a) Natureza dos ativos;

Não aplicável

Natureza dos riscos e benefícios de detenção a que se continua exposto;

Não aplicável

b) Quantias escrituradas dos ativos e de quaisquer passivos associados que se continuam a reconhecer.

Não aplicável

18.6 — Ativos dados em garantia, como colateral de passivos ou passivos contingentes:

(a) Quantia escriturada dos ativos financeiros dados, em penhor, promessa de penhor ou outra forma de garantia, como colateral; e

Não aplicável

(b) Termos e condições relativos ao penhor, ou promessa de penhor, ou outra forma de garantia.

Não aplicável

18.7 — Situações de incumprimento para empréstimos obtidos reconhecidos à data do balanço:

(a) Detalhe do incumprimento no decurso do período relativo a amortização, juro, procura de fundos ou nos termos da conversão de tais empréstimos que permitam ao credor exigir o pagamento à data do balanço;

Não Aplicável.

(b) Quantia escriturada de empréstimos a pagar em incumprimento à data do balanço;

Não Aplicável.

(c) Em que medida o incumprimento foi sanável, ou os termos do pagamento foram renegociados, antes das demonstrações financeiras terem sido autorizadas para emissão.

Não Aplicável.

18.8 Incumprimento, durante o período, dos termos de contratos de empréstimo além dos referidos no parágrafo anterior (divulgar a informação exigida no parágrafo anterior, se tais incumprimentos permitem ao credor exigir pagamento acelerado, a menos que os incumprimentos tenham sido sanados, ou os termos do compromisso renegociados, até à data do balanço).

Não Aplicável.

18.9 Quantia das dívidas da entidade cuja duração residual seja superior a cinco anos, assim como a quantia de todas as dívidas da entidade cobertas por garantias reais prestadas, com indicação da natureza e da forma dessas garantias.

Não aplicável

16.10 — Relativamente aos rendimentos e gastos divulgar:

(a) Os ganhos líquidos e perdas líquidas reconhecidas de: ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados; passivos financeiros ao justo valor através de resultados; ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade; e passivos financeiros mensurados ao custo amortizado.

Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados: Não aplicável

Passivos financeiros ao justo valor através de resultado: Não aplicável

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade: Não aplicável

Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado: Não aplicável

(b) Total de rendimento de juros e total de gasto de juros (calculado utilizando o método da taxa de juro efetiva) para ativos e passivos financeiros não mensurados ao justo valor através de resultados.

Não Aplicável.



- (c) Quantia de perda por imparidade reconhecida para cada uma das classes de ativos financeiros.

Não Aplicável.

Contabilidade de cobertura

18.11 — Em separado e por cada uma das quatro categorias de cobertura:

- (a) Descrição da cobertura;

Não Aplicável.

- (b) Descrição dos instrumentos financeiros designados como instrumentos de cobertura e respetivos justos valores à data do balanço;

Não Aplicável.

- (c) Natureza do risco que esteja a ser coberto, incluindo uma descrição do item coberto.

Não Aplicável.

18.12 — Para cobertura de risco de taxa de juro fixa ou risco de preço de ativos detidos ou abrangidos por um compromisso firme:

- (a) Quantia de alteração no justo valor do instrumento de cobertura reconhecida na demonstração dos resultados;

Não Aplicável.

- (b) Quantia de alteração no justo valor dos elementos cobertos reconhecida na demonstração dos resultados.

Não Aplicável.

18.13 — Para cobertura do risco de taxa de juro variável, risco de taxa de câmbio, risco de preço de ativos abrangidos por uma elevada probabilidade de transação futura, ou num investimento líquido numa unidade operacional estrangeira:

- (a) Períodos em que é exetável que os fluxos de caixa ocorram e os períodos em que é exetável que afetem os resultados;

Não Aplicável.

- (b) Descrição de transação futura para a qual a contabilização da cobertura foi previamente utilizada, mas que já não se espera mais que a transação ocorra;

Não Aplicável.

(c) Quantia resultante da alteração de justo valor de instrumentos de cobertura que foi reconhecida no capital próprio durante o período;

Não Aplicável.

(d) Quantia que foi removida do capital próprio e reconhecida nos resultados do período, evidenciando a quantia incluída em cada uma das linhas da demonstração dos resultados.

Não Aplicável.

Instrumentos de capital próprio

18.14 — Indicação das quantias do capital social nominal e do capital social por realizar e respetivos prazos de realização.

Não Aplicável.

18.15 — Número de ações representativas do capital social, respetivas categorias e valor nominal por categoria, ou, na falta deste, o valor unitário, face ao capital subscrito, das ações ou quotas subscritas durante o período dentro dos limites do capital autorizado, bem como o seu número.

Não Aplicável.

18.16 — Reconciliação, para cada classe de ações, entre o número de ações em circulação no início e no fim do período. (Identificando separadamente cada tipo de alterações verificadas no período, incluindo novas emissões, exercício de opções, direitos e warrants, conversões de valores mobiliários convertíveis, transações com ações próprias, fusões ou cisões e emissões de bónus (aumentos de capital por incorporação de reservas) ou *splits* de ações).

Não Aplicável.

18.17 — Quantias de aumentos de capital realizados no período e a dedução efetuada como custos de emissão.

Não Aplicável.

18.18 — Quantias e descrição de outros instrumentos de capital próprio emitidos e a respetiva quantia acumulada à data do balanço, com indicação do seu número e do âmbito dos direitos que conferem.

Não Aplicável.



Riscos relativos a instrumentos financeiros

18.19 — Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade: termos significativos e condições que afetam a quantia, o momento e segurança de fluxos de caixa futuros, incluindo risco de taxa de juro, risco de taxa de câmbio e risco de crédito.

Não Aplicável.

Outras situações

18.20 — Relativamente a instrumentos financeiros que não sejam participações de capital em entidades controladas, associadas ou acordos conjuntos, deve ser divulgado:

- (a) O custo de aquisição ou, caso tenha sido adotada uma base de mensuração alternativa, o justo valor no início e no fim do período,

Ver quadros 18.4

- (b) Os aumentos, diminuições e transferências durante o período,

Ver quadros 18.4

- (c) Os ajustamentos de valor acumulados no início e no fim do período,

Ver quadros 18.4

- (d) Os ajustamentos de valor registados durante o período,

Ver quadros 18.4

18.21 Relativamente às participações de capital em entidades que não sejam subsidiárias, associadas ou entidades conjuntamente controladas, deve ser divulgado a denominação ou firma e a sede estatutária de cada uma das entidades em que a empresa detém, quer ela própria quer através de uma pessoa agindo em seu nome mas por conta da empresa, uma participação, com indicação da fração do capital detido, do montante do capital e das reservas, assim como dos resultados do último período da empresa em causa para o qual tenham sido elaboradas demonstrações financeiras; as informações relativas ao capital e reservas e aos resultados podem ser omissas se a empresa em causa não publicar o seu balanço.

Quadro 18.4 – Outros investimentos financeiros que não sejam participações de capital em entidades controladas, associadas ou acordos conjuntos

Rubricas	Porção do capital detida à data do relatório	Quanto inscrito no início	Aumentos				Diminuições				Quanto inscrito no fim
			Compras	Ganhos de justo valor	Reservas de perdas em unidades	Quotas	Alienações	Perdas de justo valor	Perdas por imparidade	Outras	
Participações de capital - no caso											0,00
Aguas do interior norte, E.I.M., S.A.	4,52105%	2 306 447,00									2 306 447,00
Aguas do norte S.A.	9,54825%	102 979,00									102 979,00
Participações de capital - justo valor											0,00
											0,00
Total		2 312 426,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	2 312 426,00

Aguas do Norte, S.A. - Dados de 2020

Capital – 108.095.468

Reservas – 2.752.298

Resultado Líquido do Exercício – 4.448.537

Aguas do Interior Norte, E.I.M., S.A. – Dados de 2019

Capital – 14.398.050

Reservas – 2.752.298

Resultado Líquido do Exercício – 4.448.537

18.22 Para os investimentos financeiros inscritos por uma quantia acima do seu justo valor, divulgar a quantia escriturada e o justo valor dos ativos considerados isoladamente ou agrupados de forma adequada, e as razões que motivaram a não redução da quantia escriturada, incluindo a natureza dos elementos que permitam presumir que a quantia escriturada será recuperada.

Não Aplicável.

19 — Benefícios dos empregados

Os benefícios dos empregados de curto prazo incluem os salários, ordenado, eventuais retribuições por trabalho extraordinário, subsídio de refeição, subsídio de férias, subsídio de natal, remunerações por doença, maternidade/paternidade, ajudas de custo e outros suplementos remuneratórios. Encontram-se ainda incluídas as quotizações para a Segurança Social e o seguro de acidentes de trabalho.

As obrigações decorrentes dos benefícios de curto prazo são reconhecidas nos gastos no período em que os serviços são prestados, numa base não descontada, por contrapartida do reconhecimento de um passivo que se extingue pelo seu pagamento.

Tendo por base a legislação laboral aplicável, o direito a férias e subsídio de férias relativo ao período, uma vez que este é coincidente com o ano civil, vence-se em 31 de dezembro de cada ano, sendo pago durante o período seguinte, pelo que os correspondentes gastos se encontram reconhecidos como um benefício de curto prazo.

A eventual existência de rescisões de contratos de trabalho estes são reconhecidas como gastos do período em que ocorrem.

Quanto às remunerações praticadas, estas ascendem a:

- a) Órgãos autárquicos: 191.953,73€
- b) Remunerações do Pessoal: 1.919.477,41€
- c) Encargos sobre Remunerações: 419.205,39€

Relativamente aos direitos com férias e subsídio de férias do pessoal vencidos em 31 de dezembro de 2020 e a liquidar no decorrer de 2021, estes ascendem a 112.437,89€ e os respetivos encargos somam 26.704,00€ (contudo, estes só são devidos quando os direitos forem efetivamente processados).

Divulgações de benefícios definidos

19.1 — Uma entidade deve divulgar a informação que se segue acerca de planos de benefícios definidos:

- (a) A política contabilística da entidade quanto ao reconhecimento de ganhos e perdas atuariais.

Não Aplicável.

- (b) Uma descrição geral do tipo de plano.

Não Aplicável.

- (c) Uma reconciliação dos saldos de abertura e encerramento do valor presente da obrigação de benefícios definidos mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada ponto que se segue;

- (i) Custo do serviço corrente;
- (ii) Custo de juros;
- (iii) Contribuições dos participantes do plano;
- (iv) Ganhos e perdas atuariais;
- (v) Benefícios pagos;
- (vi) Custo dos serviços passados;
- (vii) Concentrações de entidades;
- (viii) Cortes; e
- (ix) Liquidações.

Não Aplicável.

- (d) Uma análise da obrigação de benefícios definidos dividida por quantias de planos que estejam totalmente sem fundo e quantias decorrentes de planos que estejam total ou parcialmente com fundo.

Não Aplicável.

- (e) Uma reconciliação dos saldos de abertura e de encerramento dos justos valores dos ativos do plano e dos saldos de abertura e de encerramento de quaisquer direitos de reembolso reconhecidos como um ativo mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada ponto que se segue:

- (i) Retorno esperado dos ativos do plano;
- (ii) Ganhos e perdas atuariais;
- (iii) Alterações nas taxas de câmbio de moeda estrangeira em planos mensurados numa moeda diferente da moeda de apresentação da entidade;
- (iv) Contribuições do empregador;
- (v) Contribuições dos participantes do plano;
- (vi) Benefícios pagos;
- (vii) Concentrações de entidades; e
- (viii) (viii) Liquidações.

Não Aplicável.

- (f) Uma reconciliação do valor presente da obrigação de benefícios definidos constante de (c) e do justo valor dos ativos do plano constante de (e) para os ativos e passivos reconhecidos no balanço, mostrando pelo menos:

- (i) O custo dos serviços passados não reconhecido no balanço;
- (ii) O justo valor à data de relato de qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo (com uma breve descrição da ligação entre o direito de reembolso e a respetiva obrigação); e
- (iii) As outras quantias reconhecidas no balanço.

Não Aplicável.

- (g) O gasto total reconhecido na demonstração dos resultados relativamente a cada ponto que se segue, e a linha de item em que estão incluídos:



- (i) O custo do serviço corrente;
- (ii) O custo de juros;
- (iii) O retorno esperado dos ativos do plano;
- (iv) O retorno esperado de qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo;
- (v) Ganhos e perdas atuariais;
- (vi) Custo dos serviços passados; e (vii) O efeito de qualquer corte ou liquidação.

Não Aplicável.

- (h) A quantia total reconhecida na demonstração de alterações no património líquido dos Ganhos e perdas atuariais.

Não Aplicável.

- (i) Para as entidades que reconheçam ganhos e perdas atuariais na demonstração de alterações no património líquido, a quantia acumulada de ganhos e perdas atuariais reconhecidos nessa demonstração.

Não Aplicável.

- (j) Para cada categoria principal dos ativos do plano, que deve incluir, pelo menos, instrumentos de capital próprio, instrumentos de dívida, propriedades, e todos os outros ativos, a percentagem ou quantia que cada categoria principal constitui do justo valor dos ativos totais do plano.

Não Aplicável.

- (k) As quantias incluídas no justo valor dos ativos do plano relativamente a:

- (i) Cada categoria dos próprios instrumentos financeiros da entidade; e
- (ii) Qualquer propriedade ocupada, ou outros ativos usados, pela entidade.

Não Aplicável.

- (l) Uma descrição da base usada para determinar a taxa de retorno dos ativos esperada global, incluindo o efeito das principais categorias de ativos do plano;

Não Aplicável.

- (m) O retorno real dos ativos do plano, assim como o retorno real sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo.

Não Aplicável.

(n) Os principais pressupostos atuariais usados à data de relato, incluindo, quando aplicável:

- (i) As taxas de desconto;
- (ii) A base em que foi determinada a taxa de desconto;
- (iii) As taxas esperadas de retorno sobre quaisquer ativos do plano para os períodos apresentados nas demonstrações financeiras;
- (iv) As taxas esperadas de retorno para os períodos apresentados nas demonstrações financeiras sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo;
- (v) As taxas esperadas de aumentos de ordenados (e de alterações num índice ou outra variável especificada nos termos formais ou construtivos de um plano como a base para futuros aumentos de benefícios);
- (vi) Taxas de tendências de custos médicos; e (vii) Quaisquer outros pressupostos atuariais usados.

Não Aplicável.

19.2 — Uma entidade deve divulgar cada pressuposto atuarial em termos absolutos (por exemplo, como uma percentagem absoluta) e não como uma margem entre percentagens diferentes ou outras variáveis:

- (a) O efeito de um aumento de um ponto percentual e o efeito de uma diminuição de um ponto percentual nas taxas assumidas de tendência de custo médico sobre:
 - (i) O agregado dos componentes do custo do serviço corrente e do custo de juros dos custos médicos pós-emprego líquidos periódicos; e
 - (ii) A obrigação acumulada de benefícios pós-emprego relativa a custos médicos.

Não Aplicável.

19.3 — Quando exigido pela NCP 20 — Divulgações de Partes Relacionadas, uma entidade divulga informação acerca de:

- (a) Transações de partes relacionadas com planos de benefícios pós-emprego; e
- (b) Benefícios pós-emprego para as pessoas chave da gestão.

Não Aplicável.



19.4 — Quando exigido pela NCP 15 — Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, uma entidade divulga informação acerca de passivos contingentes que decorram de obrigações de benefícios pós-emprego.

Divulgações — Contribuição definida

19.5 — Uma entidade deve divulgar a quantia reconhecida como um gasto relativo a planos de contribuição definida.

Não Aplicável.

19.6 — Sempre que exigido pela NCP 20 uma entidade divulga informação acerca de contribuições para planos de contribuição definida relativas às pessoas chave da gestão.

Não Aplicável.

20 — Divulgações de partes relacionadas

Divulgação de controlo

20.1 — A fim de que um utilizador das demonstrações financeiras forme uma opinião acerca dos efeitos de relacionamentos entre partes relacionadas numa entidade que relata, é apropriado divulgar os relacionamentos entre partes relacionadas quando existe controlo, independentemente de ter havido transações entre as partes relacionadas. Isto requer a divulgação dos nomes de quaisquer entidades controladas, o nome da entidade controladora imediata e o nome da entidade controladora final, se existir.

Nos termos do estabelecido na NCP 20, Partes relacionadas — as partes são consideradas relacionadas se uma delas tiver a capacidade de controlar a outra parte, ou exercer influência significativa sobre a outra parte ao tomar decisões financeiras e operacionais, ou se a entidade relacionada e uma outra entidade estiverem sujeitas a controlo comum. As partes relacionadas incluem:

- (a) Entidades que controlem ou sejam controladas diretamente, ou indiretamente através de um ou mais intermediários, pela entidade que relata;*
- (b) Associadas (ver NCP 23 — Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos);*
- (c) Indivíduos que possuem, direta ou indiretamente, um interesse na entidade que relata, que lhes confere influência significativa sobre a mesma, e membros próximos da família de qualquer um destes indivíduos;*
- (d) Pessoas chave da gestão, e membros próximos da família das mesmas; e*
- (e) Entidades em que um interesse substancial é detido, direta ou indiretamente, por qualquer pessoa descrita nas alíneas (c) ou (d), ou na qual tal pessoa é capaz de exercer influência significativa.*

Quadro 20.1 — Listagem de entidades controladas

Designação	Sede	% de Controlo		Controlo Final (*)
		Direto	Indireto	
Escola Prof. Marques Valle Fior	Rua do Marques de Valle Fior, 5090-138 Murça	50%	0%	

Divulgação de transações entre partes relacionadas

20.2 — No que respeita a transações entre partes relacionadas, que não sejam transações que ocorreriam no âmbito de um relacionamento normal entre um fornecedor ou cliente, a entidade que relata deve divulgar:

- (a) A natureza do relacionamento entre partes relacionadas;

Ver quadro 20.2 abaixo

- (b) Os tipos de transações que ocorreram; e

Ver quadro 20.2 abaixo

- (c) Os elementos das transações necessários para clarificar o significado dessas transações para as suas operações, e suficientes para fazer com que as demonstrações financeiras proporcionem informação relevante e fiável para tomada de decisões e para responsabilização pela prestação de contas.

Quadro 20.2 — Transações entre partes relacionadas

Entidade relacionada	Natureza do relacionamento	Transação			Saldo no final do período	Termos e condições
		Tipo	Quantia	% ao total das transações		
Escola Prof. Marques Valle Fior Águas do Interior Norte	Entidade Controlada Participada	Subsídio à exploração	50.000,00	25%	0,00	Deliberação de 22/05/2020
		Subsídio à exploração	142.613,12	74%	142.613,12	Deliberação de 21/07/2020
		Totais	192.613,12	100%	142.613,12	

20.3 — A informação acerca de transações entre partes relacionadas que deve ser divulgada para satisfazer os objetivos de relato financeiro de finalidade geral normalmente inclui:

- (a) Uma descrição da natureza do relacionamento com as partes relacionadas envolvidas nestas transações, como, por exemplo, se o relacionamento foi o de uma entidade que controla, de uma entidade controlada, de uma entidade sob controlo comum ou de pessoas chave da gestão;

Ver quadro 20.2

- (b) Uma descrição das transações entre partes relacionadas por grandes classes de transações e uma indicação do volume das classes, quer como uma quantia monetária específica, quer como uma proporção dessa classe de transações e ou saldos;

Ver quadro 20.2



- (c) Um resumo dos termos e condições gerais das transações com partes relacionadas, incluindo divulgação de como estes termos e condições diferem dos normalmente associados a transações semelhantes com partes não relacionadas; e

Ver quadro 20.2

- (d) Quantias ou proporções de itens em saldo.

Ver quadro 20.2

20.4 Itens de uma natureza semelhante podem ser divulgados de forma agregada, exceto quando seja necessária divulgação separada para proporcionar informação relevante e fiável para efeitos de tomada de decisões e responsabilização pela prestação de contas.

Não aplicável

Pessoas chave da gestão

20.6 — Uma entidade deve divulgar:

- (a) A remuneração agregada de pessoas chave da gestão e o número de indivíduos, determinados numa base de equivalência a tempo inteiro, que recebam remuneração dentro desta categoria, mostrando separadamente as classes principais das pessoas chave da gestão e incluindo uma descrição de cada classe;

Entidade: Escola Profissional Marquês do Valle Flôr – remunerações dos órgãos sociais - 41.885,68€; Outros encargos sobre remunerações dos órgãos sociais - 9.685,05

- (b) A quantia total de todas as outras remunerações e compensações dadas a pessoas chave da gestão e membros próximos da sua família, pela entidade que relata durante o período de relato, mostrando separadamente as quantias agregadas relativas a:

- (i) **Pessoas chave da gestão;**
(ii) **Membros próximos da família das mesmas; e**

Não aplicável

- (c) Com respeito a empréstimos que não estejam disponíveis a pessoas que não sejam pessoas chave da gestão e empréstimos cuja disponibilidade não seja conhecida pelo público, e por cada uma das pessoas chave da gestão e cada membro próximo da sua família:

- (i) A quantia de empréstimos adiantados durante o período e respetivos termos e condições;
- (ii) A quantia de empréstimos reembolsados durante o período;
- (iii) A quantia dos saldos de fecho de todos os empréstimos e contas a receber;
e
- (iv) Quando o indivíduo não for um dirigente ou membro do órgão de gestão ou grupo de gestores de topo, o relacionamento do indivíduo com esse órgão ou grupo.

Não aplicável.

20.7 A remuneração de pessoas chave da gestão pode incluir uma variedade de benefícios diretos e indiretos. Quando o custo destes benefícios é determinável, esse custo será incluído na remuneração agregada divulgada. Quando o custo destes benefícios não é determinável, deve ser feita a melhor estimativa do custo para a entidade ou entidades que relatam e incluída na remuneração agregada divulgada.

Não aplicável.

20.8 Esta Norma exige a divulgação de alguma informação acerca dos termos e condições de empréstimos feitos a pessoas chave da gestão e a membros próximos da sua família, quando estes empréstimos:

- (a) Não estejam disponíveis a pessoas fora do grupo de pessoas chave de gestão; e
- (b) Possam estar disponíveis fora do grupo de pessoas chave da gestão, mas a sua disponibilidade não é amplamente conhecida do público.

Não aplicável

21 — Relato por segmentos

Nos termos do estipulado pela NCP 25, "um segmento é uma atividade ou grupo de atividades distinguíveis de uma entidade relativamente às quais é apropriado relatar informação financeira separada com a finalidade de avaliar o desempenho passado da entidade para atingir os seus objetivos, e tomar decisões acerca da futura alocação de recursos".

As entidades públicas controlam recursos públicos significativos e operam para proporcionar uma grande variedade de bens e serviços aos cidadãos em diferentes regiões geográficas e em regiões com características socioeconómicas diferentes. Exige -se a estas entidades que usem esses recursos de forma eficiente e eficaz para atingirem os objetivos.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten signature]

Considerando o parágrafo 8 da NCP 25, "Uma entidade deve identificar os seus segmentos separados de acordo com os requisitos do parágrafo 6" da Norma e deve apresentar informação acerca desses segmentos conforme previsto nas divulgações através de notas explicativas.

O Município de Murça tem a sua área de atuação devidamente delimitada ao concelho de Murça, pelo que não cumprindo na íntegra as disposições do parágrafo 6 da NCP 25, entende-se esta nota como não aplicável à realidade deste Município, antes aplicável a outras estruturas da Administração Pública que possuam, por exemplo, delegações regionais.

21.1 Uma entidade deve divulgar os rendimentos e os gastos para cada um dos segmentos. Os rendimentos do segmento relativos a cativações orçamentais ou alocações similares, os rendimentos do segmento de outras fontes externas e os rendimentos do segmento de transações com outros segmentos devem ser relatados separadamente.

Não aplicável.

21.2 Uma entidade deve divulgar a quantia escriturada total dos ativos e dos passivos do segmento para cada um dos segmentos.

Não aplicável.

21.3 Uma entidade deve divulgar o custo total suportado durante o período para adquirir ativos do segmento que se espera que sejam usados durante mais do que um período por cada um dos segmentos.

Não aplicável.

21.4 Uma entidade deve divulgar a natureza e quantia de quaisquer itens de rendimento e de gasto do segmento que sejam de tal dimensão, natureza, ou incidência que a sua divulgação é relevante para explicar o desempenho de cada segmento no período.

Não aplicável.

21.5 Uma entidade deve divulgar para cada segmento o agregado da quota-parte da entidade no lucro (prejuízo) líquido de associadas, empreendimentos conjuntos ou outros investimentos contabilizados segundo o método da equivalência patrimonial se todas as suas operações estiverem substancialmente dentro desse único segmento.

Não aplicável.

21.6 Embora uma quantia única agregada seja divulgada no seguimento dos requisitos da nota anterior, cada associada, empreendimento conjunto ou outro investimento

contabilizado pelo método da equivalência patrimonial é individualmente avaliado para determinar se as suas operações estão todas substancialmente dentro de um segmento.

Não aplicável.

21.7 Se a participação agregada de uma entidade no lucro (prejuízo) líquido de associadas, empreendimentos conjuntos ou outros investimentos contabilizados segundo o método da equivalência patrimonial for divulgada por segmentos, os investimentos agregados nessas associadas e empreendimentos conjuntos devem também ser divulgados por segmentos.

Não aplicável.

21.8 Uma entidade deve apresentar uma reconciliação entre a informação divulgada por segmentos e a informação agregada nas demonstrações financeiras separadas ou consolidadas. Ao apresentar esta reconciliação, os rendimentos do segmento devem ser reconciliados com os rendimentos da entidade derivados de fontes externas (incluindo a quantia dos rendimentos da entidade derivados de fontes externas não incluídos em qualquer segmento), os gastos do segmento devem ser reconciliados com uma mensuração comparável dos gastos da entidade, os ativos do segmento devem ser reconciliados com os ativos da entidade e os passivos do segmento devem ser reconciliados com os passivos da entidade.

Não aplicável.

21.9 Ao mensurar e relatar rendimentos do segmento relativos a transações com outros segmentos, as transferências intersegmentos devem ser mensuradas na base em que ocorreram. A base de apreamento de transferências intersegmentos e quaisquer alterações ao mesmo devem ser divulgadas.

Não aplicável.

21.10 Alterações em políticas contabilísticas adotadas no relato por segmentos que tenham um efeito material na informação de segmentos devem ser divulgadas, e a informação de segmentos de períodos anteriores apresentada para efeitos comparativos deve ser reexpressa a menos que seja impraticável fazê-lo. Tal divulgação deve incluir uma descrição da natureza da alteração, as razões da alteração, o facto de que a informação comparativa foi reexpressa ou que foi impraticável fazê-lo e o efeito financeiro da alteração se isso for razoavelmente determinável. Se uma entidade alterar a identificação dos seus segmentos e não reexpressar a informação dos segmentos de períodos anteriores na nova base porque foi impraticável fazê-lo, então para efeitos de comparação, deve relatar dados do segmento tanto na base antiga como na base nova de segmentação no ano em que altera a identificação dos seus segmentos.



Não aplicável.

21.11 Algumas alterações em políticas contabilísticas relacionam-se especificamente com o relato por segmentos. São exemplos, as alterações na identificação de segmentos e as alterações na base de alocação de rendimentos e gastos aos segmentos. Tais alterações podem ter um impacto significativo na informação relatada do segmento, mas não alterarão a informação financeira agregada relatada pela entidade. Para fazer com que os utilizadores compreendam as alterações e determinem tendências, a informação por segmentos de períodos anteriores incluída nas demonstrações financeiras para efeitos comparativos é reexpressa, se praticável, para refletir a nova política contabilística.

Não aplicável.

21.12 A nota 21.10 exige que, para efeitos de relato por segmentos, as transferências intersegmentos devem ser mensuradas na base que a entidade usou realmente para apreçar essas transferências. Se uma entidade alterar o método que usa correntemente para apreçar transferências intersegmentos, isso não é uma alteração de política contabilística relativamente à qual os dados do segmento do período anterior devam ser reexpressos. Contudo, a nota 21.10 exige divulgação da alteração.

Não aplicável.

21.13 Se não for divulgado de outra forma nas demonstrações financeiras ou algum sítio do relatório anual, uma entidade deve indicar:

- (a) Os tipos de bens e serviços incluídos em cada segmento de serviço relatado;
- (b) A composição de cada segmento geográfico relatado; e
- (c) Se não for adotada uma segmentação por serviço ou geográfica, a natureza do segmento e as atividades englobadas pelo mesmo.

Não aplicável.

22 — Interesses em outras entidades

22.1 — Para cumprir o seu objetivo de relato transparente, uma entidade deve divulgar:

- (a) Os julgamentos e pressupostos mais significativos que se fizeram para determinar:
 - (i) A natureza dos interesses ou acordos noutra entidade;

O Interesse do Município de Murça na Sociedade Escola Profissional Marques de Valle Flôr, nasceu em 1993, ao abrigo de um contrato Programa entre o Ministério da educação e os promotores Santa casa da Misericórdia de Murça e a Camara Municipal de Murça,

visando objetivamente o interesse público para a comunidade e região na formação intermédios com formação profissional.

(ii) O tipo de acordo conjunto no qual tem interesse; e

O interesse é a prossecução do interesse público na educação e ensino profissional.

(iii) Que satisfaz a definição de entidade investidora.

O interesse é a prossecução do interesse público na educação e ensino profissional.

(b) Informação sobre os seus Interesses em:

(i) Entidades controladas;

(ii) Empreendimentos conjuntos e associadas;

(iii) Interesses de propriedade não quantificáveis; e

(iv) Interesses que controlam adquiridos com a intenção de vender.

Quadro 22.1 – Participações da Entidade

PARTICIPAÇÕES DA ENTIDADE	Sim	Não
Serviços Municipalizados		x
(Se a entidade assinalar que detém participações, deverá abrir uma linha para indicar qual a entidade e, dentro dessa linha, deverá ter a opção SIM/NÃO para responder se detém influência dominante sobre aquela entidade)	Influência dominante	
Entidades Intermunicipais		
Águas do Interior Norte E.M.S.A		x
Entidades Associativas Municipais		
Associação de Municípios do Vale do Douro Norte		x
Associação nacional de Municípios Portugueses		x
Associação de Municípios Portugueses do Vinho		x
Agência de Desenvolvimento do Vale do Tua		x
Associação do Douro Histórico		x
Empresas Locais		
Escola Profissional Marques da Valia Flor, EM. LDA	x	
Empresas Participadas		
Águas do Norte, SA		x
Fundações		
Fundação Museu do Douro		x

Julgamentos e pressupostos significativos

22.2 — Uma entidade deve divulgar informação sobre os julgamentos e pressupostos significativos nos quais se baseou (e sobre as alterações a esses juízos e pressupostos) para determinar:

(a) Que exerce controlo sobre a outra entidade, isto é que a outra entidade é uma participada, como descrito na NCP 22 — Demonstrações Financeiras Consolidadas;

O Município de Murça tem consagrado nos estatutos da escola Profissional um direito especial nos termos do previsto no artigo 204 do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhe uma situação privilegiada perante a Escola Profissional, que consiste na indicação por parte do Município de Murça na indicação do gerente único e qualidade de voto no caso de empate.



(b) Que exerce o controlo conjunto sobre um acordo ou que tem uma influência significativa sobre outra entidade; e

Não aplicável.

(c) O tipo de acordo conjunto (isto é, operação conjunta ou empreendimento conjunto), quando o acordo estiver estruturado através de um veículo separado.

Não aplicável.

22.3 — Para dar cumprimento à nota anterior, uma entidade deve divulgar, por exemplo, os fatores em que se baseou para determinar que:

(a) Controla uma entidade específica nos casos em que o interesse nessa outra entidade não está evidenciado pela detenção de instrumento de dívida e de capital próprio;

A evidência do controlo está prevista no artigo décimo (Gerência) dos Estatutos da Escola profissional Marques de Valle Flor, EM, LDA, conferindo ao Município de Murça o voto de qualidade quando em caso de empate na nomeação do gerente único, o qual é também por si indicado.

(b) Não controla outra entidade ainda que detenha mais de metade dos direitos de voto nessa outra entidade;

Não aplicável.

(c) Controla outra entidade ainda que detenha menos de metade dos direitos de voto nessa outra entidade;

Não aplicável.

(d) É um agente ou um principal;

Não aplicável.

(e) Não tem influência significativa ainda que detenha 20 % ou mais dos direitos de voto noutra entidade;

Não aplicável.

(f) Tem influência significativa ainda que detenha menos de 20 % dos direitos de voto noutra entidade.

Não aplicável.

Qualificação como entidade de investimento

22.4 — Quando uma entidade que controla determina que é uma entidade de investimento de acordo com a NCP 23, deve divulgar informações sobre os julgamentos e pressupostos mais relevantes em que se baseou para determinar que é uma entidade de investimento.

Não aplicável.

22.5 — Quando uma entidade se tornar ou deixar de ser uma entidade de investimento, deve divulgar a alteração dessa situação e as razões para essa alteração. Além disso, uma entidade que se torne uma entidade de investimento deve divulgar o efeito dessa alteração de situação nas demonstrações financeiras para o período apresentado, incluindo:

Não aplicável.

- (a) O justo valor total, a partir da data da alteração de situação, das entidades controladas que deixam de ser consolidadas;
- (b) O ganho ou perda total, se existir; e
- (c) As rubricas da demonstração dos resultados nas quais esses ganhos ou perdas foram reconhecidos (se não forem apresentados separadamente).

Interesses em entidades controladas

22.6 — Uma entidade deve divulgar informação que permita aos utilizadores das demonstrações financeiras consolidadas

(a) Compreenderem:

- (i) A composição do grupo público; e

O grupo público é constituído pelo Município de Murça e a Escola Profissional do Marquês da Valle Flôr.

- (ii) O Interesse que as entidades que não controlam detêm nas atividades e nos fluxos de caixa do grupo; e

Os interesses que não controlam detêm 50% do capital da controlada.

(b) Avaliarem:

- (i) A natureza e a extensão das restrições significativas à sua capacidade de aceder a ou de usar ativos e liquidar passivos do grupo público;
- (ii) As consequências das alterações nos seus interesses de propriedade numa entidade controlada que não resultam numa perda do controlo; e
- (iii) As consequências da perda de controlo de uma entidade controlada durante o período de relato.

Não aplicável.

22.7 — Quando as demonstrações financeiras de uma entidade controlada usadas para preparar demonstrações financeiras consolidadas correspondam a uma data ou a um



período diferente do das demonstrações financeiras consolidadas, uma entidade deve divulgar:

- (a) A data de fim do período de relato das demonstrações financeiras dessa entidade controlada; e

Não aplicável.

- (b) A razão pela qual usa uma data ou período diferente.

Não aplicável.

Interesse detido por entidades que não controlam nas atividades e nos fluxos de caixa de um grupo

22.8 — Uma entidade deve divulgar, para cada uma das entidades controladas em que detenha interesses que não controlam significativos para a entidade que relata:

- (a) O nome da entidade controlada;

Escola Profissional de Murça

- (b) O domicílio e a forma legal da entidade controlada e o país em que opera;

Rua Marques de Valle Flôr, 5050-138, Murça, Portugal, operando sob a forma legal de uma Sociedade por Quotas.

- (c) A proporção dos interesses de propriedade detidos por interesses que não controlam;

A proporção dos interesses de propriedade detidos por interesses que não controla é de 50%.

- (d) A proporção dos direitos de voto detidos por interesses que não controlam, se diferente da proporção de interesses de propriedade detidos;

A proporção dos direitos de voto é de 50% com o privilégio de deter o voto de qualidade quando em caso de empate.

- (e) Os resultados imputados aos interesses que não controlam, da entidade controlada durante o período de relato;

Os interesses correspondem a 50%.

- (f) Os interesses que não controlam acumulados da entidade controlada no final do período de relato;

Os interesses que não controlam acumulados correspondem a 50%.

- (g) Um resumo da informação financeira sobre a entidade controlada.

Não aplicável.

Natureza e âmbito das restrições significativas

22.9 — Uma entidade deve divulgar:

(a) As restrições significativas em acordos vinculativos (por exemplo, restrições legais, contratuais ou regulamentares) à sua capacidade para aceder a (ou usar) ativos e liquidar passivos do grupo público, como por exemplo:

(i) Restrições à capacidade da entidade que controla ou das suas entidades controladas para transferirem dinheiro ou outros ativos de (ou para) outras entidades do mesmo grupo;

Não aplicável.

(ii) Garantias ou outros requisitos que possam restringir o pagamento de dividendos e outras distribuições de capital ou de empréstimos ou de adiantamentos a (ou por) outras entidades do mesmo grupo;

Não aplicável.

(b) A natureza e o âmbito em que os direitos de proteção dos interesses que não controlam podem restringir significativamente a capacidade da entidade para aceder a (ou usar) ativos e liquidar passivos do grupo público (como, por exemplo, quando uma entidade que controla liquidar passivos de uma entidade controlada antes de liquidar os seus próprios passivos ou quando é exigida a aprovação dos interesses que não controlam para aceder aos ativos ou para liquidar passivos de uma entidade controlada);

Não aplicável.

(c) As quantias escrituradas nas demonstrações financeiras consolidadas dos ativos e passivos abrangidos por essas restrições.

Não aplicável.

Consequências de alterações no interesse de propriedade de uma entidade que controla numa entidade controlada que não resultem numa perda de controlo

22.10 — Uma entidade deve apresentar um calendário que mostre os efeitos na participação atribuível aos proprietários da entidade que controla de quaisquer alterações do seu interesse de propriedade numa entidade controlada que não resultem numa perda de controlo.

Não aplicável.



Consequências da perda de controlo sobre uma entidade controlada durante o período de relato

22.11 — Uma entidade deve divulgar os ganhos ou perdas, caso existam, calculados em conformidade com o parágrafo 25 da NCP 22 e:

- (a) A parte desses ganhos ou perdas atribuível à mensuração de qualquer investimento retido na antiga entidade controlada pelo seu justo valor à data em que ocorreu a perda de controlo; e

Não aplicável.

- (b) A rubrica de ganhos ou perdas na qual os mesmos foram reconhecidos (se não forem apresentados separadamente).

Não aplicável.

Interesses em entidades controladas não consolidadas (entidades de investimento)

22.12 — Uma entidade de investimento que, de acordo com a NCP 23, seja obrigada a aplicar a exceção à consolidação e em vez de isso contabilizar o seu investimento numa entidade controlada pelo justo valor através dos resultados deve divulgar esse facto.

Não aplicável.

22.13 — Para cada entidade controlada não consolidada, uma entidade de Investimento deve divulgar:

- (a) O nome da entidade controlada;
- (b) O domicílio e a forma jurídica da entidade controlada e o país em que opera; e
- (c) A proporção dos interesses de propriedade detidos pela entidade investimento e, se for diferente, a proporção dos direitos de voto detidos.

Não aplicável.

22.14 — Se uma entidade de investimento for a entidade que controla outra entidade de investimento deverá igualmente apresentar as divulgações previstas no parágrafo anterior relativamente aos investimentos controlados pela entidade de investimento sua entidade controlada. A divulgação pode ser apresentada pela inclusão, nas demonstrações financeiras da entidade que controla, das demonstrações financeiras da entidade controlada (ou entidade controladas) que contenham as informações acima.

Não aplicável.

22.15 — Uma entidade de investimento deve divulgar:

- (a) A natureza e a extensão de quaisquer acordos vinculativos significativas (por exemplo, resultantes de acordos de empréstimo, requisitos regulamentares ou acordos contratuais) sobre a capacidade de uma entidade controlada não consolidada para transferir fundos para a entidade de investimento sob a forma de dividendos ou distribuições similares em dinheiro ou de reembolsar empréstimos ou adiantamentos feitos à entidade controlada não consolidada pela entidade de investimento; e

Não aplicável.

- (b) Quaisquer compromissos ou intenções correntes para prestar apoio financeiro ou outro a uma entidade controlada não consolidada, incluindo os compromissos ou intenções de ajudar a entidade controlada na obtenção de apoio financeiro.

Não aplicável.

22.16 — Se, durante o período de relato, uma entidade de investimento ou qualquer das suas entidades controladas tiver, sem ter obrigação contratual de o fazer, prestado apoio financeiro ou outro a uma entidade controlada não consolidada (por exemplo, comprando ativos ou instrumentos financeiros emitidos pela entidade controlada ou ajudando a entidade controlada na obtenção de apoio financeiro), a entidade deverá divulgar:

- (a) O tipo e a quantia do apoio prestado a cada entidade controlada não consolidada; e

Não aplicável.

- (b) As razões para prestar esse apoio.

Não aplicável.

Interesses em acordos conjuntos e associadas

22.17 — Uma entidade deve divulgar informação que permita aos utentes das suas demonstrações financeiras avaliar:

- (a) A natureza, extensão e efeitos financeiros dos seus interesses em acordos conjuntos e associadas, incluindo a natureza e os efeitos do seu relacionamento contratual com outros investidores com controlo conjunto ou com influência significativa sobre os acordos conjuntos e associadas; e

A natureza e extensão dos acordos visam no essencial acautelar o interesse público da Escola profissional Marquês de Valle Flor, se necessário no âmbito logístico e financeiro nos termos da Lei n.º 50/2012 de 18/08.



(b) A natureza e as alterações nos riscos associados a interesses em empreendimentos conjuntos e associadas.

Não aplicável.

Natureza, extensão e efeitos financeiros dos interesses de uma entidade em acordos conjuntos e associadas

22.18 — Uma entidade deve divulgar:

(a) Para cada acordo conjunto e associada que seja material para a entidade que relata:

(i) O nome do acordo conjunto ou associada;

Autorização prévia de Funcionamento n.º 52 de 31/09/1999, ao abrigo do artigo n.º 2 do Decreto-Lei 71/99, de 8 de janeiro.

(ii) A natureza do relacionamento da entidade com o acordo conjunto ou associada (através, por exemplo, da descrição da natureza das atividades do acordo conjunto ou associada e uma indicação sobre se os mesmos são estratégicos para as atividades da entidade);

A candidatura anual ao financiamento do POCH é essencial para o exercício da natureza da escola profissional Marques de Valle Flor, pois visa o apoio integral em termos financeiros a componente de ensino da escola.

(iii) O domicílio e a forma jurídica do acordo conjunto ou associada e o país em que opera;

O acordo/candidatura é celebrado com o Ministério da Educação de Portugal, legitimado pela autorização prévia de funcionamento n.º 52, nos termos do artigo 2.º, do decreto Lei n.º 71/99, de 12 de Março.

(iv) A proporção de interesses de propriedade ou a quota acionista detida pela entidade e, se diferente, a proporção de direitos de voto detidos (se aplicável);

O Município de Murça detém 50% dos interesses de propriedade.

(b) Para cada empreendimento conjunto e associada que seja material para a entidade que relata:

(i) Se o investimento no empreendimento conjunto ou associada é mensurado utilizando o método da equivalência patrimonial ou pelo justo valor;

Não aplicável.

- (ii) Se faz um resumo da informação financeira sobre o empreendimento conjunto ou associada;

Não aplicável.

- (iii) Se o empreendimento conjunto ou associado for contabilizado através do método da equivalência patrimonial, o justo valor do seu investimento no empreendimento conjunto ou associada, caso exista uma cotação de mercado para o mesmo.

Não aplicável.

- (c) A Informação financeira sobre os investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas que não sejam individualmente materiais:

- (i) Na forma agregada para todos os empreendimentos conjuntos individualmente imateriais;

Não aplicável.

- (ii) Na forma agregada para todas as associadas individualmente imateriais.

Não aplicável.

22.19 — Uma entidade deve também divulgar:

- (a) A natureza e a extensão de quaisquer restrições significativas (por exemplo resultantes de acordos de empréstimo, requisitos regulamentares ou disposições contratuais entre investidores com controlo conjunto ou influência significativa sobre um empreendimento conjunto ou uma associada) à capacidade dos empreendimentos conjuntos ou associadas para transferirem fundos para a entidade sob a forma de dividendos em dinheiro ou distribuições similares ou para reembolsarem empréstimos ou adiantamentos feitos pela entidade;

A atribuição de subsídios a exploração pelas entidades públicas participadas no capital social exige a celebração de um Contrato Programa (n.º 3, art.º32, Lei n.º 50/2012 de 18/08)

- (b) Quando as demonstrações financeiras de um empreendimento conjunto ou associada usadas para a aplicação do método da equivalência patrimonial correspondam a uma data ou a um período que seja diferente do da entidade:

- (i) A data de fim do período de relato das demonstrações financeiras desse empreendimento conjunto ou associada; e

Não aplicável.

- (ii) A razão pela qual usa uma data ou período diferente.

Não aplicável.



(c) A parte não reconhecida nas perdas de um empreendimento conjunto ou associada, tanto para o período de relato como cumulativa, se a entidade tiver deixado de reconhecer a sua parte nas perdas do empreendimento conjunto ou associada quando aplicou o método da equivalência patrimonial.

Não aplicável.

Riscos associados aos Interesses de uma entidade em empreendimentos conjuntos e associadas

22.20 — Uma entidade deve divulgar:

(a) Os compromissos que tenha relativamente aos seus empreendimentos conjuntos, em separado da quantia de outros compromissos.

Não aplicável.

(b) Em conformidade com a NCP 15 — Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, a menos que a probabilidade de perdas seja remota, os passivos contingentes assumidos relativamente aos seus interesses em empreendimentos conjuntos ou associadas (incluindo a sua parte nos passivos contingentes assumidos em conjunto com outros investidores com controlo conjunto ou com influência significativa sobre os empreendimentos conjuntos ou associadas), em separado da quantia correspondente a outros passivos contingentes.

Não aplicável.

Interesses de propriedade não-quantificáveis

22.21 — Uma entidade deve divulgar informação financeira que permita aos utilizadores das demonstrações financeiras compreenderem a natureza e a extensão de quaisquer interesses de propriedade não quantificáveis.

Não aplicável.

22.22 — Na medida em que esta informação não tenha sido já divulgada de acordo com outra Norma, uma entidade deve divulgar relativamente a cada interesse de propriedade não quantificável que seja material:

- (a) O nome da entidade na qual tem o interesse de propriedade; e
- (b) A natureza dos seus interesses de propriedade na entidade.

Não aplicável.

Interesses que controlam adquiridos com a intenção de venda

22.23 — Uma entidade que não seja uma entidade de investimento deve divulgar informação acerca dos seus interesses numa entidade controlada quando no momento em que o controle surge a entidade tinha a intenção de vender esse interesse e na data de relato tem uma intenção ativa de o vender.

Não aplicável.

22.24 — Uma entidade deve divulgar a seguinte informação com respeito a cada entidade controlada referida na nota anterior:

(a) O nome da entidade controlada e descrição das suas atividades principais;

Não aplicável.

(b) A razão para a aquisição do interesse que controla e os fatores considerados na determinação de que o controlo existe;

Não aplicável.

(c) O impacto nas demonstrações financeiras consolidadas da consolidação das entidades controladas, incluindo o efeito sobre os ativos, passivos, rendimentos e gastos e património líquido; e

Não aplicável.

(d) O estado corrente do processo de venda, incluindo o método e o momento esperado da venda.

Não aplicável.

22.25 — As divulgações exigidas na nota anterior devem ser feitas em cada data de relato até que a entidade venda o interesse que controla ou deixe de ter a intenção de o vender. No período em que a entidade vender ou deixar de ter a intenção de o vender deve divulgar o facto de que houve uma venda ou uma alteração de intenção e o respetivo efeito nas demonstrações financeiras consolidadas.

Não aplicável.

Murça, 28 de maio de 2021



[Handwritten signature in blue ink]
[Handwritten signature in black ink]
[Handwritten signature in black ink]

ANEXO II – MAPA DE EMPRÉSTIMOS



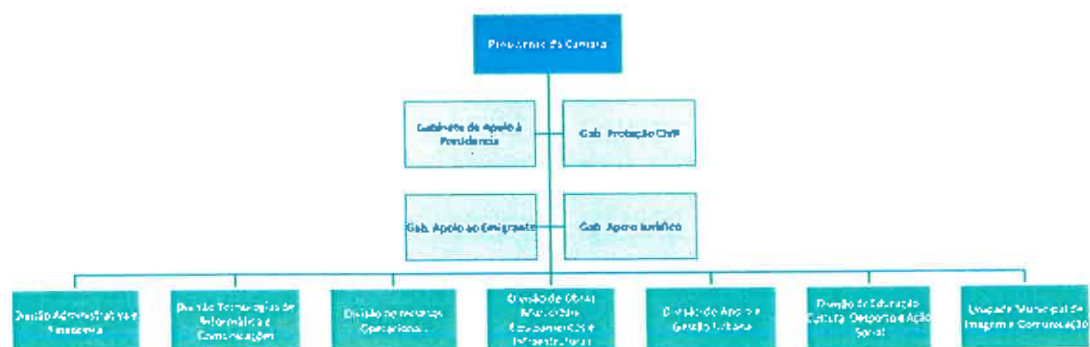
MAPA DE EMPRÉSTIMOS

Entidade	Data do contrato	Data do rest do contrato	Capital		Taxa de Juro		Pagamentos anuais em anuidades			Encargos do Período			Encargos totais devidos a não pagos	Saldo em 31 de Janeiro	Saldo em 31 de Dezembro	Observações
			Contratada	Utilizada	Inicial	Atual	Amortização	Juros	Total	Amortização	Juros	Total				
Câmara Municipal																
Total curto prazo																
Mundo Comigo Prato	15-07-1998	19-10-1998	374.033,56	374.033,56	5,35	0,4476		7.303,74	269.361,59	11.125,95	189,73	17.318,66		311.872,14	94.746,19	BES 8870 0163 2501
NGOVO BANCOS, S.A.	11-05-2001	15-07-2001	399.036,37	399.036,32	7,29	0,104		10.057,34	358.846,12	27.118,01	24,25	25.101,27		370.350,04	75.131,07	CCD 5035 002396 5991
Caixa Geral de Depósitos	17-02-2002	09-05-2002	5.985.575,00	5.985.575,00	4	0,347		394.325,03	5.187.491,08	407.274,05	4.734,85	412.005,70		1.373.206,95	785.931,20	CCD 9015 005604 396
Caixa Geral de Depósitos	21-09-2002	11-03-2003	769.643,00	764.643,00	4	0,544		38.349,48	693.306,35	34.323,25	647,20	34.970,45		310.066,59	276.443,28	BFI 2105 993030 020
Banco BH, SA	28-10-2002	24-04-2003	860.323,25	860.321,15	5,538	0,281		32.555,14	818.342,74	15.181,60	299,51	15.481,11		54.535,57	38.913,87	CCD 9015 007016 093
Caixa Geral de Depósitos	04-12-2010	17-03-2011	2.375.000,00	2.375.000,00	6,483	2,5		642.474,31	2.348.054,19	196.464,31	14.619,49	211.083,84		674.419,32	477.955,51	CCD 9015 007061 591
Caixa Central de Crédito Agrícola Mutual	11-12-2010	17-03-2011	2.375.000,00	2.375.000,00	6,481	2,5		664.131,21	2.353.343,07	190.779,60	14.865,71	214.645,40		685.778,14	485.988,45	CCD 9015 007061 591
TOTAL			13.318.615,05	13.318.615,04				1.906.787,22	11.820.567,82	895.566,91	35.982,82	930.945,93	0,00 €	3.080.759,35	2.187.142,38	



[Handwritten signature in blue ink]
[Handwritten signature in black ink]
[Handwritten signature in black ink]

ANEXO III – ORGANOGRAMA





2

DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS



DEMONSTRAÇÃO DE DESEMPENHO ORÇAMENTAL

Período : 2020/01/01 - 2020/12/31

Euros

FUNÇÃO	RECEBIMENTOS / PAGAMENTOS	FONTES DE FINANCIAMENTO (%)						2015
		N F	R G	J E	EMPR	F. ALHEIOS	FOCAL	
RA01	Saldo da gestão anterior	855.486,89						
R101	Operações orçamentais [1]	855.486,89				81.315,96	936.802,85	
R102	Devolução do saldo oper. orçamentais	855.486,89					855.486,89	
R104	Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades						855.486,89	
R105	Operações de tesouraria [A]					81.315,96	81.315,96	
RA02	Receita corrente	6.440.320,59					6.440.320,59	
R1	Receita fiscal	511.671,84					511.671,84	
R1.1	Impostos diretos	511.671,84					511.671,84	
R1.2	Impostos indiretos							
R2	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde							
R3	Taxas, multas e outras penalidades	34.563,58					34.563,58	
R4	Pendimentos de propriedade	282.595,73					282.595,73	
R5	Transferências e subsídios correntes	5.367.505,86					5.367.505,86	
R5.1	Transferências correntes	5.367.505,86					5.367.505,86	
R5.1.1	Administrações Públicas	5.367.505,86					5.367.505,86	
R5.1.1.1	Administração Central - Estado Português	4.656.551,18					4.656.551,18	
R5.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	659.105,16					659.105,16	
R5.1.1.3	Segurança Social	11.849,52					11.849,52	
R5.1.1.4	Administração Regional							
R5.1.1.5	Administração Local							
R5.1.2	Exterior - U E							
R5.1.3	Outras							
R5.2	Subsídios correntes							
R6	Venda de bens e serviços	129.035,15					129.035,15	
R7	Outras receitas correntes	114.577,33					114.577,33	
RA03	Receita de capital	1.011.800,50		70.871,12			1.082.671,62	
R8	Venda de bens de investimento	17.349,50					17.349,50	
R9	Transferências e subsídios de capital	994.751,00		70.871,12			1.065.622,12	
R9.1	Transferências de capital	994.751,00		70.871,12			1.065.622,12	
R9.1.1	Administrações Públicas	994.751,00		70.871,12			1.065.622,12	
R9.1.1.1	Administração Central - Estado Português	994.751,00		70.871,12			1.065.622,12	
R9.1.1.2	Administração Central - Outras entidades							
R9.1.1.3	Segurança Social							
R9.1.1.4	Administração Regional							
R9.1.1.5	Administração Local							
R9.1.2	Exterior - U E							
R9.1.3	Outras	75.000,00					75.000,00	
R9.2	Subsídios de capital							
R10	Outras receitas de capital							
RA04	Receita efetiva [2]	7.453.621,49		70.871,12			7.524.492,61	
R11	Reposições não abatidas aos pagamentos	1.530,40					1.530,40	
RA05	Receita não efetiva [3]							
R12	Receita com ativos financeiros							
R13	Receita com passivos financeiros							
RA06	Soma [4]=[1]+[2]+[3]	8.309.208,38		70.871,12			8.379.979,50	
R11	Operações de tesouraria [B]					431.231,17	431.231,17	
DA01	Despesa corrente	5.057.642,90					5.057.642,90	
D1	Despesas com o pessoal	2.557.177,56					2.557.177,56	

* Os pagamentos, recebimentos, assim como os saldos deverão estar discriminados de acordo com os grupos de fontes de financiamento.

Período : 2020/01/01 - 2020/12/31

Euros

SUBCATEGORIA	RECEBIMENTOS / PAGAMENTOS	FONTES DE FINANCIAMENTO (n)						2019
		R P	R G	C E	ENR	F. ALÍQUOTAS	TOTAL	
01.1	Remunerações Certas e Permanentes	1.969.920,54					1.969.920,54	
01.2	Ativos Variáveis ou Eventuais	25.715,11					25.715,11	
01.3	Segurança social	541.533,91					541.533,91	
02	Aquisição de bens e serviços	1.544.443,36					1.544.443,36	
03	Cotas e outros encargos	37.196,64					37.196,64	
04	Transferências e subsídios correntes	860.683,81					860.683,81	
04.1	Transferências correntes	860.683,81					860.683,81	
04.1.1	Administrações Públicas	177.066,77					177.066,77	
04.1.1.1	Administração Central - Estado							
	Português							
04.1.1.2	Administração Central - Outras entidades							
04.1.1.3	Segurança Social							
04.1.1.4	Administração Regional							
04.1.1.5	Administração Local	177.066,77					177.066,77	
04.1.2	Entidades do Setor Não Lucrativo	207.458,82					207.458,82	
04.1.3	Famílias	265.920,81					265.920,81	
04.1.4	Outras	110.237,41					110.237,41	
04.2	Subsídios Correntes							
05	Outras despesas correntes	58.141,53					58.141,53	
DA02	Despesa de capital	1.174.413,42					1.174.413,42	
06	Aquisição de bens de capital	1.336.401,13					1.336.401,13	
07	Transferências e subsídios de capital	138.012,29					138.012,29	
07.1	Transferências de capital	138.012,29					138.012,29	
07.1.1	Administrações Públicas	109.154,93					109.154,93	
07.1.1.1	Administração Central - Estado							
	Português							
07.1.1.2	Administração Central - Outras entidades							
07.1.1.3	Segurança Social							
07.1.1.4	Administração Regional							
07.1.1.5	Administração Local	109.154,93					109.154,93	
07.1.2	Entidades do Setor Não Lucrativo	25.957,39					25.957,39	
07.1.3	Famílias	2.900,00					2.900,00	
07.1.4	Outras							
07.2	Subsídios de capital							
08	Outras despesas de capital							
DA03	Despesa efetiva [5]	6.232.056,32					6.232.056,32	
DA04	Despesa não efetiva [6]	901.876,65					901.876,65	
09	Despesa com ativos financeiros	6.309,74					6.309,74	
010	Despesa com passivos financeiros	895.566,91					895.566,91	
DA05	Soma [7]=[5]+[6]	7.133.932,97					7.133.932,97	
DA06	Operações de tesouraria [C]					115.522,41	115.522,41	
DA06	Saldo para a gerência seguinte	1.175.175,41		70.871,12		397.024,72	1.643.071,25	
DA07	Operações orçamentais [B] = [4]-[7]	1.175.175,41		70.871,12			1.246.046,53	
DA08	Operações de tesouraria [D]=[A]+[B]-[C]					397.024,72	397.024,72	
DA09	Saldo global [2] - [5]	1.221.565,17		70.871,12			1.292.436,29	
DA10	Despesa primária	6.194.859,63					6.194.859,63	
DA11	Saldo corrente	1.382.677,69					1.382.677,69	
DA12	Saldo de capital	-162.612,32		70.871,12			-91.741,20	
DA13	Saldo primário	1.258.761,81		70.871,12			1.329.632,93	
DA14	Receita total [1] + [10] + [3]	8.379.108,38		70.871,12			8.379.979,50	
DA15	Despesa total [5] + [6]	7.133.932,97					7.133.932,97	

* Os pagamentos, recebimentos, assim como os saldos deverão estar discriminados de acordo com os grupos de fontes de financiamento.



Demonstração Orçamental da Receita



Demonstração Orçamental da Despesa

[illegible]

[illegible]



Demonstração de execução do plano
plurianual de investimento (PPI)

Identificação de Registro: CANCELAMENTO CONTÁBIL		Data de Emissão: 20/06/2024		Data de Vencimento: 20/06/2024		Valor de Emissão: R\$ 1.000,00		Valor de Vencimento: R\$ 1.000,00		Valor de Pagamento: R\$ 1.000,00		Valor de Resgate: R\$ 1.000,00		Valor de Liquidação: R\$ 1.000,00		Valor de Encargos: R\$ 1.000,00		Valor de Juros: R\$ 1.000,00		Valor de Taxas: R\$ 1.000,00		Valor de Outros: R\$ 1.000,00		Valor de Total: R\$ 1.000,00	
Item	Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
1.1.1	Despesa com honorários advocatícios	1.000,00																							
1.1.2	Despesa com honorários de perito																								
1.1.3	Despesa com honorários de advogado																								
1.1.4	Despesa com honorários de advogado																								
1.1.5	Despesa com honorários de advogado																								
1.1.6	Despesa com honorários de advogado																								
1.1.7	Despesa com honorários de advogado																								
1.1.8	Despesa com honorários de advogado																								
1.1.9	Despesa com honorários de advogado																								
1.1.10	Despesa com honorários de advogado																								
1.1.11	Despesa com honorários de advogado																								
1.1.12	Despesa com honorários de advogado																								
1.1.13	Despesa com honorários de advogado																								
1.1.14	Despesa com honorários de advogado																								
1.1.15	Despesa com honorários de advogado																								
1.1.16	Despesa com honorários de advogado																								
1.1.17	Despesa com honorários de advogado																								
1.1.18	Despesa com honorários de advogado																								
1.1.19	Despesa com honorários de advogado																								
1.1.20	Despesa com honorários de advogado																								
1.1.21	Despesa com honorários de advogado																								
1.1.22	Despesa com honorários de advogado																								
1.1.23	Despesa com honorários de advogado																								
1.1.24	Despesa com honorários de advogado																								



ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Alterações Orçamentais da Receita

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA RECEITA
MUNICÍPIO DE MURÇA

Pág. : 1

PERÍODO : 2022/01/01 2020/12/31 TOTAL DE ALTERAÇÕES PERMUTATIVAS 3 TOTAL DE ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 ORÇAMENTO DO ANO : 2020 :

Tipo de Visualização : TODAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS

Desagregar : 3

Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas (1)	Designação	Tipo (2)	Previsões iniciais (3)	Alterações Orçamentais			Previsões corrigidas (7)=(3)+(4)+ (5)+(6)	Observações (8)
				Inscri./reforç. (4)	Modif.transf. (5)	Créditos espec. (6)		
R1	Receita fiscal		532.740,43				532.740,43	
R11	Impostos directos		532.217,31				532.217,31	
01	IMPOSTOS DIRECTOS		532.217,31				532.217,31	
0102	OUTROS		532.217,31				532.217,31	
010202	IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS		325.303,29				325.303,29	
010203	IMPOSTO UNICO DE CIRCULAÇÃO		111.602,33				111.602,33	
010204	IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS		95.311,69				95.311,69	
R12	Impostos indirectos		523,12				523,12	
02	IMPOSTOS INDIRECTOS		523,12				523,12	
0202	OUTROS		523,12				523,12	
020206	IMPOSTOS INDIRECTOS ESPECIFICOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS		523,12				523,12	
02020601	Mercados e Feiras		523,12				523,12	
R3	Taxas, multas e outras penalidades		124.034,92				124.034,92	
04	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES		124.034,92				124.034,92	
0401	TAXAS		122.724,94				122.724,94	
040103	TAXAS ESPECIFICAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS		122.724,94				122.724,94	
04010301	Mercados e Feiras		8.794,02				8.794,02	
04010302	Loteamento e Obras		23.349,07				23.349,07	
04010304	Saneamento		84.519,78				84.519,78	
04010305	OUTROS		6.063,07				6.063,07	
0401030505	Outras		6.063,07				6.063,07	
0402	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:		1.309,98				1.309,98	
040201	JUROS DE MORA		1.141,25				1.141,25	
040202	JUROS COMPENSATORIOS		168,69				168,69	
R4	Rendimentos de propriedade		240.200,00				240.200,00	
05	RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE		240.200,00				240.200,00	
0502	JUROS - SOCIEDADES FINANÇEIRAS		100,00				100,00	
050201	BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		100,00				100,00	
0503	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS DE ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS		100,00				100,00	
050309	OUTROS		100,00				100,00	
0510	RENDAS		240.000,00				240.000,00	
051005	RENTS DE DOMÍNIO PÚBLICO		240.000,00				240.000,00	
05100501	CONCESSÃO-DO		240.000,00				240.000,00	
R5	Transferências e subsídios correntes	P/M	5.478.180,06	637.625,98	572.293,89		5.543.512,15	
R51	Transferências correntes	P/M	5.478.180,06	637.625,98	572.293,89		5.543.512,15	
R511	Administrações Públicas	P/M	5.018.080,06	637.625,98	572.293,89		5.083.412,15	
R5111	Administração Central -	P/M	4.807.500,06	65.761,00	572.293,89		4.321.447,17	
06	Estado Português							
0603	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	P/M	4.807.500,06	65.761,00	572.293,89		4.321.447,17	
060301	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	P/M	4.807.500,06	65.761,00	572.293,89		4.321.447,17	
06030101	Estado	P/M	4.807.500,06	65.761,00	572.293,89		4.321.447,17	
06030101	Fundo de Equilíbrio Financeiro	P	4.003.106,00		79.150,00		3.921.916,00	
06030102	FUNDO SOCIAL MUNICIPAL	P	140.233,89		5.103,89		135.160,00	
06030103	PARTICIPAÇÃO FISA NO IRS	P	117.390,17	14.423,00			131.813,17	
06030106	TRANSFERENCIA DE COMPETÊNCIAS - 52/2008		100,00				100,00	
Total			5.139.855,41	14.423,00	67.293,89		5.201.994,52	

NOTAS:
(2) Tipo - cargo de ident.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA RECEITA
MUNICÍPIO DE MIRGA

Pág. : 2

PERÍODO : 2020/01/02 2020/12/31 TOTAL DE ALTERAÇÕES PERMUTATIVAS : TOTAL DE ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS : DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020

ORÇAMENTO DO ANO : 2020

Tipo de Visualização : TODAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas	Designação	Tipo	Previsões Iniciais	Alterações Orçamentais			Previsões corrigidas	Observações
				Inscr. Altera.	Dom. anul.	Creditos espec.		
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)=(3)+(4)+(5)+(6)	(8)
0630107	PARTICIPAÇÃO NO IVA - ART. 26.º-A DA LEI N.º 13/2013	M	51.400,00	21.435,00			71.435,00	
0630108	DEGRATOS		5.100,00				5.100,00	
0630110	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - GDF	F	450.000,00		450.000,00		5.100,00	
0630199	OUTROS	M	100,00	49.900,00			50.000,00	
95112	Administração Central -	F	200.000,00	351.564,98			551.564,98	
	Outras entidades	F					751.564,98	
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	F	200.000,00	351.564,98			551.564,98	
0603	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	F	200.000,00	351.564,98			551.564,98	
060307	SERVIÇOS A FUNDOS AUTÓNOMOS	F	11.100,00	351.564,98			551.564,98	
06030701	TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS - LEI 51/2016	F	100,00	351.564,98			551.564,98	
0603099	OUTROS		30.000,00				30.000,00	
060309	SERVIÇOS A FUNDOS AUTÓNOMOS - SISTEMA DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA E POLÍTICAS ACTIVAS DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL		170.000,00				170.000,00	
95111	Segurança Social		10.000,00				10.000,00	
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		10.000,00				10.000,00	
0606	SEGURANÇA SOCIAL		10.000,00				10.000,00	
060601	SISTEMA DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL		10.000,00				10.000,00	
95112	Exterior - C E		460.000,00				460.000,00	
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		460.000,00				460.000,00	
0601	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		460.000,00				460.000,00	
060101	ESTADO -PARTICIPAÇÃO COMUNITARIA EM PROJETOS CO-FINANCIADOS		460.000,00				460.000,00	
06010101	FSE		460.000,00				460.000,00	
95113	Outras		100,00				100,00	
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		100,00				100,00	
0602	SECURIDADES FINANÇEIRAS		100,00				100,00	
060202	COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES		100,00				100,00	
95	Venda de bens e serviços	M	709.500,00	71.438,00			718.042,00	
05	VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	M	709.500,00	71.438,00			718.042,00	
0701	VENDA DE BENS	M	250.000,00	71.438,00			178.562,00	
070109	RESCAQUEMOS	M	250.000,00	71.438,00			178.562,00	
07010902	AGUA	M	250.000,00	71.438,00			178.562,00	
0702	SERVIÇOS	M	459.500,00				459.500,00	
070201	HISTÓRIAS E BUSCAS		500,00				500,00	
070201	SERVIÇOS SOCIAIS, RECREATIVOS, CULTURAIS E DE DESPORTO		25.000,00				25.000,00	
07020102	SERVIÇOS RECREATIVOS		25.000,00				25.000,00	
070201099	OUTROS		25.000,00				25.000,00	
070209	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DAS AUTARQUIAS		439.000,00				439.000,00	
07020901	Saneamento		1.000,00				1.000,00	
07020902	Resíduos Sólidos		250.000,00				250.000,00	
07020903	Transportes Colectivos de Pessoas e Mercadorias		6.000,00				6.000,00	
0702090302	TRANSPORTES ESCOLARES		6.000,00				6.000,00	
07020905	Cemitérios		10.000,00				10.000,00	
07020999	Outros		178.000,00				178.000,00	
Total			7.089.631,41	617.623,28	645.731,25		7.353.045,94	

1.º NOTAS:
2.º Tipo - campo de identifi-
cação do tipo de alteração:
F se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA RECEITA
MUNICÍPIO DE NURÇA

Pág. : 3

PERÍODO : 2020/01/01 2020/12/31 TOTAL DE ALTERAÇÕES PERMUTATIVAS : TOTAL DE ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020

ORÇAMENTO DO ANO : 2020 1

Tipo de Visualização : TODAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : Euzes

Rubricas	Designação	Tipo	Previsões iniciais	Alterações Orçamentais			Previsões corrigidas	Observações
				Inscri./reorp.	Dimin./anul.	Créditos espec.		
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)=(3)+(4)-(5)+(6)	(8)
80	000299		25.000,00				25.000,00	
	0013		50.000,00				50.000,00	
	000311		50.000,00				50.000,00	
			81.029,09				81.029,09	
	00		81.029,09				81.029,09	
	0001		81.029,09				81.029,09	
	000199		81.029,09				81.029,09	
	00019901		100,00				100,00	
	00019902		100,00				100,00	
	00019903		80.929,09				80.929,09	
88	00019909		829,09				829,09	
			20.500,00				20.500,00	
	00		20.500,00				20.500,00	
	0001		10.000,00				10.000,00	
	000101		10.000,00				10.000,00	
	0002		10.000,00				10.000,00	
	000210		10.000,00				10.000,00	
	0004		500,00				500,00	
	000401		500,00				500,00	
	00040101		500,00				500,00	
89		P	2.773.891,00	3.250.908,00	4.392.516,13		1.432.282,87	
		P	2.773.891,00	3.250.908,00	4.392.516,13		1.432.282,87	
		P	2.763.891,00	3.100.908,00	4.392.516,13		1.412.282,87	
		P	2.593.791,00	3.100.908,00	4.315.214,57		1.379.484,43	
	10	P	2.593.791,00	3.100.908,00	4.315.214,57		1.379.484,43	
	1003	P	2.593.791,00	3.100.908,00	4.315.214,57		1.379.484,43	
	100311	P	781.074,00	549.857,00	6.132,00		1.301.833,00	
	10030101	P	445.012,00		8.132,00		436.880,00	
	10030105	P	334.962,00	549.857,00			334.855,00	
	10030106		100,00				100,00	
8912	100310	P	1.813.717,00	2.551.011,00	4.301.082,57		57.645,43	
	10031002	P	1.813.717,00	2.551.011,00	4.301.082,57		57.645,43	
		P	170.100,00		77.301,56		92.798,44	
	10	P	170.100,00		77.301,56		92.798,44	
	1003	P	170.100,00		77.301,56		92.798,44	
	100308	P	170.100,00		77.301,56		92.798,44	
	10030801		100,00				100,00	
	10030809	P	170.000,00		77.301,56		92.698,44	
	10030809	P	170.000,00		77.301,56		92.698,44	
	10030809	P	170.000,00		77.301,56		92.698,44	
8913		P	10.000,00	150.000,00			140.000,00	
	Outras	P	10.000,00	150.000,00			140.000,00	
Total:			12.030.175,51	3.735.531,33	5.036.245,32		4.732.361,46	

(1) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA RECEITA
MUNICÍPIO DE MURÇA

Fol. : 4

PERÍODO : 2020/01/01 2020/12/31 TOTAL DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS : 5 TOTAL DE ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS : 00 ANO CONTABILÍSTICO DE 2020

ORÇAMENTO DE RMC : 2020 :

Tipo de Visualização : TODAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS

Desagregar : 5

Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas	Designação	Tipo	Previsões iniciais	Alterações Orçamentais			Previsões corrigidas	Observações
				Crédito / Reforço	Débito / Anul.	Créditos espec.		
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)=(3)+(4)-(5)+(6)	(8)
R11	16 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	P	10.000,00	150.000,00			160.000,00	
	1601 SOCIEDADES E QUOTAS-SOCIEDADES NÃO	P	10.000,00	150.000,00			160.000,00	
	160102 FINANCEIRAS	P						
	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS	P	10.000,00	150.000,00			160.000,00	
	PAGAMENTOS	M		100,00			100,00	
	160103 REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS	M		100,00			100,00	
R14	16010301 PAGAMENTOS	M		100,00			100,00	
	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS	M		100,00			100,00	
	PAGAMENTOS	M		100,00			100,00	
	Saldo da Garantia Anterior -	M		855.486,89			855.486,89	
	Operações Orçamentais							
16	SALDO DA GESTÃO ANTERIOR	M		855.486,89			855.486,89	
1601	SALDO ORÇAMENTAL	M		855.486,89			855.486,89	
160101	NA POSSE DO SERVIÇO	M		855.486,89			855.486,89	
Total			10.000,00	4.754.120,87	5.036.266,52		4.717.854,35	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identifi-
cação do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa



Alterações orçamentais da despesa

PERÍODO : 2020/01/02 - 2020/12/31 TOTAL DE ALTERAÇÕES PERMUTATIVAS 16 TOTAL DE ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS : DO ANO ORÇAMENTÁRIO DE 2020

ORÇAMENTO : 0000 : 2020 :

Tipo de Visualização : TODAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes :

Rubricas

Subrubricas	Designação	Tipo	Rubricas Iniciais	Alterações Orçamentais			Rubricas corrigidas	Observações
				Inscr./Reforços	Dim./Anulações	Créditos espec.		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8) = (3) + (4) + (5) + (6)	(9)
01	Despesas com o pessoal	P	2.733.250,00	80.660,78	209.774,22		2.602.136,56	
01.01	Remunerações Certas e Permanentes	P	2.155.000,00	27.000,00	148.920,76		2.033.079,24	
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL	P	2.155.000,00	27.000,00	148.920,76		2.033.079,24	
01.01.02	DESPESAS COM O PESSOAL	P	2.155.000,00	27.000,00	148.920,76		2.033.079,24	
01.01.03	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	P	2.155.000,00	27.000,00	148.920,76		2.033.079,24	
01.01.04	TITULARES CPG, JOSEFARCA E MEMBROS	P	150.000,00		23.054,50		126.945,50	
01.01.05	ORG. AUTARQUICOS	P	1.230.000,00		52.065,50		1.217.934,50	
01.01.06	PESSOAL DOS QUADROS - REGIME DA FUNÇÃO PÚBLICA	P	1.230.000,00		52.065,50		1.217.934,50	
01.01.07	PESSOAL EM FUNÇÕES	P	1.230.000,00		52.065,50		1.217.934,50	
01.01.08	PESSOAL CONTRATADO A TERMO	P	15.000,00		15.000,00			
01.01.09	RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA NOVOS POSTOS DE TRABALHO	P	15.000,00		15.000,00			
01.01.10	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA DE AVANÇO	P	500.000,00	27.000,00	29.971,40		527.068,60	
01.01.11	PESSOAL AQUISICIONANDO REPRESENTAÇÃO	P	1.000,00		1.000,00			
01.01.12	DIÁRIA DE REPRESENTAÇÃO	P	20.000,00		0,00		20.000,00	
01.01.13	SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	P	100.000,00		20.523,73		79.476,27	
01.01.14	SUBSÍDIO DE PASSAGEM E NOITE	P	200.000,00		4.000,00		196.000,00	
01.01.15	Aluguel Variáveis e Eventuais	P	60.000,00		15.555,78		44.444,22	
01.01.16	ASSEMBLEIA MUNICIPAL	P	10.000,00		2.000,00		8.000,00	
01.01.17	DESPESAS COM O PESSOAL	P	10.000,00		2.000,00		8.000,00	
01.01.18	ALUGUEIS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS	P	10.000,00		2.000,00		8.000,00	
01.01.19	AJUDAS DE CUSTO	P	1.000,00		417,32		582,68	
01.01.20	OUTROS SUPLEMENTOS E PRÊMIOS	P	9.000,00		1.625,00		7.375,00	
01.01.21	SIGNOS DE PRESIDÊNCIA	P	5.000,00		1.625,00		3.375,00	
01.01.22	CÂMARA MUNICIPAL	P	5.000,00		1.625,00		3.375,00	
01.01.23	DESPESAS COM O PESSOAL	P	5.000,00		1.625,00		3.375,00	
01.01.24	ALUGUEIS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS	P	5.000,00		1.625,00		3.375,00	
01.01.25	HORAS EXTRAPROFissionais	P	20.000,00		15.665,54		4.334,46	
01.01.26	AJUDAS DE CUSTO	P	5.000,00		4.051,62		948,38	
01.01.27	ALUGUEIS PARA FALHAS	P	5.000,00		4.051,62		948,38	
01.01.28	SUBSÍDIO DE VIAGEM	P	15.000,00		11.355,23		3.644,77	
01.01.29	INDENIZAÇÕES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES	P	50,00		50,00			
01.01.30	OUTROS SUPLEMENTOS E PRÊMIOS	P	1.000,00		1.000,00			
01.01.31	SERVIÇOS DE PRESIDÊNCIA	P	1.000,00		1.000,00			
01.01.32	Segurança Social	P	514.500,00	53.660,78	25.288,47		542.872,11	
01.01.33	CÂMARA MUNICIPAL	P	514.500,00	53.660,78	25.288,47		542.872,11	
01.01.34	DESPESAS COM O PESSOAL	P	514.500,00	53.660,78	25.288,47		542.872,11	
01.01.35	SEGURANÇA SOCIAL	P	514.500,00	53.660,78	25.288,47		542.872,11	
01.01.36	ENCARGOS COM A SAÚDE	P	86.000,00	5.500,00	2.472,35		59.027,65	
01.01.37	SUBSÍDIO FAMILIAR A CRIANÇAS E JOVENS	P	7.000,00		1.750,21		5.249,79	
01.01.38	OUTRAS PRESTAÇÕES FAMILIARES	P	1.000,00		100,57		900,43	
01.01.39	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	P	396.000,00	46.160,78	20.365,54		421.295,24	
01.01.40	SEGURANÇA SOCIAL DO PESSOAL EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (PCFP)	P	396.000,00	46.160,78	20.365,54		421.295,24	
01.01.41	CAIXA GERAL DE REPRESENTAÇÕES	P	210.000,00		15.608,50		217.345,17	
Total			2.544.250,00	12.500,00	204.563,51		2.372.182,49	

(1) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
N se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE MURÇA

Pág. : 2

PERÍODO : 2022/01/01 2022/12/31 TOTAL DE ALTERAÇÕES PERMUTATIVAS 16 TOTAL DE ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 (ORÇAMENTO DO ANO : 2020)

Tipo de Visualização : TODAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes :

Euros

Rubricas	Designação	Tipo	Dotações iniciais	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas	Observações
				Inscr./referencia	Dim. famílias	Créditos espec.		
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7) = (3) + (4) - (5) + (6)	(8)
02	020050211	SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL	P	163.000,00	46.160,78	5.266,71	205.594,27	
	02005	SEGUROS	P	24.000,00	2.000,00		26.000,00	
	02005091	SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFissionais	P	24.000,00	2.000,00		26.000,00	
		Aquisição de bens e serviços	P/M	2.355.520,00	581.274,97	950.103,03	1.995.691,94	
02	02005091	ASSEMBLEIA MUNICIPAL	P/M	4.000,00	25.000,00	28.250,00	750,00	
	02005091	AQUISICÃO DE BENS E SERVIÇOS	P/M	4.000,00	25.000,00	28.250,00	750,00	
	02005091	AQUISICÃO DE SERVIÇOS	P/M	4.000,00	25.000,00	26.250,00	750,00	
	02005091	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	P	3.000,00		2.925,00	75,00	
	02005091	OUTROS SERVIÇOS	P/M	1.000,00	25.000,00	25.325,00	675,00	
02	02005091	CÂMARA MUNICIPAL	P/M	2.351.520,00	566.274,97	921.853,03	1.995.691,94	
	02005091	AQUISICÃO DE BENS E SERVIÇOS	P/M	2.351.520,00	566.274,97	921.853,03	1.995.691,94	
	02005091	AQUISICÃO DE BENS	P/M	599.975,00	43.450,00	253.988,46	396.496,54	
	02005091	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	P	100.000,00		63.806,72	116.193,28	
	02005091	Gasolina	P	2.000,00			2.000,00	
	02005091	Gasóleo	P	80.000,00		25.261,36	54.738,64	
	02005091	Outros	P	98.000,00		38.545,66	59.454,34	
	02005091	MUNICÍCIOS, ENCLUSIVOS E AGRÍCOLAS	P	2.500,00		2.000,00	500,00	
	02005091	LOQUELA E HOTEIS	P	4.000,00	27.500,00		36.500,00	
	02005091	ALIMENTAÇÃO- REFeições	P/M	17.000,00	5.000,00	24.570,28	57.427,72	
	02005091	CONFECCIONADAS	P	36.000,00		5.454,34	30.545,66	
	02005091	ALIMENTAÇÃO- GÊNEROS PARA CONFECCIONAR	P	6.500,00	1.000,00	5.500,00	2.000,00	
	02005091	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	P	1.000,00		1.027,02	5.972,98	
	02005091	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	P	12.500,00		2.300,45	10.199,55	
	02005091	PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	P	25.000,00	4.000,00	4.163,33	24.836,67	
	02005091	MATERIAL DE TRANSPORTE - FOGOS	P	20.000,00		14.632,65	5.367,35	
	02005091	OUTRO MATERIAL- FOGOS	P	1.500,00		500,00	1.000,00	
	02005091	PRÉMIOS, CONDIÇÕES E DESERTAS	P	120.975,00		115.461,34	7.513,66	
	02005091	MERCADORIAS PARA VENDA	P	120.975,00		113.460,74	7.514,26	
	02005091	Água	P	1.500,00	950,00		550,00	
	02005091	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	P	1.500,00		949,57	550,43	
	02005091	LIBROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	P	500,00		500,00		
	02005091	ARTIGOS DOMÉSTICOS E DE DECORAÇÃO	P	15.000,00	5.000,00	4.187,70	11.602,30	
	02005091	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	P	79.500,00		6.572,95	72.927,05	
	02005091	OUTROS BENS	P/M	1.751.545,00	512.824,97	667.864,57	1.626.505,40	
	02005091	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	P/M	250.000,00	155.000,00	227.340,31	172.659,69	
	02005091	IMPRESA E HOTEIS	P	300.000,00		31.263,25	268.736,75	
	02005091	CONSERVAÇÃO DE BENS	P/M	71.345,00	132.964,97	67.155,27	137.154,70	
	02005091	LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS	P	10.000,00	2.500,00		12.500,00	
	02005091	LOCAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	P	1.000,00	650,00		1.650,00	
	02005091	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	P	10.000,00	6.500,00	19.295,56	57.204,44	
	02005091	COMUNICAÇÕES	P	52.000,00	17.650,00		69.650,00	
	02005091	TRANSPORTES	P	255.000,00		100.591,11	154.408,89	
	02005091	REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS	P	4.000,00		3.000,00	1.000,00	
	02005091	SEGUROS	P	25.000,00	3.000,00	1.000,00	27.000,00	
	02005091	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	P	6.000,00		1.000,00	5.000,00	
	02005091	ESTUDOS, PROJECTOS, PROJECTOS E CONSULTORIA	P	151.000,00	63.000,00	23.900,00	191.000,00	
	02005091	FORMAÇÃO	P	5.000,00		5.000,00		
Total			4.549.770,00	526.175,15	970.661,50	4.025.283,95		

1º) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identifi-
cação do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE MURÇA

Pág.: 3

PERÍODO : 01/20/2012 2021/12/31 TOTAL DE ALTERAÇÕES PERMUTATIVAS 16 TOTAL DE ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS 1 DO ANO ORÇAMENTÁRIO DE 2020

05/04/2020 14:11:20

Tipo de Visualização : TODAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS

Desapreço : 5

Considerar os anos seguintes

Euros

Rubricas	Designação	Tipo	Dotações iniciais	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas	Observações
				Inscr./refeições	Dot./ampliações	Créditos espec.		
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7) = (3)+(4)-(5)+(6)	(8)
03	02							
030216	SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	P	500,00					
030217	PUBLICIDADE	P	17.500,00		500,00			
030218	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	P	4.600,00	4.300,00	10.400,00		11.400,00	
030219	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	P	6.000,00		2.500,00		1.500,00	
030220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	93.000,00		4.500,00		3.500,00	
030224	ENCARGOS DE CUSTÓDIA DE RECEITAS	P	16.000,00	26.000,00	4.900,00		16.100,00	
030225	OUTROS SERVIÇOS	P/M	381.500,00	105.600,00	152.522,71		12.477,29	
	Juros e outros encargos	P	42.600,00		2.600,00		40.000,00	
	CÂMARA MUNICIPAL	P	42.600,00		2.600,00		40.000,00	
0303	JUROS E OUTROS ENCARGOS	P	42.600,00		2.600,00		40.000,00	
030301	JUROS DA CÍVIL PÚBLICA	P	37.000,00		2.600,00		34.400,00	
030303	SOCIEDADES FINANCEIRAS - BANCOS E		37.000,00				37.000,00	
	OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS						37.000,00	
030305	EMPRÉSTIMOS DE MÉDIO LONGO PRAZO		37.000,00				37.000,00	
030306	JUROS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA	P	100,00		200,00		100,00	
030308	MATERIAL DE TRANSPORTE	P	100,00		100,00			
030309	OUTROS JUROS	P	3.000,00		2.500,00		500,00	
030310	OUTROS	P	3.000,00		2.500,00		500,00	
030320	JUROS DE MORA	P	3.000,00		2.500,00		500,00	
0304	OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS		2.500,00		2.500,00			
030401	OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS		2.500,00		2.500,00			
	Transferências e subsídios	P/M	714.500,00	431.835,67	209.556,14		936.341,55	
	correntes							
	Transferências correntes	P/M	714.500,00	431.835,67	209.556,14		936.341,55	
	Administrações Públicas	P/M	246.000,00	61.514,26	107.534,98		199.979,28	
	Administração Local	P/M	246.000,00	61.514,26	107.534,98		199.979,28	
030402	CÂMARA MUNICIPAL	P/M	246.000,00	61.514,26	107.534,98		199.979,28	
030403	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	P/M	246.000,00	61.514,26	107.534,98		199.979,28	
030404	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	P/M	246.000,00	61.514,26	107.534,98		199.979,28	
030405	CONTINENTE	P/M	246.000,00	61.514,26	107.534,98		199.979,28	
030406	FREGUESIAS	P	120.000,00	61.514,26	107.534,98		199.979,28	
030407	ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS	P	55.000,00	5.000,00	80.000,00		22.634,00	
030408	OUTROS	P/M	28.000,00	56.124,26	5.000,00		78.124,26	
	Entidades do Setor Não	P/M	311.500,00	111.000,00	63.463,16		359.036,84	
	Lucrativas							
030409	CÂMARA MUNICIPAL	P/M	311.500,00	111.000,00	63.463,16		359.036,84	
030410	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	P/M	311.500,00	111.000,00	63.463,16		359.036,84	
030411	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P/M	311.500,00	111.000,00	63.463,16		359.036,84	
030412	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P/M	311.500,00	111.000,00	63.463,16		359.036,84	
	Famílias	P/M	157.000,00	149.086,00	39.000,00		267.086,00	
030413	CÂMARA MUNICIPAL	P/M	157.000,00	149.086,00	39.000,00		267.086,00	
030414	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	P/M	157.000,00	149.086,00	39.000,00		267.086,00	
030415	FAMÍLIAS	P/M	157.000,00	149.086,00	39.000,00		267.086,00	
030416	OUTRAS	P/M	157.000,00	149.086,00	39.000,00		267.086,00	
030417	PROGRAMAS ORÇAMENTAIS	P/M	150.000,00	131.670,00	39.000,00		240.600,00	
030418	OUTRAS	P	7.000,00	17.408,00			24.408,00	
	Outras	P/M		110.237,41			110.237,41	
030419	CÂMARA MUNICIPAL	P/M		110.237,41			110.237,41	
030420	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	P/M		110.237,41			110.237,41	
030421	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO	P/M		110.237,41			110.237,41	
	FINANCEIRAS							
030422	PRIVADAS	P/M		110.237,41			110.237,41	
	Total		5.041.671,00	1.101.775,42	1.372.475,39		5.575.170,13	

(1) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identifi-
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE MURÇA

Pág. : 4

PERÍODO : 2020/01/02 - 2020/12/31 TOTAL DE ALTERAÇÕES PERMUTATIVAS 16 TOTAL DE ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS 1 33 ANO CONTABILÍSTICO DE 2020

ORÇAMENTO DO ANO : 2020

Tipo de Visualização : TODAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS Desagregar : S Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas	Designação	Tipo	Dotações Iniciais	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas	Observações
				Inscr./regras	Dir./anulações	Creditos espec.		
[1]		[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]=[3]+[4]+[5]+[6]	[8]
D5								
02	Outras despesas correntes	P	51.000,00	25.000,00	13.189,64		62.810,36	
	CÂMARA MUNICIPAL	P	51.000,00	25.000,00	13.189,64		62.810,36	
16	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	P	51.000,00	25.000,00	13.189,64		62.810,36	
0602	DIVERSAS	P	51.000,00	25.000,00	13.189,64		62.810,36	
060201	IMPOSTOS E TAXAS	P	45.000,00	20.000,00	11.444,89		53.555,91	
06020101	IMPOSTOS E TAXAS PAGOS PELA MUNICÍPIO	P	40.000,00		3.321,33		36.678,67	
06020102	RESTITUIÇÕES DE IMPOSTOS OU TAXAS CORRADOS	P	5.000,00	20.000,00	8.122,16		16.917,94	
060203	OUTRAS	P	6.000,00	5.000,00	1.745,55		9.254,45	
06020301	IVA PAGO	P	5.000,00		1.745,55		3.254,45	
06020305	OUTRAS	P	1.000,00	5.000,00			6.000,00	
D6	Aquisição de bens de capital	P/M	2.020.811,00	4.466.152,56	4.425.320,40		2.861.643,16	
02	CÂMARA MUNICIPAL	P/M	2.020.811,00	4.466.152,56	4.425.320,40		2.861.643,16	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	P/M	2.020.811,00	4.466.152,56	4.425.320,40		2.861.643,16	
0701	INVESTIMENTOS	P/M	1.736.730,00	4.106.154,63	4.153.751,51		1.839.599,12	
070101	TERRENOS	P	15.000,00		13.020,96		2.000,00	
070103	EDIFÍCIOS	P/M	1.056.210,00	3.425.353,09	3.245.525,51		1.226.182,58	
07010301	INSTALAÇÕES DE SEPULCROS	P	111.000,00	168.000,00	619.331,75		455.671,50	
07010302	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS	P	31.000,00	150.000,00	53.501,94		127.198,06	
07010303	ESCOLAS	P	100.000,00	2.550.500,00	2.445.316,77		561.583,23	
07010306	LABOR DO TERCEIRO TERCEIRO	P	54.210,00		54.200,00			
07010307	OUTROS	P/M	200.000,00	210.000,00	272.273,00		127.727,00	
070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS	P/M	563.500,00	564.939,56	722.378,92		406.121,04	
07010401	VIADUTOS, ASENTAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	P/M	135.000,00	156.999,96	74.826,14		217.173,22	
07010402	SISTEMAS DE ORÇAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS	P	70.000,00		14.327,00		6.678,00	
07010403	ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS	P	2.000,00		1.000,00			
07010404	Iluminação pública	P	5.000,00	6.000,00	2.197,80		8.932,20	
07010406	VIADUTO RURAL	P	1.000,00		1.000,00			
07010413	OUTROS	P/M	393.500,00	402.000,00	629.552,39		173.467,62	
070105	MATERIAL DE TRANSPORTES	P	15.000,00	51.745,58	623,00		68.122,58	
07010602	OUTROS	P	15.000,00	53.745,58	623,00		68.122,58	
070107	EQUIPAMENTO DE MECÂNICA	P/M	15.000,00	5.000,00			20.000,00	
070108	SOFTWARE INFORMÁTICO	P	5.000,00		5.000,00			
070109	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO	P	5.000,00	10.000,00	5.521,61		15.521,61	
070110	EQUIPAMENTO BÁSICO	P/M	61.000,00	15.000,00	52.355,64		47.104,36	
07011001	EQUIPAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS	P/M	10.000,00	10.000,00	10.638,58		9.361,42	
07011002	EQUIPAMENTO BÁSICO - OUTRO	P/M	51.000,00	28.555,00	41.717,06		37.732,94	
070111	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	P/M	1.000,00	8.000,00	9.119,76		5.692,24	
0702	LOCAÇÃO FINANCEIRA	P	1.000,00		1.000,00			
070205	MATERIAL DE TRANSPORTE- LOCAÇÃO FINANCEIRA	P	1.000,00		1.000,00			
0703	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	P/M	1.031.111,00	160.267,93	370.564,39		1.022.644,14	
070303	OUTRAS CONSTRUÇÕES E INFRA-ESTRUTURAS	P/M	1.035.111,00	160.097,93	370.564,39		1.022.644,04	
07030301	Viadutos, arcabentes e obras complementares	P/M	100.000,00	55.000,00	74.974,04		31.025,96	
07030305	Parques e jardins	P/M	21.000,00	166.311,00	157.215,30		35.089,70	
	Total		7.803.570,00	5.456.141,05	5.672.439,88		7.587.101,11	

[1] NOTAS:
[2] Tipo - cargo de identifi-
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE KUPÇA

Pág.: 5

PERÍODO : 2020/01/01 - 2020/12/31 TOTAL DE ALTERAÇÕES PERMUTATIVAS 16 TOTAL DE ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS 1 DO ANO ORÇAMENTÁRIO DE 2020

CONSEQUÊNCIA DO ANO : 2020

Tipo de Visualização : TODAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas	Designação	Tipo	Dotações iniciais	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas	Observações
				Inscr./reforços	Dir./anulações	Créditos espec.		
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)=(3)+(4)+(5)+(6)	(8)
07	17001307	P	25.000,00	3.000,00	6.523,15		5.476,85	
	07020004	P-M	180.000,00	50.556,93	52.211,20		139.753,73	
	17001309	P	10.000,00	15.500,00	2.500,00		28.000,00	
	07020011	P	792.111,96	28.300,00	77.124,80		743.276,76	
	Transferências e subsídios de capital	F	384.000,00	15.000,00	63.234,70		335.765,30	
071	Transferências de capital	P	384.000,00	15.000,00	63.234,70		335.765,30	
0711	Administrações Públicas	P	360.000,00		63.215,10		296.784,90	
07115	Administração Local	P	360.000,00		63.215,10		296.784,90	
02	CÂMARA MUNICIPAL	P	360.000,00		63.215,10		296.784,90	
06	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	P	360.000,00		63.215,10		296.784,90	
0605	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	P	360.000,00		63.215,10		296.784,90	
060501	CONTINGENTE	P	360.000,00		63.215,10		296.784,90	
06050102	PRECATORIOS	P	360.000,00		63.215,10		296.784,90	
06050106	OUTROS	P	360.000,00		63.215,10		296.784,90	
0712	Entidades do Setor não lucrativo	P	19.000,00	15.000,00	79,60		33.925,40	
02	CÂMARA MUNICIPAL	P	19.000,00	15.000,00	79,60		33.925,40	
06	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	P	19.000,00	15.000,00	79,60		33.925,40	
0607	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P	19.000,00	15.000,00	79,60		33.925,40	
060701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P	19.000,00	15.000,00	79,60		33.925,40	
0713	Famílias	P	5.000,00				5.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL	P	5.000,00				5.000,00	
06	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	P	5.000,00				5.000,00	
0608	FAMÍLIAS	P	5.000,00				5.000,00	
060802	OUTRAS	P	5.000,00				5.000,00	
09	Despesa com ativos financeiros	P	40.334,50		27.775,00		12.619,50	
02	CÂMARA MUNICIPAL	P	40.334,50		27.775,00		12.619,50	
09	ATIVOS FINANCEIROS	P	40.334,50		27.775,00		12.619,50	
0907	AÇÕES E OUTRAS PARTICIPAÇÕES	P	27.775,00		27.775,00		12.619,50	
090702	SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS - PÚBLICAS	P	27.775,00		27.775,00		12.619,50	
0908	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO	P	12.619,50				12.619,50	
090802	SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS/PÚBLICAS	P	12.619,50				12.619,50	
010	Despesa com passivos financeiros	P	900.000,00				900.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL	P	900.000,00				900.000,00	
10	PASSIVOS FINANCEIROS	P	900.000,00				900.000,00	
1006	EMPRESTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZO	P	900.000,00				900.000,00	
100603	SOCIEDADES FINANCEIRAS - BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	P	900.000,00				900.000,00	
Total			10.260.075,55	5.609.927,98	5.812.051,13		9.741.948,35	

1º) NOTAS:
2º) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa



Alterações ao Plano Plurianual de Investimento (PPI)

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

Handwritten: 4. 10. 1968

$$\frac{1}{2} \left(\frac{1}{2} \right)^n = \frac{1}{2^{n+1}} \quad \text{for } n \geq 0$$

2025 4/10/2025 10:10:10 AM

200



Operações de Tesouraria

TIPO DE CONTAS : AMBAS

VISUALIZAR CONTAS S/ MOVIMENTO :

Código das Contas		Designação	Saldo inicial	Recebimentos	Pagamentos	Saldo Final
07	07	Operações de tesouraria	81.315,96	431.231,17	115.522,41	397.024,72
07.1	07.2	Recebimentos por operações de tesouraria / Pagamentos por operações de tesouraria	81.315,96	431.231,17	115.522,41	397.024,72
07.1.6	07.2.6	Retenções - Transição para o SNC-A2 / Retenções - Transição para o SNC-AE	37.718,32			37.718,32
07.1.8	07.2.8	Outras receitas de operações tesouraria / Outras despesas de operações de tesouraria	44.297,64	431.231,17	115.522,41	360.006,40
TOTAL			81.315,96	431.231,17	115.522,41	397.024,72



**Contratação administrativa – situação dos
contratos**

[Handwritten signatures and initials]

GENERAL INFORMATION										ANALYSIS										RESULTS										
PATIENT INFORMATION										TEST INFORMATION										TEST RESULTS										
NO.	NAME	AGE	SEX	DATE OF BIRTH	DATE OF TEST	TIME	TEST NAME	TEST CODE	TEST UNIT	TEST RESULT	TEST UNIT	TEST RESULT	TEST UNIT	TEST RESULT	TEST UNIT	TEST RESULT	TEST UNIT	TEST RESULT	TEST UNIT	TEST RESULT	TEST UNIT	TEST RESULT	TEST UNIT	TEST RESULT	TEST UNIT	TEST RESULT	TEST UNIT	TEST RESULT	TEST UNIT	
1	JOHN DOE	45	M	1978-01-15	2023-10-27	08:00	HAEMOGLOBIN	HGB	15.2	g/dL	15.2	15.0-18.0	15.2	15.0-18.0	15.2	15.0-18.0	15.2	15.0-18.0	15.2	15.0-18.0	15.2	15.0-18.0	15.2	15.0-18.0	15.2	15.0-18.0	15.2	15.0-18.0	15.2	15.0-18.0
2	JANE DOE	32	F	1991-03-22	2023-10-27	08:00	HAEMOGLOBIN	HGB	12.8	g/dL	12.8	12.0-15.0	12.8	12.0-15.0	12.8	12.0-15.0	12.8	12.0-15.0	12.8	12.0-15.0	12.8	12.0-15.0	12.8	12.0-15.0	12.8	12.0-15.0	12.8	12.0-15.0	12.8	12.0-15.0
3	JOHN DOE	45	M	1978-01-15	2023-10-27	08:00	HAEMOGLOBIN	HGB	15.2	g/dL	15.2	15.0-18.0	15.2	15.0-18.0	15.2	15.0-18.0	15.2	15.0-18.0	15.2	15.0-18.0	15.2	15.0-18.0	15.2	15.0-18.0	15.2	15.0-18.0	15.2	15.0-18.0	15.2	15.0-18.0
4	JANE DOE	32	F	1991-03-22	2023-10-27	08:00	HAEMOGLOBIN	HGB	12.8	g/dL	12.8	12.0-15.0	12.8	12.0-15.0	12.8	12.0-15.0	12.8	12.0-15.0	12.8	12.0-15.0	12.8	12.0-15.0	12.8	12.0-15.0	12.8	12.0-15.0	12.8	12.0-15.0	12.8	12.0-15.0
5	JOHN DOE	45	M	1978-01-15	2023-10-27	08:00	HAEMOGLOBIN	HGB	15.2	g/dL	15.2	15.0-18.0	15.2	15.0-18.0	15.2	15.0-18.0	15.2	15.0-18.0	15.2	15.0-18.0	15.2	15.0-18.0	15.2	15.0-18.0	15.2	15.0-18.0	15.2	15.0-18.0	15.2	15.0-18.0
6	JANE DOE	32	F	1991-03-22	2023-10-27	08:00	HAEMOGLOBIN	HGB	12.8	g/dL	12.8	12.0-15.0	12.8	12.0-15.0	12.8	12.0-15.0	12.8	12.0-15.0	12.8	12.0-15.0	12.8	12.0-15.0	12.8	12.0-15.0	12.8	12.0-15.0	12.8	12.0-15.0	12.8	12.0-15.0
7	JOHN DOE	45	M	1978-01-15	2023-10-27	08:00	HAEMOGLOBIN	HGB	15.2	g/dL	15.2	15.0-18.0	15.2	15.0-18.0	15.2	15.0-18.0	15.2	15.0-18.0	15.2	15.0-18.0	15.2	15.0-18.0	15.2	15.0-18.0	15.2	15.0-18.0	15.2	15.0-18.0	15.2	15.0-18.0
8	JANE DOE	32	F	1991-03-22	2023-10-27	08:00	HAEMOGLOBIN	HGB	12.8	g/dL	12.8	12.0-15.0	12.8	12.0-15.0	12.8	12.0-15.0	12.8	12.0-15.0	12.8	12.0-15.0	12.8	12.0-15.0	12.8	12.0-15.0	12.8	12.0-15.0	12.8	12.0-15.0	12.8	12.0-15.0
9	JOHN DOE	45	M	1978-01-15	2023-10-27	08:00	HAEMOGLOBIN	HGB	15.2	g/dL	15.2	15.0-18.0	15.2	15.0-18.0	15.2	15.0-18.0	15.2	15.0-18.0	15.2	15.0-18.0	15.2	15.0-18.0	15.2	15.0-18.0	15.2	15.0-18.0	15.2	15.0-18.0	15.2	15.0-18.0
10	JANE DOE	32	F	1991-03-22	2023-10-27	08:00	HAEMOGLOBIN	HGB	12.8	g/dL	12.8	12.0-15.0	12.8	12.0-15.0	12.8	12.0-15.0	12.8	12.0-15.0	12.8	12.0-15.0	12.8	12.0-15.0	12.8	12.0-15.0	12.8	12.0-15.0	12.8	12.0-15.0	12.8	12.0-15.0



Contratação Administrativa – Adjudicações por Tipo de Procedimento

Objeto de Consulta: Apurar os que tiveram encargos financeiros no exercício

Exibir os contratos diversos: 3 Excluir as modalidades no âmbito do GOV: 5

Tipo de contrato	Contratos públicos	Contratos (incluindo por prévia qualificação)	Processamento de regimentação	Contratos comerciais	Plano de direito	Contratos de concessão	Contratos para inovação	Outros
	Número dos contratos (1)	Número dos contratos (2)	Número dos contratos (3)	Número dos contratos (4)	Número dos contratos (5)	Número dos contratos (6)	Número dos contratos (7)	Número dos contratos (8)
Contratos de obras públicas	1	1						
Contratos de serviços	1	1						
Contratos de aquisição de bens públicos								
Contratos de obras públicas								
Contratos de serviços públicos								
TOTAL	1	1						



Transferência e Subsídios Concedidos

[illegible]

1841-1900: 100 years of the past

[illegible]

751124 160428 11 000000 1

THESE

[illegible]

THESE THÈSES SONT DÉPOSÉES À :

[illegible]



Transferência e Subsídios Recebidos

[illegible]